



# DIÁRIO OFICIAL

D O D I S T R I T O F E D E R A L

ANO XXXV Nº 247

BRASÍLIA – DF, SEXTA-FEIRA, 30 DE DEZEMBRO DE 2005

PREÇO R\$ 1,50

**AVISO:** Esta Edição será acompanhada dos Suplementos A e B, respectivamente

SUMÁRIO	SEÇÃO I	SEÇÃO II	SEÇÃO III
	PÁG.	PÁG.	PÁG.
Atos do Poder Legislativo.....	1		
Atos do Poder Executivo.....	2	25	
Secretaria de Estado de Governo .....		32	
Secretaria de Estado de Gestão Administrativa .....	10	32	53
Secretaria de Estado de Fazenda .....	11		53
Secretaria de Estado de Educação .....	12	32	55
Secretaria de Estado de Saúde .....	14	34	59
Secretaria de Estado de Ação Social.....		37	59
Secretaria de Estado de Infra-Estrutura e Obras .....			59
Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento .....	19	37	61
Secretaria de Estado de Transportes .....		38	61
Secretaria de Estado de Segurança Pública e Defesa Social .....	22	40	61
Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal .....		41	62
Polícia Militar do Distrito Federal .....		42	67
Secretaria de Estado de Cultura.....	23		70
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos .....		42	70
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação .....	23		71
Secretaria de Estado de Trabalho .....			71
Secretaria de Estado de Coordenação das Administrações Regionais .....		42	71
Secretaria de Estado de Fiscalização de Atividades Urbanas .....	23	43	
Secretaria de Estado para o Desenvolvimento da Ciência e Tecnologia .....	23		
Secretaria de Estado de Turismo .....		51	71
Secretaria de Planejamento, Coordenação e Parcerias .....	23		71
Secretaria de Estado de Administração de Parques e Unidades de Conservação .....	24		
Procuradoria Geral do Distrito Federal .....	24	51	
Ineditoriais .....			71

## SEÇÃO I

### ATOS DO PODER LEGISLATIVO

LEI Nº 3.653, DE 10 DE AGOSTO DE 2005.

(Autoria do Projeto: Poder Executivo)

Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2006.

O Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal promulga, nos termos do § 6º do art. 74 da Lei Orgânica do Distrito Federal, a seguinte Lei, oriunda de Projeto vetado parcialmente pelo Governador do Distrito Federal e mantido pela Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Art. 3º.....  
I - evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo-se amplo acesso da sociedade por meio eletrônico, inclusive na forma de banco de dados, com atualização no mínimo mensal, no site [www.seplan.df.gov.br](http://www.seplan.df.gov.br);

Art. 19. Será admitida na Lei Orçamentária para o exercício de 2006 a inclusão de atividades de cunho religioso voltadas ao desenvolvimento social e cultural, principalmente as que constem do calendário oficial de eventos do Distrito Federal.

Art. 22.....  
§ 4º Fica vedado ao Poder Executivo cancelar dotações orçamentárias e modificar fontes constantes de subtítulos incluídos na Lei Orçamentária de 2006 por meio do Poder Legislativo.

Art. 44. A despesa total com pessoal, em cada período de apuração, não poderá exceder a 55% (cinquenta e cinco por cento) da receita corrente líquida, obedecidos os seguintes critérios:

I – seis por cento para o Poder Legislativo, incluído o Tribunal de Contas do Distrito Federal;

II – quarenta e nove por cento para o Poder Executivo.

Parágrafo único. Excluem-se dos limites estabelecidos neste artigo as despesas relacionadas no § 1º do art. 19, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 49.....  
§ 3º Fica vedado conceder ao mesmo empreendimento incentivo creditício previsto na Lei nº 3.196, de 29 de setembro de 2003, superior a:

I – 2% (dois por cento) das dotações orçamentárias do FUNDEFE consignadas na Lei Orçamentária Anual de 2006;

II – 70% (setenta por cento) da estimativa de recolhimento do imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS que o beneficiário pretende ver incentivado.

§ 4º Os incentivos creditícios concedidos com recursos do FUNDEFE serão realizados obrigatoriamente na proporção de:

I – 60% (sessenta por cento) para financiamento do ICMS ;

II – 40% (quarenta por cento) para financiamento do ISS.

Art. 55.....  
§ 1º Os valores constantes das pautas a que se refere este artigo não poderão ser superiores, em relação aos valores fixados para 2005, ao Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE e apurado nos doze meses anteriores ao mês de encaminhamento dos projetos à Câmara Legislativa.

Art. 57.....  
§ 1º Os valores do tributo a que se refere este artigo não poderão ser superiores, em relação aos valores fixados para 2005, ao Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE e apurado nos doze meses anteriores ao mês de encaminhamento dos projetos à Câmara Legislativa.

Art. 64. O Poder Executivo colocará à disposição de cada membro do Poder Legislativo, para fins de consulta, mediante acesso a sistema informatizado, inclusive via rede mundial de computadores, todos os dados, informações e demonstrativos relativos à execução orçamentária, financeira, contábil e patrimonial do Distrito Federal, créditos adicionais e controle dos limites da Lei Orçamentária Anual, bem como todos os subsistemas e programas de pesquisa desses dados e informações.

Art. 75. Fica assegurado a todo cidadão o acesso ao Sistema Integrado de Administração Contábil – SIAC e aos demais sistemas da administração pública para fins de consulta, por meio eletrônico no site [www.districtofederal.df.gov.br](http://www.districtofederal.df.gov.br) e nos postos de auto-atendimento ao cidadão Na Hora, até o prazo improrrogável de 1º de janeiro de 2007.

Art. 77. O Poder Executivo observará, para a eleição das prioridades e metas constantes dos projetos de lei de diretrizes orçamentárias, o princípio da participação social em sua formulação, através da realização de plenárias nas regiões administrativas e de plenárias temáticas.

Art. 78. O Poder Legislativo dará continuidade à ampliação do programa de comunicação social, estabelecendo diversos canais de interlocução do Legislativo com a sociedade, inclusive efetivando os procedimentos necessários à continuidade do funcionamento da TV e à implantação da Rádio Legislativa, com o intuito de facilitar o acompanhamento e a divulgação dos trabalhos e das atividades parlamentares.

Brasília, 29 de dezembro de 2005.

Deputado FÁBIO BARCELLOS

Presidente

**ATOS DO PODER EXECUTIVO**

LEI Nº 3.724, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2005.

(Autoria do Projeto: Deputados Distritais Chico Vigilante, Eurides Brito, Pedro Passos, Augusto Carvalho e Eliana Pedrosa).

Dispõe sobre o horário de descarga de combustíveis nos postos de abastecimento, lavagem e lubrificação no Distrito Federal.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º É vedada a descarga de combustíveis nos postos de abastecimento, lavagem e lubrificação fora do horário comercial.

Art. 2º O descumprimento desta Lei sujeitará o infrator à aplicação de multa no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) atualizados pelo INPC.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 27 de dezembro de 2005.

118º da República e 46º de Brasília

**JOAQUIM DOMINGOS RORIZ**

DECRETO Nº 26.501, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2005 .

Fixa tarifa do Serviço Convencional do Sistema de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal – STPC/DF e da outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com os artigos 30, inciso V, e 32 parágrafo 1º, da Constituição Federal, tendo em vista o disposto na Lei nº 239, de 10 de fevereiro de 1992, com as alterações da Lei nº 286, de 02 de julho de 1992, na Lei nº 445, de 14 de maio de 1993, na Lei nº 407, de 07 de janeiro de 1993, no Regulamento do Sistema de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 10.062, de 05 de janeiro de 1987, e;

Considerando os aumentos dos valores dos insumos dos transportes públicos coletivos constatados pela apuração de custos operacionais, no período de fevereiro de 2003 a julho de 2005, levada a efeito pela Transportes Urbanos do Distrito Federal - DFTRANS, conforme constam dos processos nº 030004164/2005 e 098002536/2005, dentro da metodologia aprovada pelo Conselho do Transporte Público Coletivo do Distrito Federal – CTPC/DF nas Resoluções nº 4.618, de 28 de abril de 1995 e nº 4669, de 22 de agosto de 1997;

Considerando os reflexos do Acordo Coletivo firmado com o Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Transportes Terrestres de Passageiros Urbanos, Interestaduais, Escolares, Turismo e de Carga do Distrito Federal – SITRATER-DF.

Ad referendum do Conselho do Transporte Público Coletivo do Distrito Federal – CTPC/DF, DECRETA:

Art. 1º As tarifas referentes às linhas constantes do Anexo I, Grupos I, II, III e IV, do serviço convencional do Sistema de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal – STPC/DF, passam a vigorar com os seguintes valores e correspondências de vale-transportes:

I – R\$ 3,00 (três reais) e R\$ 1,00 (um real), respectivamente, integral e com desconto, para as linhas constantes do Grupo I, correspondendo o integral aos vales-transporte de série C- 07;

II – R\$ 2,00 (dois reais) e R\$ 0,66 (sessenta e seis centavos de real), respectivamente, integral e com desconto, para as linhas constantes do Grupo II, correspondendo o integral aos vales-transporte de série A-07;

III – R\$ 2,00 (dois reais) e R\$ 0,66 (sessenta e seis centavos de real), respectivamente, integral e com desconto, para as linhas constantes do Grupo III, correspondendo o integral aos vales-transporte de série A-07;

IV – R\$ 1,50 (um real e cinquenta centavos) e R\$ 0,50 (cinquenta centavos), respectivamente, integral e com desconto, para as linhas constantes do Grupo IV, correspondendo o integral aos vales-transporte de série B-07.

Art. 2º Fica estabelecido o valor de R\$ 3,20 (três reais e vinte centavos) para a tarifa das linhas do serviço especial denominado Transporte de Vizinhança, do STPC/DF, constantes do Anexo II.

Art. 3º Ficam estabelecidos o valor de R\$ 2,40 (dois reais e quarenta centavos de real), para a tarifa referente às linhas integrantes do Grupo I, o valor de R\$ 2,30 (dois reais e trinta centavos), para a tarifa referente às linhas integrantes do Grupo II, e o valor de R\$ 3,00 (três reais), para a tarifa

referente às linhas integrantes do Grupo III, todos constantes do Anexo III deste Decreto, relativo ao Serviço de Transporte Público Coletivo por Transportadores Autônomos no Distrito Federal – STPCTA/DF.

Art. 4º As tarifas com desconto previsto no artigo 1º deste Decreto, referem-se ao abatimento concedido aos estudantes regularmente matriculados no Distrito Federal.

Parágrafo Único. Para fazer jus ao desconto, o estudante ou seu responsável deverá habilitar-se junto às empresas de transporte coletivo, sendo obrigatória sua identificação no ato da compra.

Art. 5º Os vales-transporte da série A-12.1, B-12.1 e C-12.1 adquiridos entre os dias 01 a 30 de dezembro poderão ser utilizados sem complementação até o dia 30 de janeiro de 2006.

Parágrafo Único: Passados o prazo mencionado, os vales-transporte poderão ser substituídos pelo empregador, por novos vales-transporte, desde que este pague a diferença entre o preço anterior e o resultado do reajuste, não lhe acarretando a operação quaisquer ônus adicionais, junto ao Sindicato das Empresas de Transporte de Passageiros e das Empresas de Transporte Coletivo Urbano de Passageiros do Distrito Federal – SETRANSP/DF.

Art. 6º A receita proveniente do pagamento de tarifas correspondentes aos preços fixados no artigo 1º deste Decreto compõem-se das seguintes parcelas:

I – 96,154% (noventa e seis inteiros e cento e cinquenta e quatro milésimos por cento), relativos à tarifa admitida para remuneração das operadoras;

II – 3,846% (três inteiros e oitocentos e quarenta e seis milésimos por cento), relativos ao adicional de 4% (quatro por cento), com fundamento na Lei nº 445, de 14 de maio de 1993.

Art. 7º A receita de que trata o inciso I do artigo anterior, relativa às empresas que participam da Câmara de Compensação, integrará o montante destinado ao rateio previsto nas normas de operação da Câmara.

Art. 8º Este Decreto entrará em vigor à zero hora do dia 1º de janeiro de 2006.

Art. 9º Revoga-se o Decreto nº 23.577, de 03 de fevereiro de 2003, e demais disposições em contrário.

Brasília, 29 de dezembro de 2005.

118º da República e 46º de Brasília

**JOAQUIM DOMINGOS RORIZ**

**ANEXO I****SERVIÇO CONVENCIONAL****GRUPO I – METROPOLITANA 2****PASSAGEM INTEGRAL – R\$ 3,00****PASSAGEM COM DESCONTO – R\$ 1,00****Nº DENOMINAÇÃO**

100.2 Paranoá / Rod. Plano Piloto (L2 Sul)

100.3 Paranoá / W3 Sul – Norte

100.4 Paranoá / SIA (Zôo – Parkshopping)

100.5 Paranoá / Rod. Plano Piloto (Ponte Costa e Silva)

100.7 Paranoá (Condomínios ESAF) / Rod. Plano Piloto

100.8 Paranoá (Condomínio Itapuã) / W3 Sul – Norte

101.0 Paranoá (Entre Lagos) / W3 Norte (Torre de TV – Rod. Plano Piloto)

0.101 Paranoá / W3 Norte (Rod. Plano Piloto)

101.2 Paranoá / L2 Norte (Rod. Plano Piloto)

101.3 Paranoá / W3 Norte (Torre de TV – Rod. Plano Piloto)

101.8 Paranoá / Eixo Norte (Rod. Plano Piloto)

101.9 Paranoá / W3 Norte – Sul

0.129 Núcleo Bandeirante / Paranoá (Aeroporto)

129.1 Guará / Paranoá (Núcleo Bandeirante / Aeroporto)

0.141 Paranoá / Clube do Congresso

141.3 Paranoá / Clube do Congresso (via Varjão do Torto)

0.147 São Sebastião / Rod. Plano Piloto (Ponte das Garças)

147.2 São Sebastião / W3 Sul

147.3 São Sebastião (Q. 100 / 200) / Rod. Plano Piloto (Ponte Costa e Silva)

147.4 São Sebastião / L2 Norte (Esplanada)

147.5 São Sebastião / W3 – Norte (Ponte JK)

147.6 São Sebastião (Res. Bosque – Q. 100 / 200) / Rod. Plano Piloto

147.7 São Sebastião (Res. Bosque – Vila do Boa) / Rod. Plano Piloto (Ponte Costa e Silva)

147.9 São Sebastião (Res. Bosque) / L2 Norte (Esplanada – UnB)

**DIÁRIO OFICIAL  
DO DISTRITO FEDERAL****Redação e Administração:****Anexo do Palácio do Buriti, Sala 111, Térreo.****CEP: 70075-900, Brasília - DF****Telefones: (0XX61) 3441.4502 - 3441.4503****Editoração e impressão: COMUNIDADE EDITORA****JOAQUIM DOMINGOS RORIZ  
Governador****MARIA DE LOURDES ABADIA  
Vice-Governadora****BENJAMIM SEGISMUNDO DE J. RORIZ  
Secretário de Governo****MARCELO DA SILVA NUNES  
Subsecretário-Diretor**

0.170	Rod. Plano Piloto / Barreiros (EDF 140)	0.225	Gama Leste – Oeste / Setor “O”
170.1	Barreiros (EDF) / W3 Sul – Norte	0.228	Gama Leste (EDF-290 / Eixo Sul – Norte)
0.172	Riacho Fundo / Rod. Plano Piloto (Eixo)	228.1	Gama Sul (Oeste – Leste) (EDF-290) Eixo Sul – Norte
172.1	Riacho Fundo / Rod. Plano Piloto (Eixo)	0.229	Gama Sul – Oeste / Eixo Sul – Norte
172.4	Riacho Fundo / Rod. Plano Piloto (Eixo)	229.1	Gama Sul – Leste / Eixo Sul – Norte
0.175	Riacho Fundo / W3 Sul – Norte	0.232	Gama Sul – Leste / W3 Norte (Eixão)
175.1	Riacho Fundo / W3 Sul – Norte (Av. Ipê)	0.250	Santa Maria / Rod. Plano Piloto (Eixo)
0.176	Riacho Fundo / L2 Sul – Norte (UnB)	250.1	Vila DVO / Rod. Plano Piloto (Santa Maria)
176.1	Riacho Fundo / L2 Sul – Norte (Candangolândia – UnB)	250.2	Santa Maria / Rod. Plano Piloto (Zôo)
0.177	Riacho Fundo / W3 Sul (SIG)	0.252	Santa Maria / Rod. Plano Piloto (W3 Sul)
0.180	Expressa São Sebastião / Rod. Plano Piloto (Ponte JK)	252.1	Santa Maria / W3 Norte (SIG)
180.1	São Sebastião / Rod. Plano Piloto (Ponte JK)	252.2	Santa Maria / W3 Norte (Eixão Sul)
0.181	São Sebastião / Paranoá (Lago Sul – QI 23)	252.3	Santa Maria / Rod. Plano Piloto (W3 Sul – Esplanada)
0.182	São Sebastião (Res. Bosque) / SAAN (Zoológico – Parkshopping – SIA)	0.253	Santa Maria / Setor “O” (BR-040 / Samambaia)
182.1	São Sebastião (Res. Bosque) / SAAN (Aeroporto – Parkshopping – SIA)	0.254	Vila DVO / Paranoá
182.2	São Sebastião (Res. Bosque) / SAAN (Ponte JK)	254.1	Vila DVO / Paranoá (Aeroporto)
0.185	Rod. Plano Piloto / Paranoá	0.255	Santa Maria / Setor “M” Norte (Comercial)
0.186	São Sebastião / Rod. Plano Piloto (Eixo)	255.1	Santa Maria / Setor “M” Norte (Comercial – Católica)
0.190	Paranoá / PAD-DF / Suçuarana (Núcleos Rurais)	0.256	Santa Maria / SIA – Cruzeiro – Setor Sudoeste
190.1	Paranoá / Suçuarana / PAD-DF (Núcleos Rurais)	256.1	Santa Maria / SIA – SAAN (Rodoferroviária)
0.194	São Sebastião / W3 Sul – Norte	0.257	Santa Maria / L2 Sul – Norte (UnB)
194.1	São Sebastião (Res. Bosque – Vila São José 100 / 200) / W3 Sul – Norte	257.1	Santa Maria / L2 Sul – Norte (Esplanada)
0.195	São Sebastião / Rod. Plano Piloto (QI 15 Lago Sul – Gilberto Salomão – L2 Sul)	0.260	Santa Maria / Setor “P” Sul
0.196	São Sebastião (Res. Bosque) / Eixo Norte / Lago Norte / Clube do Congresso	0.261	Expressa Santa Maria (Av. Alagados) / Rod. Plano Piloto (Eixão)
0.197	São Sebastião (Res. Bosque – Vila São José – 100 / 200) / W3 Norte (Ponte JK)	0.270	Santa Maria (QR 400) / Rod. Plano Piloto (Eixo)
197.1	São Sebastião (Res. Bosque – Q. 100 / 200) / L2 Norte (Esplanada)	270.1	Santa Maria (QR 400) / Rod. Plano Piloto (Eixo – Free Park)
197.2	São Sebastião (Res. Bosque – Vila São José 100 / 200) Rod. Plano Piloto (Ponte Costa e Silva)	270.2	Santa Maria (QR 400 / 500 – Expansão) / Rod. Plano Piloto (Eixo)
197.3	São Sebastião (Qd. 100 / 200) Rod. Plano Piloto (Ponte JK)	0.272	Santa Maria (QR 400) / Rod. Plano Piloto (W3 Sul)
0.198	São Sebastião (Res. Bosque) / Guará I – II (Núcleo Bandeirante)	272.1	Santa Maria (QR 400) / W3 Norte (SIG)
0.199	São Sebastião (Res. Bosque) / Cruzeiro (Sudoeste – Octogonal)	272.2	Santa Maria (QR 400) / Rod. Plano Piloto (W3 Sul – Esplanada)
199.1	São Sebastião (Res. Bosque – Q. 100 / 200) / Cruzeiro (Sudoeste / Octogonal)	272.3	Santa Maria (QR 400 / 500 – Expansão) / W3 Sul – Norte
0.200	Gama Leste / Rod. Plano Piloto (Eixo)	0.273	Santa Maria (QR 400) / Setor “O” (BR-040 – Samambaia)
200.1	Gama Sul – Leste / Rod. Plano Piloto (Eixo)	0.274	Santa Maria (QR 400) / Paranoá (Aeroporto)
200.2	Gama Leste / Rod. Plano Piloto (Zôo)	0.275	Santa Maria (QR 400) / Setor “M” Norte (Comercial)
200.4	Gama Leste / Paranoá (Lago Sul)	0.276	Santa Maria (QR 400) / SIA – SAAN
200.5	Gama Leste / Paranoá (Aeroporto)	0.277	Santa Maria (QR 400) / L2 Sul – Norte (Esplanada)
200.6	Gama Leste / Rod. Plano Piloto (Colméia)	0.278	Santa Maria (QR 400) / Núcleo Bandeirante / Guará I – II
200.8	Gama Leste / Rod. Plano Piloto (Park)	0.281	Santa Maria (QR 400) / Cruzeiro (SMU)
0.201	Gama Oeste / Rod. Plano Piloto (Eixo)	0.282	Expressa Santa Maria (Av. Santa Maria) / Rod. Plano Piloto (Eixão)
201.1	Gama Sul – Oeste / Rod. Plano Piloto (Eixo)	0.290	Sítio do Gama – Marinha / W3 Sul – Norte
201.2	Gama Oeste / Rod. Plano Piloto (Zôo)	0.291	Sítio do Gama / Rod. Plano Piloto (Eixo – Esplanada)
201.3	Gama Oeste / Paranoá (Lago Sul)	0.300	Taguatinga Norte / Rod. Plano Piloto (Eixo)
201.5	Gama Oeste / Paranoá (Aeroporto)	300.1	Taguatinga Norte (Nova QNL) / Rod. Plano Piloto (Eixo)
201.6	Gama Oeste / Rod. Plano Piloto	300.2	Taguatinga Norte / Rod. Plano Piloto / Esplanada (Eixo)
202.1	Gama Leste / Rod. Plano Piloto (Marinha - W3 Sul)	300.3	Taguatinga Norte / Rod. Plano Piloto / Esplanada (Nova QNL – Eixo)
202.3	Gama Oeste / Rod. Plano Piloto (W3 Sul)	0.301	Taguatinga Norte / W3 Sul (SIG)
202.9	Gama Leste – Sul / Rod. Plano Piloto (W3 SUL)	301.1	Taguatinga Norte / W3 Sul (SIG – 716)
203.3	Gama / Rodoferroviária (SAAN)	0.302	Rio Descoberto / Rod. Plano Piloto (Eixo)
203.4	Gama / CEUB (DF-20 / Cruzeiro)	302.1	Rio Descoberto / Taguatinga Norte (EDF-280)
203.6	Gama Sul – Leste / Cruzeiro (SIA – SAAN – Rodoferroviária)	302.2	Rio Descoberto / Taguatinga Norte (DF1 – EDF-190)
203.7	Gama Oeste / Cruzeiro (SIA – SAAN - Rodoferroviária)	302.3	Rio Descoberto / Taguatinga Norte (DF3 – EDF-180)
0.205	Gama Leste / Taguatinga Norte	302.4	Rio Descoberto / Rod. Plano Piloto / Esplanada (Eixo)
205.1	Gama Oeste / Taguatinga Norte	0.304	Taguatinga Norte / Cruzeiro (Taguacenter – SIA)
205.3	Gama Leste / Taguatinga Norte (Católica)	304.1	Taguatinga Norte / Cruzeiro (SIA - SAAN)
205.4	Gama Oeste / Taguatinga Norte (Católica)	0.305	Taguatinga Sul / W3 Sul (SIG)
0.209	Gama Leste / Rod. Plano Piloto (EDF-290)	305.2	Taguatinga Sul / W3 Sul (Comercial)
209.1	Gama (DF-020) / Paranoá (Lago Sul)	305.3	Taguatinga Sul / W3 Sul (SIG – 716)
209.2	Gama (DF-290) / Rod. Plano Piloto (Zôo)	305.4	Taguatinga Sul – Areal – Águas Claras / W3 Sul – Norte (via QS. 11)
209.5	Gama (DF-290) / Paranoá (Aeroporto)	305.6	Taguatinga Sul / W3 Sul (SIG - Areal)
0.213	Gama Oeste / L2 Sul – Norte (UnB)	0.306	Taguatinga Sul / Rod. Plano Piloto (Eixo)
0.214	Gama Leste / L2 Sul – Norte (UnB)	306.1	Taguatinga Sul / Rod. Plano Piloto (Areal / Eixo)
214.2	Gama Leste – SUL / L2 Sul – Norte (UnB)	306.2	Taguatinga Sul – Área 1 – Arniqueira / Rod. Plano Piloto (Eixo)
0.215	Gama Leste / Núcleo Bandeirante / Guará	306.3	Taguatinga Sul / Rod. Plano Piloto (Comercial – Eixo)
0.216	Gama Oeste / Núcleo Bandeirante / Guará I e II	306.4	Taguatinga Sul / Rod. Plano Piloto / Esplanada (Eixo)
0.217	Gama Leste / W3 – Norte (SIG)	0.307	Taguatinga Norte (Comercial) / W3 Sul (SIG)
217.2	Gama Leste – SUL / W3 Norte (SIG)	307.1	Taguatinga Norte (Comercial) / W3 Sul (SIG – 716)
0.218	Gama Oeste / W3 – Norte (SIG)	0.308	Taguatinga Norte (Comercial) / Rod. Plano Piloto (Eixo)
218.1	Gama Sul – Oeste / W3 Norte (Eixão)	308.1	Taguatinga Norte (Comercial) / Rod. Plano Piloto (Parkshopping – Zôo)
0.219	Gama (DF-290) / W3 Sul – Norte	308.2	Taguatinga Norte (Comercial) / Rod. Plano Piloto / Esplanada (Eixo)
0.220	Gama (DF-290) / L2 Sul – Norte (Esplanada)	308.3	Taguatinga Norte (Comercial) / Rod. Plano Piloto / Esplanada (Parkshopping – Zôo)
0.221	Expressa Gama Oeste / Rod. Plano Piloto	0.310	Setor “O” / Rod. Plano Piloto (Eixo)
221.1	Expressa Gama Oeste / Esplanada (Rod. Plano Piloto)	310.1	Setor “O” / Rod. Plano Piloto (Parkshopping – Zôo)
0.222	Expressa Gama Leste / Rod. Plano Piloto	310.2	Setor “O” / Rod. Plano Piloto / Esplanada (Eixo)
222.1	Expresso Gama Leste / Esplanada (Rod. Plano Piloto)	0.311	Setor “O” / W3 Sul (M2 – SIG)
0.224	Gama – Santa Maria / Rod. Plano Piloto	311.3	Setor “O” / W3 Sul (SIG – 716)

311.4	Taguatinga Norte – Ceilândia Sul – Norte / W3 Sul (Estrutural / BR-070)	343.6	Setor “O” Norte / Rod. Plano Piloto / Esplanada (Estrutural)
0.312	Setor “O” (M2) / Rod. Plano Piloto (Estrutural)	343.7	Expansão (QNR – P2 Norte) / Rod. Plano Piloto / Esplanada
312.2	Setor “O” / Rod. Plano Piloto (EPTG – EPIA)	343.8	Guariroba / “P” Norte / QNR / Rod. Plano Piloto – Esplanada (Estrutural)
312.3	Taguatinga Norte – Ceilândia Sul – Norte / Rod. Plano Piloto (Estrutural / BR-070)	0.345	Setor “P” Sul / L2 Sul (Estrutural)
312.4	Taguatinga Norte / Ceilândia Sul – Norte / Rod. Plano Piloto / Esplanada	345.1	Setor “P” Sul / L2 Sul (EPTG – EPIA)
0.313	Setor “O” / W3 Sul (via N2 – SIG)	0.346	QNR – Setor “P” N / Guará I – II / Núcleo Bandeirante (Freepark)
313.1	Guariroba – Ceilândia Oeste / W3 Sul (Estrutural / BR-070)	0.347	Setor “P” Sul / Guará I – II / Núcleo Bandeirante
313.2	Setor “O” / W3 Sul (SIG – 716)	0.348	Setor “O” / L2 Sul – Norte (UnB)
313.4	SIG – Chamas / Setor “O” (N-2)	348.1	Setor “O” (Expansão – via Leste) / L2 Sul – Norte (UnB)
313.5	Setor “O” / W3 Sul (N2 – Comercial – SIG)	0.349	Taguatinga Norte / L2 Sul – Norte (UnB)
313.6	Setor “O” / W3 Sul (Comercial – SIG)	0.370	Setor “O” / L2 Norte (Estrutural / UnB)
0.314	Setor “P” Norte / Rod. Plano Piloto (Eixo)	370.1	Setor “O” / L2 Norte (EPTG – UnB)
314.1	Setor “P” Norte / Rod. Plano Piloto (Parkshopping – Zôo)	0.371	Setor “M” Norte / L2 Norte (UnB – Estrutural)
314.2	Setor “O” (Expansão) / Rod. Plano Piloto (Comercial – Eixo)	0.373	Samambaia Norte (2ª Av.) / Rod. Plano Piloto (EPNB – Eixo)
314.3	Setor “O” (Expansão) / Rod. Plano Piloto (Comercial – Parkshopping – Zôo)	373.1	Samambaia Norte (2ª Av.) / Esplanada (EPNB)
314.4	Setor “P” Norte / Rod. Plano Piloto / Esplanada (Eixo)	373.2	Samambaia Norte (1ª Av.) / Rod. Plano Piloto (SHIS – EPNB – Eixo)
314.5	Setor “P” Norte / Rod. Plano Piloto / Esplanada (Parkshopping – Zôo)	373.4	Samambaia Norte (1ª Av.) / W3 Norte (SHIS - EPNB)
0.315	Setor “O” / Núcleo Bandeirante / Guará / Riacho Fundo	373.6	Samambaia Norte (2ª Av.) / Esplanada (EPNB - Eixo)
315.3	Núcleo Bandeirante / Guará / Setor “O”	373.7	Samambaia Norte (1ª Av.) / Esplanada
0.316	Setor “O” / Guará I – II / Núcleo Bandeirante / Riacho Fundo	0.374	Setor “O” via Leste / W3 Norte
0.317	Setor “M” / Guará / Núcleo Bandeirante (Freepark)	374.1	Setor “O” Leste – Condomínio Prive / W3 Norte
0.322	Setor “M-L” / Rod. Plano Piloto (Eixo)	374.2	Setor “O” Leste / W3 Norte (Estrutural)
322.1	Setor “M-L” / Rod. Plano Piloto (Parkshopping)	0.375	Setor “O” Norte / W3 Norte
322.2	Setor “M” – QNL – QNJ – Samdú / Rod. Plano Piloto (Eixo)	0.376	Taguatinga Sul / W3 Norte (Estrutural)
322.3	Setor “M” – QNL – QNJ – Samdú / Rod. Plano Piloto (Parkshopping)	376.1	Taguatinga Sul (Areal) / W3 Norte (Estrutural)
322.4	Taguatinga Norte (QNL – M – N) / Esplanada (Estrutural)	376.2	Taguatinga Sul / W3 Norte (EPTG – EPIA)
322.5	Setor “M-L” / Rod. Plano Piloto (Parkshopping)	376.3	Taguatinga Sul / SIA – SAAN – Câmara Legislativa (EPCL)
322.6	Setor “M-L” / Rod. Plano Piloto / Esplanada (Eixo)	0.377	Setor “M” Norte / W3 Norte
0.323	Setor “M-L” / W3 Sul (SIG)	377.1	Setor QNL / W3 Norte
323.1	Setor “M” (Nova QNL) / W3 Sul (716)	0.378	Setor “P” Sul / W3 Norte (EPTG)
323.2	Setor “M-L” / W3 Sul (716)	0.379	Setor “O” (Hélio Prates) / W3 Norte (Estrutural)
323.3	Setor “M” Norte (via QNL) / W3 Sul (SIG – 716)	379.1	Setor “O” (Hélio Prates) / W3 Norte (EPTG – EPIA)
323.5	Setor “M” – QNL – QNJ – Samdú / W3 Sul	379.2	QNR (via Av. Hélio Prates) / W3 Norte (Estrutural)
323.6	Taguatinga – QNL – “M” Norte / W3 Sul (Estrutural / BR-070)	0.380	Samambaia Norte (2ª Av.) / W3 Sul (SIG)
323.7	Taguatinga Norte – Nova QNL – “M” Norte / W3 Sul (Estrutural BR-070)	380.1	Samambaia Norte (1ª Av.) / W3 Sul (Rod. Plano Piloto)
0.324	Setor “M” / Rod. Plano Piloto (Estrutural)	380.2	Samambaia Norte (1ª Av.) / W3 Sul (SHIS – SIG)
324.1	Setor “M” Norte / Esplanada (Estrutural)	380.5	Samambaia Norte (2ª Av.) / W3 Sul (SIG – 716)
324.2	Setor “M” Norte / Rod. Plano Piloto (EPTG – EPIA)	380.6	Samambaia Norte (1ª Av.) / W3 Sul (716)
324.3	Setor “M” Norte / L2 Sul (Estrutural)	380.7	SIG – Chamas – W3 Sul / Samambaia Norte (2ª Av.)
324.4	Taguatinga Norte – Nova QNL – “M” Norte / Esplanada (Estrutural)	380.8	SIG – Chamas – W3 Sul / Samambaia Norte (1ª Av.)
324.5	Taguatinga Norte QNL – “M” Norte / Esplanada (Estrutural)	0.382	Setor “O” (via leste) / Rod. Plano Piloto (Estrutural)
324.6	Taguatinga Norte QL – “M” Norte / Rod. Plano Piloto (Estrutural)	382.1	Setor “O” / Rod. Plano Piloto (EPTG – EPIA)
0.330	QNR (Ceilândia Norte – Sul) / W3 Norte	382.2	Setor “O” (via Leste) / Esplanada (Estrutural)
0.331	Setor “O” (N2) / Rod. Plano Piloto (Estrutural)	382.3	Guariroba (via Leste) / Rod. Plano Piloto (Esplanada – Estrutural)
331.2	Setor “O” / Rod. Plano Piloto (EPTG – EPIA)	0.383	Setor “P” Sul / Rod. Plano Piloto (Estrutural)
331.3	Guariroba – Ceilândia Oeste / Rod. Plano Piloto (Estrutural / BR-070)	383.1	Setor “P” Sul / Rod. Plano Piloto (Pista Estádio – EPTG – EPIA)
331.4	Setor “O” / Rod. Plano Piloto – Esplanada (Estrutural)	383.2	Setor “P” Sul / Rod. Plano Piloto (EPTG – EPIA)
331.5	Guariroba – Ceilândia Oeste / Rod. Plano Piloto – Esplanada (Estrutural)	0.385	QNR (Setor “P” Norte) / Rod. Plano Piloto (Eixo)
0.334	Setor “P” Norte / Rod. Plano Piloto (Eixo)	0.386	QNR (Setor “P” Norte – Sul) / Paranoá (Lago Sul)
334.1	Setor “P” Norte / Rod. Plano Piloto (Parkshopping – Zôo)	386.1	QNR (Setor “P” Norte – Sul) / Paranoá (Aeroporto)
334.2	Setor “P” Norte / Rod. Plano Piloto – Esplanada (Eixo)	0.387	Setor “O” (Expansão) / Lago Sul – Paranoá
334.3	Setor “P” Norte / Rod. Plano Piloto – Esplanada (Parkshopping – Zôo)	387.1	Setor “O” (Expansão) / Lago Sul – Paranoá (Aeroporto)
334.4	Setor “P” Norte / Rod. Plano Piloto / Parque Sol Nascente (Eixo)	0.388	Setor “O” (M2) / Lago Sul – Paranoá
0.335	Setor “O” Norte / W3 Sul (SIG – 716)	388.1	Setor “O” (Expansão) / Lago Sul – Paranoá (Aeroporto)
335.1	Setor “O” Norte / W3 Sul (SIG – 716)	0.389	Setor “M” Norte / Lago Sul – Paranoá
335.3	SIG – Chamas / Setor “O” Norte	389.1	Setor “M” Norte / Lago Sul – Paranoá (Aeroporto)
0.336	Setor “P” Sul / Rod. Plano Piloto (Eixo)	0.390	Taguatinga Norte / Lago Sul – Paranoá
336.1	Setor “P” Sul / Rod. Plano Piloto (Parkshopping – Zôo)	390.1	Taguatinga Norte / Lago Sul – Paranoá (Aeroporto)
336.2	Setor “P” Sul / Rod. Plano Piloto – Esplanada (Eixo)	0.391	Samambaia Norte (2ª Av.) / W3 Norte (EPNB – Parkshopping)
336.3	Setor “P” Sul / Rod. Plano Piloto – Esplanada (Parkshopping – Zôo)	391.2	Samambaia Norte (1ª Av.) / W3 Norte (EPNB – Parkshopping)
0.337	Setor “P” Sul / W3 Sul (SIG – 716)	0.392	Samambaia Norte (2ª Av.) / L2 Sul – Norte (Esplanada – UnB)
337.1	Setor “P” Sul / W3 Sul (SIG – 716)	0.394	Samambaia Sul (1ª Av.) / Rod. Plano Piloto (EPTG)
337.3	SIG – Chamas / Setor “P” Sul	394.1	Samambaia Sul (2ª Av.) / Rod. Plano Piloto (EPTG)
0.338	Expansão QNR – P2 Norte / L2 Sul – Norte (UnB)	394.4	Samambaia Sul (1ª Av.) / Esplanada (EPTG)
338.1	Expansão (QNR – P2 Norte) / L2 Sul – Norte (UnB - Estrutural)	0.395	Samambaia Sul (1ª Av.) / W3 Sul
0.339	Setor “P” Sul / L2 Norte (Estrutural / UnB)	395.1	Samambaia Sul (2ª Av.) / W3 Sul (SIG)
339.1	Setor “P” Sul / L2 Norte (EPTG - UnB)	395.2	Samambaia Sul (1ª Av.) / W3 Sul
0.341	Setor “O” / Guará I – II / Núcleo Bandeirante	395.3	Samambaia Sul (2ª Av.) / W3 Sul (716)
341.1	Setor “O” / Guará / Núcleo Bandeirante	0.396	Samambaia Sul (1ª Av.) / W3 Norte
341.3	Guará / Núcleo Bandeirante / Setor “O”	396.1	Samambaia Sul (2ª Av.) / W3 Norte
0.343	Setor “O” Norte / Rod. Plano Piloto (Estrutural)	0.400	Brazlândia / Rod. Plano Piloto (Eixo)
343.1	Expansão (QNR – P2 Norte) / Rod. Plano Piloto	400.3	Brazlândia / Rod. Plano Piloto (DF-240 – Parkshopping – Eixo)
343.3	Setor “O” Norte / Rod. Plano Piloto (EPTG – EPIA)	0.401	Brazlândia / Taguatinga Sul (DF-240)
343.4	Expansão (QNR – P2 Norte) / Rod. Plano Piloto (EPTG – EPIA)	401.1	Taguatinga Sul / Brazlândia (Católica – DF-240)
343.5	Guariroba / Setor “P” Norte / QNR / Rod. Plano Piloto (BR-070 / Estrutural)	401.2	Brazlândia / Taguatinga Sul (DF-240)

0.402	Brazlândia / Taguatinga Norte (DF-180 – Hélio Prates)	617.2	Vale do Amanhecer / W3 Norte – Sul (Estação Asa Sul)
402.1	Brazlândia / Taguatinga Norte (HRB – DF-180 – Hélio Prates)	0.618	Planaltina – Buriti IV / Eixo Norte – Sul
402.3	Brazlândia / Taguatinga Norte (INCRA 09)	0.620	Rod. Plano Piloto / Planaltina (Eixo Norte)
0.403	Brazlândia / Rod. Plano Piloto (DF-240 – Estrutural)	620.3	Planaltina Tradicional / Rod. Plano Piloto (Eixo Norte)
403.1	Brazlândia / L2 Norte – Rod. Plano Piloto	623.2	Planaltina (DF-130) / W3 Norte – Sul (616 Sul)
403.3	Brazlândia / Rod. Plano Piloto (EPTG – EPIA)	0.624	Planaltina / Esplanada (Eixo Norte)
403.4	Brazlândia / L2 Sul – Rod. Plano Piloto (Estrutural)	0.625	Planaltina / Sarandi (Fazenda Grotão)
403.5	Brazlândia / Rod. Plano Piloto (DF-240 – Estrutural – Esplanada)	0.627	Mestre D'Armas / Eixo Norte – Sul (Estação Asa Sul)
0.404	Sobradinho (Setor Oeste) / Eixo Norte – Sul (SQS – 616)	0.628	Planaltina / Várzea / Barra Alta
404.2	Brazlândia / Rod. Plano Piloto (DF-180 – Alexandre Gusmão – Parkshopping – Eixo)	628.1	Planaltina / Várzea / Barra Alta (Rajadinha)
0.405	Brazlândia / Rod. Plano Piloto (Alexandre Gusmão – Estrutural)	0.630	Expressa Planaltina / Rod. Plano Piloto
405.2	Brazlândia / Esplanada (Estrutural – Rod. Plano Piloto)	630.1	Expressa Planaltina – Pape – Jardim Roriz / Rod. Plano Piloto
0.411	Brazlândia / W3 Norte (Alexandre Gusmão – Estrutural)	630.2	Expressa Planaltina (Tradicional) / Rod. Plano Piloto
411.1	Brazlândia / W3 Norte (Alexandre Gusmão – EPTG – EPIA)	0.631	Planaltina (Sobradinho) / Eixo Norte – Sul (Estação Asa Sul)
0.412	W3 Norte / Brazlândia (EPTG – Alexandre Gusmão)	0.640	Planaltina / W3 Norte – Sul
0.413	Brazlândia / W3 Sul (EPTG – 716)	640.1	Planaltina (Vila Buritis) / W3 Norte – Sul
413.1	Brazlândia / W3 Sul (EPTG – SIG)	0.641	Planaltina – PAPE – Jardim Roriz / W3 Norte – Sul
413.2	Brazlândia / W3 Sul (DF-240 – Estrutural)	0.642	Planaltina (Estâncias) / W3 Norte – Sul
0.415	Taguatinga Norte / Brazlândia	0.643	Planaltina (Arapoangas) / W3 Norte – Sul
0.501	Sobradinho / Plano Piloto (Eixo Norte – Sul)	0.644	Planaltina / W3 Norte (Vila Buritis)
501.1	Sobradinho / Galeria dos Estados / Esplanada (Eixo Norte)	0.645	Planaltina / W3 Norte (PAPE / Jardim Roriz)
501.2	Sobradinho (Condomínio RK – ANP) / Estação Asa Sul (Eixo Norte – Sul)	0.756	Paranoá / Sudoeste (SAAN / AOS)
501.3	Sobradinho (Setor Oeste) / Eixo Norte – Sul (SQS – 616)	0.758	Paranoá / Rod. Plano Piloto (Eixo Norte / DF-015)
501.4	Sobradinho (Setor Oeste) / Eixo Norte - Sul	0.759	Paranoá / W3 Norte (DF-015 – Rod. Plano Piloto)
0.503	Sobradinho (Q. 18) / SIA (Rodoferroviária – SAAN)	0.760	Paranoá (Condomínio Entrelagos) / L2 Norte (Rod. Plano Piloto)
503.1	Sobradinho – Q. 18 (Setor Oeste) / Palácio Buriti (W3 Norte)	0.761	Paranoá / Rod. Plano Piloto (Ponte JK)
503.3	Sobradinho (Setor Oeste) / SIA (SAAN)	0.762	Paranoá (Condomínio Del Lago) / Eixo Norte (Rod. Plano Piloto)
503.4	Sobradinho – Q. 18 (Setor Oeste) / SIA (SAAN)	0.763	Paranoá (Condomínio Del Lago) / Rod. Plano Piloto (L2 Sul)
0.504	Sobradinho / Planaltina	0.764	Paranoá (Condomínio Del Lago) / Rod. Plano Piloto (Ponte JK)
504.1	Sobradinho / Planaltina (Jardim Roriz)	0.765	Paranoá (Condomínio Del Lago) / W3 Sul (Rod. Plano Piloto)
504.4	Circular Sobradinho / Planaltina (Estância)	0.766	Paranoá (Condomínio Del Lago) / Clube do Congresso
504.5	Circular Sobradinho / Planaltina (Jardim Roriz)	0.767	Paranoá (Condomínio Del Lago) / W3 Norte – Sul
504.6	Circular Sobradinho / Planaltina (Estância Mestre D'Armas)	0.768	Paranoá (Condomínio Del Lago) / Sudoeste (SAAN – Octogonal)
506.3	Sobradinho / Planaltina (Fercal – Ciplan – Escola Classe)	0.769	Paranoá (Condomínio Del Lago) / L2 Norte (Rod. Plano Piloto)
506.4	Ciplan (Fercal – Rua do Mato / Eixo Norte – Sul)	0.770	Paranoá (Condomínio Del Lago) / Guará (Aeroporto)
506.9	Sobradinho / Planaltina (Fercal – Ciplan – Escola Classe – UDV)	0.771	Paranoá (Condomínio Entrelagos) / Rod. Plano Piloto (Ponte Costa e Silva)
0.509	Sobradinho (Q.18) / Plano Piloto (Estação Asa Sul)	771.1	Paranoá (Cond. Del Lago)/Aeroporto (EPDB)
0.512	Sobradinho / W3 Norte – Sul (716)	0.772	Paranoá (Condomínio Del Lago) / Rod. Plano Piloto (Ponte Costa e Silva)
512.1	Sobradinho (Q. 18) / W3 Norte – Sul (716)	0.809	Recanto das Emas / Rod. Plano Piloto (Eixo)
512.2	Sobradinho (Av. Contorno) / W3 Norte – Sul (716)	809.1	Expressa Recanto das Emas / Rod. Plano Piloto (Eixo)
0.513	Sobradinho (Q.18) / W3 Norte – Sul (716)	809.2	Recanto das Emas / Rod. Plano Piloto (Esplanada)
0.516	Sobradinho / Rod. Plano Piloto (Grande Colorado – DF 425-150)	0.810	Recanto das Emas / W3 Norte (SIG)
0.517	Setor Oeste de Sobradinho / W3 Norte – Sul (DF-150)	810.2	Recanto das Emas / W3 Norte (Eixão)
517.1	Sobradinho Setor Oeste / W3 Norte – Sul (DF-150)	0.811	Recanto das Emas / W3 Sul – SIA – SIG
0.518	Setor Oeste de Sobradinho / Eixo Norte (Galeria dos Estados)	811.1	Recanto das Emas / W3 Sul (716)
518.2	Sobradinho - Setor Oeste / Rod. Plano Piloto (Eixo Norte)	0.813	Recanto das Emas / W3 Sul – Norte (SIA)
0.519	Sobradinho (Mansões – Condomínio Sansão) / Eixo Norte – Sul	813.2	Recanto das Emas / W3 Sul – Norte (via Núcleo Bandeirante)
519.1	Sobradinho (Mansões) / W3 Norte – Sul	0.815	Recanto das Emas (Q. 400 / 600 / 800) / Gama
0.520	Setor Oeste de Sobradinho / Plano Piloto (Eixo Norte-Sul)	0.816	Recanto das Emas / L2 Sul – Norte (Esplanada)
0.521	Sobradinho / L2 Sul (UnB – Esplanada)	0.817	Taguatinga Norte / Samambaia Sul / Recanto das Emas / Riacho Fundo II
0.525	Nova Colina de Sobradinho / Eixo Norte – Sul	0.818	Recanto das Emas / SIA – Cruzeiro – SAAN
0.526	Nova Colina de Sobradinho / W3 Norte – Sul	0.819	Recanto das Emas (Q. 800) Riacho Fundo II / L2 Sul – Norte (EPNB – Esplanada – UnB)
0.600	Planaltina / Eixo Norte – Sul (Estação Asa Sul)	0.821	Samambaia Sul (1ª Av.) / Rod. Plano Piloto (EPNB)
600.1	Planaltina / Palácio do Buriti (Sobradinho)	821.1	Samambaia Sul (1ª Av.) / Esplanada (EPNB)
600.2	Planaltina (DF-130) / Eixo Norte – Sul (Estação Asa Sul)	0.822	Recanto das Emas / Paranoá (Aeroporto – Lago Sul)
600.3	Planaltina (Setor Sul - Estância) / Eixo Norte – Sul (Estação Asa Sul)	0.823	Recanto das Emas / Guará (Parkshopping)
600.4	Planaltina (DF-130 / 230) / Eixo Norte – Sul (616 Sul)	823.1	Recanto das Emas (Q. 800) – Riacho Fundo II / Guará (Parkshopping)
600.5	Planaltina (Estância) / Eixo Norte – Sul (Estação Asa Sul)	823.2	Recanto das Emas / Guará (Via N.Band-Free Park)
600.6	Planaltina / Palácio do Buriti - SIG	0.825	Samambaia Sul (2ª Av.) / Rod. Plano Piloto (EPNB)
0.601	Planaltina Tradicional / Eixo Norte – Sul (Estação Asa Sul)	825.1	Samambaia Sul (2ª Av.) / Esplanada (EPNB)
0.602	Planaltina – Buriti / (Eixo Norte – Sul)	0.830	Taguatinga Norte / Samambaia Sul – Norte
602.1	Planaltina Buriti III – Jardim Roriz / Plano Piloto (Eixo Norte – Sul) – Estação Asa Sul	0.831	Samambaia Sul (1ª Av) / Paranoá (Lago Sul – Aeroporto)
0.603	Planaltina / Clube do Congresso (Sobradinho)	0.834	Samambaia Norte (2ª Av.) / Paranoá (Lago Sul – Aeroporto)
603.1	Planaltina / Clube do Congresso (Jardim Roriz)	0.835	Samambaia Sul (2ª Av.) / Paranoá (Aeroporto)
0.604	Planaltina – Buriti III / SIA (SAAN – Rodoferroviária)	0.841	Samambaia Sul (1ª Av.) / SIA / SAAN
604.1	Planaltina DF-130 / SIA (SAAN – Rodoferroviária)	0.844	Samambaia Norte (2ª Av.) / SIA / Cruzeiro / SAAN
604.2	Planaltina (Arapoangas / Estâncias) / SIA	844.1	Samambaia Norte (2ª Av.) / Câmara Legislativa (Estrutural / SIA / SOFN)
0.605	Planaltina / L2 Norte – Sul (UnB) / Estação Asa Sul	844.2	Samambaia Norte (1ª Av.) / Câmara Legislativa (Estrutural / SIA / SOFN)
605.1	Planaltina (Buriti III) / L2 Norte – Sul (Esplanada) – 416 Norte	0.845	Samambaia Sul (2ª Av) / SIA / SAAN
0.608	Planaltina – Sobradinho / L2 Norte – Sul (UnB) / Estação Asa Sul	0.850	Samambaia Sul / Guará / Samambaia Norte – Free Park
608.1	Planaltina (Sobradinho Qd. 18) / L2 Norte – Sul (UnB) – Estação Asa Sul	850.2	Samambaia Norte (1ª Av.) / Free Park
615.1	Planaltina / CAB (Córrego do Meio – Jardim Roriz)	850.3	Samambaia Sul (2ª Av.) / Free Park
0.616	Planaltina / Arapoangas / Eixo Norte – Sul	0.851	Samambaia Sul (1ª Av) / L2 Sul – Norte (Esplanada)
616.1	Expressa Arapoangas – Vale do Amanhecer / Rod. Plano Piloto (Ponte JK)	0.853	Samambaia Sul (2ª Av.) / L2 Sul – Norte (Esplanada)
0.617	Vale do Amanhecer / Eixo Norte – Sul (616 Sul)	865.1	Samambaia Sul (2ª Av.) / Gama (Ponte Alta)

0.870	Recanto das Emas (Q. 800) – Riacho Fundo II / Rod. Plano Piloto (Eixo)	136.2	Clube do Congresso / 716 Sul (W3 Sul)
870.1	CAUB I – II / Riacho Fundo II / Rod. Plano Piloto (Eixo)	136.3	Expressa Clube do Congresso
870.2	Riacho Fundo II (Q. 800) / Rod. Plano Piloto (Eixo)	136.4	Rod. Plano Piloto / Clube do Congresso (L2 Sul – Norte)
870.3	Recanto das Emas (Qd. 800)-R. Fundo II/EIXO S-N (Eixo W)	0.150	Cruzeiro / Rod. Plano Piloto (Eixo)
0.871	Recanto das Emas (Q. 800) – Riacho Fundo II / W3 Sul – Norte (SIA)	150.1	Cruzeiro / Rod. Plano Piloto (Eixo)
871.1	CAUB I – II / Riacho Fundo II / W3 Sul – Norte	0.151	Cruzeiro / W3 Sul (Memorial JK)
0.874	Recanto das Emas (Q. 800) – Riacho Fundo II / W3 Norte (EPNB – SIG)	151.1	Cruzeiro / W3 Sul (Memorial JK)
874.2	Recanto das Emas (Q. 800) – Riacho Fundo II / W3 Norte (Eixão)	151.4	Cruzeiro / W3 Sul (Octogonal – SIG)
0.875	Recanto das Emas (Q. 800) – Riacho Fundo II / W3 Sul (EPTG – SIG)	0.152	Cruzeiro / Esplanada (SIG – Rod. Plano Piloto)
875.1	Recanto das Emas (Q. 800) – Riacho Fundo II / W3 Sul (EPTG – 716)	152.1	Cruzeiro / Rod. Plano Piloto (SIG)
875.2	Recanto das Emas (Q. 800) – Riacho Fundo II / W3 Sul (Rod. Plano Piloto)	152.2	Cruzeiro (Sudoeste) / Rod. Plano Piloto (Esplanada – SIG)
0.876	CAUB I – II / Riacho Fundo II / SIA – Cruzeiro – SAAN	152.3	Cruzeiro / Esplanada / Rod. Plano Piloto
0.877	Recanto das Emas (Q. 800) / Riacho Fundo II / Paranoá (Aeroporto)	0.153	Guará II – I / Rod. Plano Piloto (SIA – Eixo)
0.881	Riacho Fundo II (QS) – CAUB II / W3 Sul (SIG – Pistão Sul)	153.1	Lúcio Costa / Rod. Plano Piloto (SIA – Eixo)
0.882	Riacho Fundo II (QS) – CAUB II / W3 Norte (EPNB – SIG)	153.2	Rod. Plano Piloto / Guará I – II (Eixo)
0.884	Riacho Fundo II (QS) – CAUB II / L2 Sul – Norte (EPNB)	154.1	Lúcio Costa / Rod. Plano Piloto (Guará – Eixo)
0.890	Recanto das Emas / Rod. Plano Piloto (SIG)	154.2	Guará I – II / Rod. Plano Piloto (QE 34 – Eixo)
0.891	Recanto das Emas / Rod. Plano Piloto (W3 Sul)	0.156	Guará I – II / W3 Sul
0.893	Recanto das Emas / Eixo Sul – Norte	156.0	Lúcio Costa / W3 Sul (SIA – SIG)
0.896	Recanto das Emas / Rod. Plano Piloto (L2 Sul)	156.2	Guará II (QE 44) / W3 Sul (716)
0.900	Taguatinga Sul / Esplanada (Estrutural)	156.3	Venâncio 3000 / Guará I – II
900.1	Taguatinga Sul (Areal) / Esplanada (Estrutural)	156.4	Guará I – II / W3 Sul (SIA – SIG)
0.902	Taguatinga Norte / Esplanada (Estrutural)	156.5	Guará I – II / W3 Norte
902.1	Nova QNL – QNJ / L2 Norte (Esplanada – Estrutural)	156.6	Guará I – II / Buriti
902.2	Taguatinga Norte (QNJ) / Esplanada (Estrutural)	0.160	Núcleo Bandeirante / Rod. Plano Piloto (Eixo)
0.903	Setor “P” Sul / Esplanada (Estrutural)	160.1	Núcleo Bandeirante – Metrô / Rod. Plano Piloto (Eixo)
0.906	Setor “O” (via M2) / Esplanada (Estrutural)	160.2	Núcleo Bandeirante / L2 Sul – Norte (UnB)
0.907	Setor “O” (via N2) / Esplanada	160.3	Candangolândia / Rod. Plano Piloto
0.908	Expansão (QNR – P2 Norte) / Esplanada (Estrutural)	0.161	Núcleo Bandeirante / Cruzeiro (Rodoferroviária)
0.910	Setor “P” Sul / SIA – Cruzeiro – Sudoeste (EPTG)	161.1	Núcleo Bandeirante / Rodoferroviária (Cruzeiro)
910.1	Setor “P” Sul / SIA – Cruzeiro – SAAN – Câmara Legislativa (EPCT)	0.162	Guará II / Rod. Plano Piloto (QE 44 - W3 Sul – Zôo)
0.911	Setor “O” Expansão / SIA – Cruzeiro (Estrutural)	162.1	Rod. Plano Piloto / Guará II (W3 Sul – Parkshopping QE 44)
0.912	Setor “O” N-2 / SIA – Cruzeiro – Sudoeste (EPTG)	0.163	Núcleo Bandeirante / W3 Sul (Parkshopping – SIG)
0.913	QNR (Expansão M-2) / SIA – Cruzeiro – Sudoeste (Estrutural)	163.1	Candangolândia / W3 Sul – Norte
0.914	Setor “P” Sul / SAAN (Estrutural)	163.3	Núcleo Bandeirante (Candangolândia) / W3 Sul
0.915	Setor “O” (Expansão) / SAAN (Estrutural)	0.166	Cruzeiro / L2 Sul (Rod. Plano Piloto)
0.916	Setor “O” (via N – 2) / SAAN (Estrutural)	0.167	Guará II – I / L2 Sul – Norte (UnB)
0.917	Setor “O” (via M – 2) / SAAN (Estrutural)	167.1	Guará II – I / L2 Sul – Norte (Esplanada)
0.918	Setor “M-L” Norte / SIA – Cruzeiro – Sudoeste	0.168	Cruzeiro / L2 Norte (UnB)
0.920	Setor “O” (via Leste) / Rod. Plano Piloto (Eixo)	168.1	L2 Norte (UnB) / Cruzeiro
920.1	Setor “O” (via Leste) / Rod. Plano Piloto (Parkshopping - Eixo)	0.169	Cruzeiro / W3 Norte (Buriti)
920.2	Setor “O” – Condomínio Privê (via Leste) / Rod. Plano Piloto (Eixo)	169.1	W3 Norte / Cruzeiro (Buriti)
920.3	Setor “O” (via Leste) / Rod. Plano Piloto / Esplanada (Eixo)	0.171	Núcleo Bandeirante / W3 Sul – Norte
920.4	Setor “O” – Condomínio Privê (via Leste) / Rod. Plano Piloto (Esplanada – Eixo)	171.1	Núcleo Bandeirante (Candangolândia) / W3 Sul - Norte
0.921	QNR (via Leste) / W3 Sul (716)	0.173	Riacho Fundo II – I / Núcleo Bandeirante (Parkshopping)
921.1	QNR (via Leste) / W3 Sul (716)	0.174	Guará I – II / L2 Norte (Zôo – Eixo – Esplanada)
0.930	QNR / Esplanada (via W3 Sul)	0.178	Rod. Plano Piloto / Candangolândia / Núcleo Bandeirante / Guará
930.1	QNR / Esplanada (via W3 Sul – Catedral)	178.1	Rod. Plano Piloto / Guará I – II / Núcleo Bandeirante / Riacho Fundo / Candangolândia
930.2	QNR / Rod. Plano Piloto (via W3 Sul)	181.1	São Sebastião / Paranoá (Condomínios – EPCT)
0.932	Taguatinga Norte / Rod. Plano Piloto	0.251	Santa Maria / Gama (Oeste – Leste)
0.933	Taguatinga Norte / Setor “P” Sul	251.4	Santa Maria / Gama (Leste – Oeste)
0.934	Taguatinga Norte / Setor “O” (QNL – J – M – Ceilândia Norte)	251.6	Santa Maria / Rodoviária do Gama
0.935	Circular Rural Setor “P” Norte	0.271	Santa Maria (Q. 400) / Gama (Oeste – Leste)
0.942	Setor “P” Sul (QNL – J) / W3 Norte (EPCL)	271.1	Santa Maria (Q. 400-500) Expansão / Gama (Oeste – Leste)
942.1	Setor “P” Sul (QNL – J) / W3 Norte (EPTG / EPIA)	271.2	Santa Maria (QR 400) / Gama Leste
0.946	Setor “M” Norte / Rod. Plano Piloto (Vicente Pires – W3 Sul)	0.332	QNR / Taguatinga Sul (Areal)
946.1	Setor “M” Norte / Rod. Plano Piloto (Vicente Pires / W3 Sul – Esplanada)	0.333	QNR (P2 Norte) / Taguatinga Centro (Pista do Estádio)
946.2	Circular Rod. Plano Piloto / Vicente Pires (W3 Sul)	333.1	Setor “P” Norte (Expansão) / Taguatinga Centro
0.952	Vicente Pires/ Guara I-II	333.2	QNR (SIA – P2 Norte) / Taguatinga Centro
0.953	Vicente Pires/ W 3 Sul-Norte	333.3	QNR (Córrego das Corujas) / Taguatinga Centro
953.1	W 3 Norte/Vicente Pires ( Via W 3 Sul)	333.4	QNR / Taguatinga Centro (P2 Norte – Córrego das Corujas)
GRUPO II - METROPOLITANA 1			
PASSAGEM INTEGRAL - R\$ 2,00			
PASSAGEM COM DESCONTO - R\$ 0,66			
Nº DENOMINAÇÃO			
101.1	Varjão do Torto / Rod. Plano Piloto	333.5	QNR (P2 Norte) / Taguatinga Centro (Pista do Estádio)
0.102	Rod. Plano Piloto / Aeroporto	0.344	Setor “P” Norte / Taguatinga Sul (Samdú - EPCT)
102.1	Rod. Plano Piloto / Aeroporto (Hospital da FAB – VI COMAR)	0.350	Circular QNR (Expansão) / Taguatinga Sul (Areal)
102.3	Circular W3 Norte – Sul (Parkshopping – Feira dos Importados) / Carrefour Norte	0.353	Setor “O” / Taguatinga Centro (N2)
102.4	Circular 716 Norte (Carrefour Norte – Feira dos Importados) / W3 Sul – Norte	0.359	Setor “P” Norte / Taguatinga Centro (via MN2)
0.111	Rod. Plano Piloto / Presídio Nacional	359.1	Setor “P” Norte / Taguatinga Centro (via MN2 – Católica)
0.123	Rod. Plano Piloto / Lago Sul – QI / QL 26	0.361	Setor “P” Sul / Centro (via P2 – N3 – Hélio Prates)
0.128	Rod. Plano Piloto / Granja do Torto	361.1	Setor “P” Sul / Centro (via P4 – Pista do Estádio)
0.136	Rod. Plano Piloto / Clube do Congresso	0.362	Setor “O” / Taguatinga Sul (N2 / Estádio – Areal)
136.1	Rod. Plano Piloto / Clube do Congresso (L2 Norte)	0.363	Setor “P” Sul / Centro (via P4 – Hélio Prates)
		363.1	Setor “P” Sul / Centro (via P2 – Estádio)
		363.2	Setor “P” Sul (P4 – P1) / Centro (MN2 – Comercial) P2
		0.367	Samambaia Norte (2ª Av.) / Taguatinga Sul (Católica)
		367.2	Samambaia Norte (Expansão) / Taguatinga Sul

0.369	Setor "P" Sul / Taguatinga Sul	181.2	São Sebastião (Res. Do Bosque)/Aeroporto (EPDB)
369.1	Setor "P" Sul / Taguatinga Sul (Católica – Areal)	181.4	São Seb.(Res. Bosque-V. S. José/Qd.100/200)/Aeroporto (EPDB)
0.372	Samambaia Norte (2ª Av.) / Taguacenter		GRUPO IV - URBANA 1
372.1	Samambaia Norte (2ª Av.) / Taguacenter (SHIS)		PASSAGEM INTEGRAL - R\$ 1,50
372.2	Samambaia Norte (1ª Av.) / Taguacenter (SHIS)		PASSAGEM COM DESCONTO - R\$ 0,50
372.3	Samambaia Norte (2ª Av.) / Taguacenter (HRT)		Nº DENOMINAÇÃO
372.4	Samambaia Norte (2ª Av.) / Taguacenter	0.104	Rod. Plano Piloto / Palácio da Alvorada
372.5	Samambaia Norte (1ª Av.) / Taguacenter (SHIS)	104.1	Rod. Plano Piloto / Vila Planalto
0.393	Samambaia Sul (1ª Av.) / Taguacenter (Boca da Mata)	0.108	Rod. Plano Piloto / Três Poderes
393.1	Samambaia Sul (2ª Av.) / Taguacenter (Boca da Mata)	108.3	Rod. Plano Piloto / STJ (Pier 21)
393.2	Samambaia Sul (2ª Av.) / Taguacenter (Feira Permanente)	108.4	Rod. Plano Piloto / Esplanada / Buriti
393.3	Samambaia Sul (1ª Av.) / Taguacenter (Boca da Mata)	124.1	Circular Setor de Transportes e Cargas - STRC
393.4	Samambaia Sul (2ª Av.) / Taguacenter (Boca da Mata)	141.5	Circular Paranoá / Condomínio Itapuã (Hospital do Paranoá)
393.5	Samambaia Sul (2ª Av.) / Taguatinga (Feira Permanente)	141.6	Circular Paranoá / Condomínio Del Lago – Itapuã (Hospital)
393.6	Samambaia Sul (2ª Av.) / Taguacenter (Pistão Sul)	141.7	Circular Paranoá / Piscinão do Lago Norte (via Condomínio Itapuã)
393.7	Samambaia Sul (1ª Av.) / Taguacenter (Pistão Sul)	0.157	Circular Guarã I – II / Parkshopping (QE 44 – SPMS – SOF Sul)
0.397	Samambaia Norte (2ª Av.) / Setor "O"	157.1	Guará II - I / Feira dos Importados / Rodoferroviária
397.2	Samambaia Norte (2ª Av.) / Setor "O"	157.8	Vila Estrutural / Guarã I – II
397.3	Samambaia Norte (2ª Av.) / Setor "P" Sul	0.183	São Sebastião / Condomínios (ESAF) / Vila do Boa
397.4	Samambaia Norte (2ª Av.) / Expansão do Setor "O" (Setor "P" Sul)	183.2	São Sebastião (Vila do Boa) / Condomínios (ESAF)
0.398	Samambaia Sul (1ª Av.) / Setor "O"	183.5	São Sebastião / Condomínios (ESAF) / Belvedere Green / Vila do Boa
398.1	Samambaia Sul (2ª Av.) / Setor "O"	183.6	São Sebastião (Residencial Bosque – Vila São José) / Condomínios (ESAF – Big Box)
398.2	Samambaia Sul (1ª Av.) / Setor "O" (Feira Permanente)	0.204	Circular Gama Oeste / Leste
398.3	Samambaia Sul (1ª Av.) / Expansão do Setor "O" (Setor "P" Sul – Norte)	204.1	Circular Gama Leste / Oeste
398.4	Samambaia Sul (2ª Av.) / Expansão do Setor "O"	204.2	Circular Gama Oeste / Leste (Colméia)
0.399	Samambaia Sul (1ª Av.) / Setor "P" Sul	0.351	Circular Taguatinga Sul (Samdú / QNL / Areal)
0.615	Planaltina / Colégio Agrícola (Jardim Roriz)	351.0	Circular Taguatinga Sul (Samdú / QNL / Areal - QS11)
0.805	Recanto das Emas / Taguacenter	351.1	Circular Taguatinga Sul (Areal / QNL / Samdú)
805.1	Recanto das Emas / Taguacenter (Pistão Sul – Comercial)	351.3	Taguatinga Norte / Sul (Samdú – Setor de Oficinas – Areal)
805.2	Circular Recanto das Emas / Taguacenter	351.4	Circular Taguatinga Sul / QNL – J (Comercial)
805.6	Circular Recanto das Emas / Águas Claras	351.5	Circular Taguatinga Sul / Comercial QNL – J
805.7	Recanto das Emas (R. Fundo II) / Águas Claras	351.6	Taguatinga Norte / Taguatinga Sul (Areal)
805.8	Recanto das Emas / Taguatinga Centro (Via Boca da Mata)	351.9	Circular Taguatinga Sul (Areal – QS11 / QNL / Samdú)
0.808	Recanto das Emas / Setor "O"	0.355	Taguatinga Sul / Comercial (QNG)
0.812	Recanto das Emas / Expansão "P" Norte – Sul (Estádio)	355.1	Taguatinga Sul / Comercial (QNG / Católica)
812.1	Recanto das Emas / P Norte (Via Leste)	355.2	Taguatinga Sul / Comercial (QNG / Areal)
812.2	Recanto das Emas (R. Fundo II)/P Norte (Via Leste)	355.3	Tag. Sul / Comercial (Vicente Pires-QNG-Areal - Qs 11)
0.814	Recanto das Emas / Samambaia Norte – Sul (Expansão)	0.357	Taguatinga Norte / Centro QNL – Comercial – Samdú
814.1	Recanto das Emas / Samambaia Norte – Sul (Expansão)	357.1	Taguatinga Norte / Centro QNL – Comercial Norte – Samdú – N. S. (FICB)
0.872	Recanto das Emas (Q. 800) – Riacho Fundo II / Taguacenter	0.358	Setor "M" (Samdú) / Centro (QNL)
872.1	Recanto das Emas (Qd. 800)/Tag. Centro (Via Boca da Mata)	358.1	Setor "M" Samdú / Centro QNL (HRT)
0.873	Recanto das Emas (Q.800) – Riacho Fundo II / Setor "O"	0.364	Setor "M" – Leste / Centro – Comercial
0.883	Riacho Fundo II (Qs.s) - CAUB II / Setor O	364.1	Setor "M" / Ceilândia Centro
0.943	Setor "M" Norte / Católica – Samdú / Riacho Fundo (Acampamento da Telebrasília)	364.2	Setor "M" Norte / Ceilândia Centro - Parque Sol Nascente
	GRUPO III - URBANA 2	0.366	Circular Samambaia (1ª Av)
	PASSAGEM INTEGRAL - R\$ 2,00	366.1	Circular Samambaia (2ª Av.)
	PASSAGEM COM DESCONTO - R\$ 0,66	366.2	Circular Samambaia (Feira Permanente)
	Nº DENOMINAÇÃO	366.3	Samambaia Sul / Samambaia Norte (Expansão)
0.103	Rod. Plano Piloto / Avenida das Nações	366.9	Circular Samambaia (2ª Av) – SEST / SENAT
103.2	Rod. Plano Piloto / W3 SUL – Avenida das Nações (Academia de Tênis)	0.406	Circular Brazlândia (HRB)
105.4	Circular W3 Norte – Sul / L2 Sul (Câmara Legislativa)	406.1	Circular Brazlândia (Setor de Oficinas)
106.2	Circular L2 Norte – Sul / W3 Sul – Norte (Câmara Legislativa)	505.2	Circular Sobradinho / Setor Oeste (Rua 6)
0.107	Rod. Plano Piloto / W3 – L2 Sul (Esplanada)	505.3	Circular Sobradinho / Setor Oeste (Rua 4 e 6)
107.1	Rod. Plano Piloto / W3 – L2 Sul	505.4	Circular Sobradinho Setor Oeste (Rua 6 e 4) Morro do Sansão
107.3	Circular Rod. Plano Piloto / L2 – W3 Sul (Esplanada – Estação Asa Sul)	505.5	Circular Sobradinho / Setor Oeste (Rua 6 e 4) Morro do Sansão
0.110	Rod. Plano Piloto / UnB	606.2	Circular Planaltina (Pape – Jardim Roriz)
110.2	Rod. Plano Piloto / UnB (CAESB)	0.609	Circular Planaltina – Vale do Amanhecer
0.114	Rod. Plano Piloto / L2 – W3 Sul	609.3	Circular Planaltina – Vale do Amanhecer
114.2	Circular Rod. Plano Piloto / W3 – L2 Sul (Estação Asa Sul)	609.4	Circular Planaltina – Vale do Amanhecer
0.115	Rod. Plano Piloto / L2 – W3 Norte (Esplanada)	0.632	Circular Planaltina – Mestre D'Armas
115.1	Rod. Plano Piloto / L2 – W3 Norte	0.633	Circular Planaltina – Arapoangas
0.116	Rod. Plano Piloto / W3 – L2 Norte	633.1	Circular Planaltina – Arapoangas Frigorífico
116.1	Circular Rod. Plano Piloto / W3 – L2 Norte / Esplanada	807.1	Circular Recanto das Emas (Granja das Oliveiras)
0.122	Eixo W / L Norte – Sul	807.3	Integração Recanto das Emas (Q. 802)
122.1	Circular Eixo Norte – Sul	807.4	Integração Recanto das Emas (Q. 600)
122.5	Eixo W – L / Norte – Sul (Estação Asa Sul)	807.5	Integração Riacho Fundo II
0.131	Circular Rod. Plano Piloto / Rodoferroviária	807.6	Circular Recanto das Emas (Q. 800)
131.3	Rod. Plano Piloto / Rodoferroviária / Cruzeiro Novo – Velho	807.7	Circular Recanto das Emas (Q. 600)
0.140	Rod. Plano Piloto / Avenida das Nações Norte	807.8	Circular Recanto das Emas / Riacho Fundo II
140.1	Rod. Plano Piloto / Vila Planalto (L2 – W3 Norte)	0.922	Setor "P" Sul (via – P2) / Ceilândia
0.143	Rod. Plano Piloto / RCG	0.923	Setor "P" (via P3 Sul) / Ceilândia Centro
143.1	Rod. Plano Piloto / RCG (Colégio Militar)	0.924	Setor "P" (via P4 Sul) / Ceilândia Centro
0.179	Circular Rod. Plano Piloto – Sudoeste / W3 – L2 Sul	0.925	Ceilândia Norte – Sul (via Centro)
179.1	Circular Rod. Plano Piloto / L2 – W3 Sul (Sudoeste)	0.926	Setor "O" (via Leste) / Ceilândia Centro
181.1	São Sebastião / Paranoá (Condomínios / EPCT)	0.927	Setor "O" (via Oeste) / Ceilândia Centro

- 0.928 QNR (via P1 Norte) / Ceilândia Centro  
 0.929 Expansão (via P 2 Norte) / Ceilândia Centro  
 0.940 Circular "P" Sul (P4 – Taguatinga Centro P1 – P2)  
 0.948 Setor "O" / Vicente Pires – Taguatinga Centro  
 948.1 Setor "O" / Vicente Pires – Taguatinga Centro (via Católica)  
 948.2 Setor "O" / Taguatinga Centro – Vicente Pires  
 948.3 Setor "O" / Taguatinga Centro – Vicente Pires (Católica)  
 0.949 Taguatinga Norte / Arniquireas - Águas Claras  
 949.1 Taguatinga Norte / Águas Claras – Arniquireas

## ANEXO II

## SERVIÇO ESPECIAL - VIZINHANÇA

## PASSAGEM INTEGRAL - R\$ 3,20

- | Nº  | DENOMINAÇÃO   |
|-----|---|
| 007 | SQS 216 – 416 / W3 Sul – Esplanada                    |
| 011 | Q. 716 Norte / Esplanada – Aeroporto                  |
| 014 | Q. 716 Norte / Esplanada                              |
| 016 | Q. 716 Norte / Área Central – Esplanada               |
| 022 | SQS 216 – 416 / W3 Sul – L2 Norte / W3 Norte – L2 Sul |
| 023 | SQS 216 – 416 / W3 Sul / L2 Norte                     |
| 024 | Cruzeiro / Sudoeste / Esplanada (CNB)                 |
| 025 | Cruzeiro / Octogonal / Sudoeste / Esplanada (CNB)     |
| 030 | SQN 216 – 416 / W3 Sul / Aeroporto                    |
| 031 | SQS 216 – 416 / W3 Sul – Norte                        |
| 035 | Q. 716 Norte / W3 Norte – Sul / Octogonal             |

## ANEXO III

## STPC/TA

## TRANSPORTADORES AUTÔNOMOS

## GRUPO I

## PASSAGEM INTEGRAL - R\$ 2,40

- | Nº    | DENOMINAÇÃO                                |
|-------|--|
| 0.119 | Núcleo Bandeirante / Vargem Bonita (Q. 25) |
| 119.1 | SMPW Q. 14 – 25 / Núcleo Bandeirante       |
| 119.2 | SMPW Q. 14 / Vargem Bonita (Q. 25)         |

## GRUPO II

## PASSAGEM INTEGRAL - R\$ 2,30

- | Nº    | DENOMINAÇÃO   |
|-------|---|
| 0.126 | Núcleo Bandeirante / São Sebastião (Nova Betânia)           |
| 126.3 | Circular Núcleo Bandeirante (até QL 26)                     |
| 126.4 | Circular Núcleo Bandeirante / São Sebastião (via Aeroporto) |
| 0.132 | Rod. Plano Piloto / Vargem Bonita (Q. 25 – Parkway)         |
| 0.206 | Gama (Setor Oeste) / Taguatinga (Tamanduá)                  |
| 206.5 | Gama / Escola Classe Tamanduá                               |
| 0.506 | Sobradinho / Ciplan (Fercal – Rua do Mato)                  |
| 126.1 | Núcleo Bandeirante / São Sebastião                          |
| 126.2 | Núcleo Bandeirante / Nova Betânia (São Sebastião)           |
| 192.3 | Circular Nova Betânia                                       |
| 206.2 | Gama / Taguatinga (Tamanduá)                                |
| 206.3 | Gama Sul / Chácara (EDF-383)                                |
| 206.4 | EDF 383 (Gama) / Rod. Plano Piloto                          |
| 402.2 | Brazlândia / Taguatinga Norte (via INCRA 06/09)             |
| 402.4 | Brazlândia / Taguatinga Norte (via INCRA 07)                |
| 506.1 | Sobradinho / Ribeirão (Fercal – Ciplan – Lobeiral)          |
| 506.5 | Sobradinho / Ciplan (Fercal – Lobeiral)                     |
| 506.6 | Circular Sobradinho / C. Agrícola Bananal                   |
| 511.2 | Paranoá / Escola Classe Santa Helena / Paranoá              |
| 637.2 | Planaltina / QI. 03 (VI COMAR)                              |

## GRUPO III

## PASSAGEM INTEGRAL - R\$ 3,00

- | Nº    | DENOMINAÇÃO   |
|-------|---|
| 0.192 | São Sebastião / Nova Betânia (VC487 – DF140 – NB – BR251) |
| 0.409 | Brazlândia / Taguacenter / Brazlândia                     |
| 0.410 | Brazlândia / Núcleo Rural Almécegas (Amador)              |
| 0.414 | Brazlândia / Radiobrás (Bucanhão – Torre – Vendinha)      |
| 0.510 | Sobradinho / Paranoá (DF 250 – Sobradinho dos Melos)      |
| 510.3 | Sobradinho/VI Comar (Lago Sul)                            |
| 0.511 | Sobradinho / Paranoá (Núcleo Rural Sobradinho)            |
| 0.515 | Sobradinho / Núcleo Rural Lago Oeste (Basevi)             |
| 0.611 | Planaltina / Pípiripau (Taquara)                          |
| 0.637 | Planaltina (Arapoangas) / Paranoá                         |
| 192.1 | São Sebastião / Nova Betânia (VC487 – DF140 – BR251)      |
| 206.1 | Gama / Taguatinga (DF-60)                                 |
| 206.6 | Gama / Ponte Alta de Cima                                 |
| 206.7 | Gama / Setor "O" (via Núcleo Rural Casa Grande)           |
| 206.8 | Engenho das Lages / Setor                                 |
| 410.1 | Brazlândia (Amador) / Núcleo Rural Almécegas              |

- 414.1 Brazlândia / Radiobrás (Torre – Vendinha – Bucanhão)  
 414.2 Brazlândia / Radiobrás (Bucanhão – Curva da Morte – Torre – Vendinha)  
 414.3 Brazlândia / Radiobrás (Torre – Vendinha – Curva da Morte – Bucanhão)  
 510.1 Paranoá / Sobradinho dos Melos  
 510.2 Paranoá / Escola Classe Natureza (via Condomínio Del Lago – Itapuã)  
 506.0 Sobradinho / Catingueiro (Chácara do Galeno)  
 506.2 Sobradinho / Fazenda Boa Vista – FERCAL  
 506.7 Fercal (DF-205) / Sobradinho  
 511.1 Sobradinho / Paranoá (Boqueirão)  
 515.2 Sobradinho / Núcleo Rural Lago Oeste (Basevi - Vol)  
 0.610 Planaltina / Ribeirão Preto (Tabatinga)  
 610.1 Circular Núcleo Rural Rio Preto (Buriti Vermelho)  
 611.1 Núcleo Rural Taquara / Planaltina  
 611.2 Planaltina (Buriti II – Jardim Roriz) / Clube do Congresso  
 611.3 Vale do Amanhecer (Estâncias) / Clube do Congresso  
 637.1 Circular Núcleo Rural Rajadinha  
 0.638 Núcleo Rural Jardim II / Planaltina  
 638.1 PAD-DF / Planaltina

## DECRETO Nº 26.502, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2005.

Fixa tarifas para o Serviço de Transporte Público Metroviário do Distrito Federal – METRÔ/DF e dá outras providências

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal,

Considerando a necessidade e a competência do Distrito Federal em organizar a prestação dos serviços públicos de interesse social, aí incluído o transporte coletivo de caráter essencial, e a fixação de suas tarifas e dos preços públicos, a teor do que prescrevem os artigos 30, inciso V, e 32, parágrafo 1º, da Constituição Federal, considerando o sistema de transportes como um todo, DECRETA:

Art. 1º A tarifa referente ao Serviço de Transporte Público Metroviário do Distrito Federal fica estabelecida com os valores de R\$ 3,00 (três reais) e de R\$ 1,00 (um real) integral e com desconto, respectivamente.

Parágrafo Único: Fica estabelecido, até a integração entre os modos metroviário e rodoviário, a cobrança de tarifa R\$ 2,00 (dois reais) e de R\$ 0,66 (sessenta e seis centavos de real) integral e com desconto, respectivamente.

Art. 2º A receita proveniente do pagamento de tarifas correspondentes aos preços fixados no artigo 1º deste Decreto compõem-se das seguintes parcelas:

I – 96,154% (noventa e seis inteiros e cento e cinquenta e quatro milésimos por cento), relativos à tarifa admitida para remuneração das operadoras;

II – 3,846% (três inteiros e oitocentos e quarenta e seis milésimos por cento), relativos ao adicional de 4% (quatro por cento), com fundamento na Lei nº 445, de 14 de maio de 1993.

Art. 3º As tarifas com desconto, previstas no artigo anterior deste Decreto, referem-se ao abatimento concedido aos estudantes regularmente matriculados no Distrito Federal.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor à zero hora do dia 1º de janeiro de 2006.

Art. 5º Revoga-se o Decreto nº 23.348, de 13 de novembro de 2002, e demais disposições em contrário.

Brasília, 29 de dezembro de 2005.

118º da República e 46º de Brasília

**JOAQUIM DOMIGOS RORIZ**

## DECRETO Nº 26.503, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2005

Fixa tarifas para o Serviço de Transporte Público Alternativo do Distrito Federal – STPA/DF e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, tendo em vista as disposições da Lei nº 194, de 04 de dezembro de 1991, que instituiu o Serviço de Transporte Público Alternativo do Distrito Federal, com as alterações introduzidas pela Lei nº 541, de 22 de setembro de 1993, e pela Lei nº 953, de 13 de novembro de 1995, do seu Regulamento, aprovado pelo Decreto nº 17.045, de 22 de dezembro de 1995, e

considerando serem da competência do Distrito Federal a organização e a prestação dos serviços públicos de interesse local, aí incluído o de transporte coletivo, de caráter essencial, e a fixação de suas tarifas e dos preços públicos, a teor do que prescrevem os artigos 30, inciso V, e 32, parágrafo 1º, da Constituição Federal, e o artigo 15, incisos IV e VI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, decreta:

Art. 1º As tarifas referentes às linhas constantes do Anexo I – Grupos 1, 2 e 3, do Serviço de Transporte Público Alternativo do Distrito Federal – STPA/DF, passam a vigorar com os seguintes valores:

I – R\$ 3,00 (três reais) e R\$ 1,00 (um real), respectivamente, integral e com desconto, para as linhas constantes do Grupo 1;

II – R\$ 2,00 (dois reais) e R\$ 0,66 (sessenta e seis centavos de real), respectivamente, integral e com desconto, para as linhas constantes do Grupo 2;

III – R\$ 2,00 (dois reais) e R\$ 0,66 (sessenta e seis centavos de real), respectivamente, integral e com desconto, para as linhas constantes do Grupo 3;

Art. 2º As tarifas com desconto, previstas no artigo anterior deste Decreto, referem-se ao abatimento concedido aos estudantes regularmente matriculados no Distrito Federal.

Parágrafo Único. Para fazer jus ao desconto, o estudante deverá identificar-se devidamente para comprovação do direito ao benefício.

Art. 3º A receita proveniente do pagamento de tarifas correspondentes aos preços fixados no artigo 1º deste Decreto compõem-se das seguintes parcelas:

I – 96,154% (noventa e seis inteiros e cento e cinquenta e quatro milésimos por cento), relativos à tarifa admitida para remuneração das operadoras;

II – 3,846% (três inteiros e oitocentos e quarenta e seis milésimos por cento), relativos ao adicional de 4% (quatro por cento), com fundamento na Lei nº 445, de 14 de maio de 1993.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor à zero hora do dia 1º de janeiro de 2006.

Art. 5º Revoga-se o Decreto nº 23.578, de 04 de fevereiro de 2003, e demais disposições em contrário.

Brasília, 29 de dezembro de 2005.  
118º da República e 46º de Brasília.

**JOAQUIM DOMIGOS RORIZ**

ANEXO I

STPA/DF

TRANSPORTE PÚBLICO ALTERNATIVO

GRUPO I

PASSAGEM INTEGRAL - R\$ 3,00

PASSAGEM COM DESCONTO – R\$ 1,00

Nº DENOMINAÇÃO

73 Núcleo Bandeirante / Lago Sul – QI 15 (Aeroporto – VI COMAR)

89 Setor “H” Norte de Taguatinga / Guará / Unieuro

73.1 Parada da Pedra / Lago Sul – QI 15 (Aeroporto – VI COMAR)

GRUPO II

PASSAGEM INTEGRAL - R\$ 2,00

PASSAGEM COM DESCONTO – R\$ 0,66

Nº DENOMINAÇÃO

20 Santa Maria (Av. Santa Maria) / Gama Sul – Oeste – Leste

22 EDF 290 (DF 20) / Gama Leste – Oeste – Sul

30 Setor “M” Norte (QNJ) / Taguatinga Centro – Sul (Pistão Sul - Areal – Samdú Sul / Norte)

31 Setor “M” Norte / Tag. Centro – Sul (Samdú Norte / Sul – Areal – Pistão Sul)

32 Recanto das Emas / Riacho Fundo II / Taguacenter (Boca da Mata – Pistão Sul – Samdú Norte)

33 Nova QNL / Taguacenter (Samdú – Extra)

37 Riacho Fundo I / QNL (Areal – Católica – Pistão Sul – Samdú)

40 AE 15/25 (EF QNG 5) / QNN – QNO (via Leste / Norte / P1)

41 Condomínio Privê / Taguacenter (Ceilândia Centro – Pista Estádio)

42 Setor “P” Sul (P3 – P4) / Taguacenter

43 Setor “P” Sul (Guariroba) / QNG (Vicente Pires)

44 Setor “O” (Contorno Expansão) / Taguacenter (via M1)

45 EPCT (Taguatinga Shopping) / QNO (Samdú – P1)

46 QNQ (Setor “P” N – Ceilândia Centro) / Taguacenter (Samdú)

47 Setor “O” / Águas Claras / Taguacenter (Samdú)

48 QNQ (via Ceil. Oeste) / Taguacenter (Estádio – Taguatinga Shopping – Carrefour – Samdú Sul)

49 Setor “O” (Ceilândia Norte – via M1) / Taguacenter (Samdú)

50 Samambaia Norte (QN 423 / 425) / Taguacenter (Samdú)

53 Samambaia Sul / Taguacenter (Boca da Mata – Taguatinga Shopping – QNG)

54 Samambaia / Taguatinga (Samdú Sul / Norte – Taguacenter – HRT)

55 Ceilândia Sul (QNN 26 – via “N” 3 – Ceilândia Centro) / Samambaia Norte

62 Grande Colorado / Sobradinho (DF 425)

72 Paranoá / VI COMAR

79 São Sebastião / Lago Sul (VI COMAR)

82 Câmara Legislativa / Núcleo Bandeirante / Metropolitana / Águas Claras (SAAN – Ág – Extra)

84 Riacho Fundo (Núcleo Bandeirante) / Carrefour Norte (Cruzeiro – SMU)

86 Recanto das Emas / Riacho Fundo II e I / Núcleo Bandeirante / Guará (Q. Pares) / SIA

87 Riacho Fundo (Núcleo Bandeirante) / Carrefour Sul (SOF Sul – F. Importados – SIA Trecho II – III).

90 Guará (Av. Contorno – QE 44) / Carrefour Norte / SAAN (F. Importados)

92 Guará (L. Costa) / Núcleo Bandeirante (3ª Av.) / Taguatinga (EPNB – Pistão Sul / Norte – Av. Palmeiras)

96 Candangolândia / Cruzeiro / Sudoeste (Parkshopping)

99 Águas Claras (Pistão Sul – Av. Central) / Cruzeiro (SIA – F. Importados – Rodoferroviária)

20.1 Santa Maria (Av. Santa Maria) / Gama Leste – Oeste - Sul

22.1 EDF 290 (DF20) / Gama Sul – Oeste – Leste

45.1 QNO 16 (Samdú – P1) / EPCT (Taguatinga Shopping)

47.1 Setor “O” / Águas Claras / Taguacenter (Samdú)

49.1 Setor “O” (Ceilândia Norte – via M1) / Taguacenter (Samdú) / Col. Agrícola Samambaia

49.2 Setor “O” (Ceilândia Norte – via M1) / Taguacenter (Samdú) / Col. Agrícola Samambaia / Vicente Pires

72.1 Paranoá / Lago Sul (QI 23)

79.1 São Sebastião / Condomínios (ESAF)

82.1 Parada da Pedra / Câmara Legislativa (SAAN – Água Mineral – Extra)

84.1 Riacho Fundo / Carrefour Norte (Cruzeiro – SMU)

87.1 Riacho Fundo (Núcleo Bandeirante) / Carrefour Sul (SOF Sul – Zoológico)

92.1 Parada da Pedra / Guará (Av. Contorno) / L. Costa

GRUPO III

PASSAGEM INTEGRAL - R\$ 2,00

PASSAGEM COM DESCONTO – R\$ 0,66

Nº DENOMINAÇÃO

12 Circular Brazlândia (Expansão)

13 Circular Brazlândia (Expansão – HRB)

51 Circular Samambaia (2ª e 1ª Avs. Norte / 1ª Av. Sul)

52 Circular Samambaia (2ª e 1ª Avs Sul / 1ª Av. Norte / Expansão Samambaia)

60 Cond. N. Colina / Sobr. I / Stº Oeste / Stº Mansões (Cond. Sansão – Cond da DF 450)

64 Planaltina / Arapongas

66 Planaltina / Jardim Roriz (Estancias)

67 Planaltina / Vale do Amanhecer (Loteamento Pacheco)

77 Paranoá / Clube do Congresso (Varjão do Torto)

80 Núcleo Bandeirante / Candangolândia (Metropolitana)

60.1 Cond. Nova Colina / Sobradinho I / Setor Oeste / C. Serra Azul (St Mansões – V Rabelo – DF 450)

60.2 Condomínio Nova Colina / Sobradinho I / Setor Oeste / Residencial Versalles (DF 450)

77.1 Paranoá / Ponte do Bragueto (Varjão do Torto – Clube do Congresso)

DECRETO Nº 26.504, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2005.

Cria e extingue Cargos que especifica, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o artigo 3º, da Lei n.º 2.299, de 21 de janeiro de 1999, DECRETA:

Art. 1º - Ficam extintos, na estrutura orgânica da Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal:

I - 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-11, de Assessor da Assessoria do Gabinete;

II - 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-10, de Assistente da Assessoria do Gabinete.

Art. 2º - Ficam criados, sem aumento de despesa, na estrutura orgânica da Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal:

I - 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFG-11, de Chefe do Núcleo de Distribuição, da Gerência de Distribuição e Faturamento, da Subsecretaria de Direção do Diário Oficial do Distrito Federal;

II - 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-11, de Assessor da Assessoria do Gabinete.

Parágrafo único - Para fazer face à parte das despesas deste Decreto será usado os saldos remanescentes dos Decretos nº 26.420, 26.422, 26.426, 26.445 e 26.446.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 29 de dezembro de 2005.

118º da República e 46º de Brasília

**JOAQUIM DOMINGOS RORIZ**

DECRETO Nº 26.507, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2005.

Inclui nota nos Memoriais Descritivos MDE 135/2000 e MDE 045/2001, referentes à Região Administrativa de Ceilândia – RA IX, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o art. 77, da Lei Complementar nº 17, de 28 de janeiro de 1997, e considerando o que consta do Processo nº 260.005.537/2000, DECRETA:

Art. 1º Fica incluída nota nos Memoriais Descritivos MDE 135/2000 e MDE 0458/2001, referentes às Quadras QNO e QNM na Região Administrativa de Ceilândia – RA-IX, da forma a seguir aduzida:

I – MDE 135/2000:

- QNM 25:

- Conjunto B lote 13 A:

- Uso: L0; Coeficiente : Onde se lê 04 leia-se 02;

- Conjunto B lote 34 A:

- Uso: L0; Coeficiente : Onde se lê 04 leia-se 02;

- Conjunto C lote 14 A:

- Uso: L0; Coeficiente : Onde se lê 04 leia-se 02;

- Conjunto C lote 33 A:

- Uso: L0; Coeficiente : Onde se lê 04 leia-se 02;

- Conjunto D lote 13 A:

- Uso: L0; Coeficiente : Onde se lê 04 leia-se 02;

- Conjunto D lote 34 A:

- Uso: L0; Coeficiente : Onde se lê 04 leia-se 02;

- Conjunto E lote 14 A:

- Uso: L0; Coeficiente : Onde se lê 04 leia-se 02;

- Conjunto E lote 33 A:  
 - Uso: L0; Coeficiente : Onde se lê 04 leia-se 02;  
 - Conjunto G lote 14 A:  
 - Uso: L0; Coeficiente : Onde se lê 04 leia-se 02;  
 - Conjunto G lote 33 A:  
 - Uso: L0; Coeficiente : Onde se lê 04 leia-se 02;  
 II – MDE 045/2001:  
 - QNO 05:  
 - Conjunto P lote 37 A:  
 - Uso: L0; Coeficiente: Onde se lê 04 leia-se 02;  
 Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.  
 Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 29 de dezembro de 2005.  
 118º da República e 46º de Brasília  
**JOAQUIM DOMINGOS RORIZ**

**DECRETO Nº 26.508, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2005.**

Renova o prazo estabelecido no Artigo 1º do Decreto nº 26.017, de 07 de julho de 2005.  
 O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, DECRETA:  
 Art. 1º Fica renovado, por mais 180 (cento e oitenta) dias, o prazo previsto no Artigo 1º do Decreto nº 26.017, de 07 de julho de 2005, convalidando-se os atos praticados até a presente data.  
 Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.  
 Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 29 de dezembro de 2005.  
 118º da República e 46º de Brasília  
**JOAQUIM DOMINGOS RORIZ**

**DECRETO Nº 26.509, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2005.**

Extingue e cria cargos em comissão que especifica da estrutura da Secretaria de Estado de Trabalho do Distrito Federal.  
 O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e o artigo 3º da Lei nº 2.229, de 21 de janeiro de 1999, DECRETA:  
 Art. 1º - Ficam extintos da estrutura da Secretaria de Estado de Trabalho do Distrito Federal 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-07, de Assistente, da Assessoria de Informática e 01 (um) Cargo em Comissão, DFA-03, de Assistente de Gabinete.  
 Art. 2º - Ficam criados, sem aumento de despesas, 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-06, de Assistente de Gabinete, e 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-04, de Assistente de Gabinete, da Secretaria de Estado de Trabalho do Distrito Federal.  
 Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.  
 Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 29 de dezembro de 2005.  
 118º da República e 46º de Brasília  
**JOAQUIM DOMINGOS RORIZ**

**DECRETO Nº 26.510, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2005.**

Dispõe sobre a extinção de Cargos na Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico do Distrito Federal e criação de cargos na Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico do Distrito Federal e na Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal.  
 O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que confere o inciso XVIII, o artigo 100, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o inciso III, do artigo 3º da Lei nº 2.299, de 21 de janeiro de 1999, e o disposto no artigo 17 do Decreto nº 21.170 de 05 de maio de 2000, DECRETA:  
 Art. 1º. Ficam extintos da estrutura orgânica da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico do Distrito Federal, os cargos a seguir:  
 I - 01 (um) Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE 06, de Subsecretário da Subsecretaria de Capacitação e Consolidação de Negócios.  
 II - 02 (dois) Cargos em Comissão, Símbolo DFA-05, de Secretário Administrativo da Subsecretaria de Capacitação e Consolidação de Negócios.  
 III - 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFG-14, de Diretor da Diretoria de Capacitação e Consolidação de Projetos da Subsecretaria de Capacitação e Consolidação de Negócios.  
 IV - 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFG-14, de Diretor da Diretoria de Promoção e Investimentos da Subsecretaria de Capacitação e Consolidação de Negócios.  
 V - 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFG-12, de Gerente da Gerência de Identificação de Oportunidades de Investimento de Negócios da Diretoria de Promoção e Investimentos da Subsecretaria de Capacitação e Consolidação de Negócios.  
 VI - 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFG-11, de Chefe do Núcleo de Promoção de Negócios da Gerência de Identificação de Oportunidades de Investimento de Negócios.  
 VII - 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFG-11, de Chefe do Núcleo de Promoção de Eventos da Gerência de Identificação de Oportunidades de Investimento de Negócios.  
 VIII - 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFG-14, de Diretor da Diretoria de Fomento ao Comércio Exterior da Subsecretaria de Capacitação e Consolidação de Negócios.

IX - 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFG-11, de Chefe do Núcleo de Apoio à Produção Substitutiva de Importações da Diretoria de Fomento ao Comércio Exterior.

X - 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFG-11, de Chefe do Núcleo de Fomento às Exportações da Diretoria de Fomento ao Comércio Exterior.

Art. 2º. Ficam criados, sem aumento de despesas, na estrutura orgânica da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico do Distrito Federal, as unidades administrativas e os cargos a seguir:

I - 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFG-14, de Diretor da Diretoria de Capacitação e Consolidação de Projetos.

II - 02 (dois) Cargos em Comissão, Símbolo DFA-05, de Secretário Administrativo da Diretoria de Capacitação e Consolidação de Projetos.

III - 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFG-14, de Diretor da Diretoria de Promoção e Investimentos.

IV - 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFG-12, de Gerente da Gerência de Identificação de Oportunidades de Investimento de Negócios da Diretoria de Promoção e Investimentos.

V - 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFG-11, de Chefe do Núcleo de Promoção de Negócios da Gerência de Identificação de Oportunidades de Investimento de Negócios.

VI - 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFG-11, de Chefe do Núcleo de Promoção de Eventos da Gerência de Identificação de Oportunidades de Investimento de Negócios.

VII - 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFG-14, de Diretor da Diretoria de Fomento ao Comércio Exterior.

VIII - 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFG-11, de Chefe do Núcleo de Apoio à Produção Substitutiva de Importações da Diretoria de Fomento ao Comércio Exterior.

IX - 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFG-11, de Chefe do Núcleo de Fomento às Exportações da Diretoria de Fomento ao Comércio Exterior.

Art. 3º. Fica criado, sem aumento de despesas, na estrutura orgânica da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal, a unidade administrativa e o cargo a seguir: 01 (um) Cargo de Natureza Especial, de Assessor Especial do Gabinete, Símbolo CNE - 06.

Brasília, 29 de dezembro de 2005.  
 118º da República e 46º de Brasília  
**JOAQUIM DOMINGOS RORIZ**

## SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

### DESPACHOS DA SECRETÁRIA

Em 15 de dezembro de 2005.

Processo 030.000.741/2005 Interessado: INSTITUTO DE PLANEJAMENTO DA GESTÃO GOVERNAMENTAL – IPLAN. Assunto: LIBERAÇÃO DE CÓDIGO. 1. À vista das instruções contidas no Processo em epígrafe e o disposto no inciso IX, X e XI do art. 4º do Decreto nº 23.101/2002, acolho o despacho da Subsecretaria de Gestão de Recursos Humanos/SGA e indefiro a concessão de código de consignação em folha de pagamento com a finalidade MENSALIDADE EM FAVOR DE INSTITUIÇÃO DE ENSINO DE 3º GRAU, ao passo, que defiro os códigos para as modalidades: AMORTIZAÇÃO DECORRENTE DE BENEFÍCIOS SOCIAIS DO SERVIDOR e AMORTIZAÇÃO DECORRENTE DE AQUISIÇÃO DE MICROCOMPUTADORES, em favor do Instituto de Planejamento da Gestão Governamental - IPLAN. 2. Publique-se. 3. Cientifique-se à entidade interessada. 4. À Subsecretaria de Gestão de Recursos Humanos para as demais providências pertinentes.

Processo 030.002.353/2005 Interessado: METROPOLITAN LIFE SEGUROS E PREVIDÊNCIA PRIVADA S/A. Assunto: LIBERAÇÃO DE CÓDIGO. 1. À vista das instruções contidas no Processo em epígrafe e o disposto no inciso V do art. 4º do Decreto nº 23.101/2002, acolho o despacho da Subsecretaria de Gestão de Recursos Humanos/SGA e defiro a concessão de código de consignação em folha de pagamento com a finalidade PRÊMIO DE SEGURO DE VIDA, em favor da METROPOLITAN LIFE SEGUROS E PREVIDÊNCIA PRIVADA S/A. 2. Publique-se. 3. Cientifique-se à entidade interessada. 4. À Subsecretaria de Gestão de Recursos Humanos para as demais providências pertinentes.

Processo 030.003.270/2005 Interessado: SOCIEDADE ASSISTENCIALISTA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE BRASÍLIA – SASPB. Assunto: LIBERAÇÃO DE CÓDIGO. 1. À vista das instruções contidas no Processo em epígrafe e o disposto no inciso III, X e XI do art. 4º do Decreto nº 23.101/2002, acolho o despacho da Subsecretaria de Gestão de Recursos Humanos/SGA e defiro os códigos para as modalidades: CONTRIBUIÇÃO PARA PLANOS DE SAÚDE, AMORTIZAÇÃO DECORRENTE DE BENEFÍCIOS SOCIAIS DO SERVIDOR e AMORTIZAÇÃO DECORRENTE DE AQUISIÇÃO DE MICROCOMPUTADORES, em favor da SOCIEDADE ASSISTENCIALISTA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE BRASÍLIA - SASPB. 2. Publique-se. 3. Cientifique-se à entidade interessada. 4. À Subsecretaria de Gestão de Recursos Humanos para as demais providências pertinentes.

Processo 030.003.500/2005 Interessado: ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DO GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL – ASGDF. Assunto: LIBERAÇÃO DE CÓDIGO. 1. À vista das instruções contidas no Processo em epígrafe e o disposto no inciso III e XI do art. 4º do Decreto

nº 23.101/2002, acolho o despacho da Subsecretaria de Gestão de Recursos Humanos/SGA e defiro os códigos para as modalidades: CONTRIBUIÇÃO PARA PLANOS DE SAÚDE e AMORTIZAÇÃO DECORRENTE DE BENEFÍCIOS SOCIAIS DO SERVIDOR, em favor da ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DO GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL - ASGDF. 2. Publique-se. 3. Cientifique-se à entidade interessada. 4. À Subsecretaria de Gestão de Recursos Humanos para as demais providências pertinentes.

Processo 290.000.104/2005 Interessado: ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DA SECRETARIA DE ESTADO PARA O DESENVOLVIMENTO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA – ASSEDECT. ASSUNTO: LIBERAÇÃO DE CÓDIGO. 1. À vista das instruções contidas no Processo em epígrafe e o disposto no inciso III e XI do art. 4º do Decreto nº 23.101/2002, acolho o despacho da Subsecretaria de Gestão de Recursos Humanos/SGA e defiro os códigos para as modalidades: MENSALIDADE, CONTRIBUIÇÃO PARA PLANOS DE SAÚDE e AMORTIZAÇÃO DECORRENTE DE BENEFÍCIOS SOCIAIS DO SERVIDOR, em favor da ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DA SECRETARIA DE ESTADO PARA O DESENVOLVIMENTO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA – ASSEDECT. 2. Publique-se. 3. Cientifique-se à entidade interessada. 4. À Subsecretaria de Gestão de Recursos Humanos para as demais providências pertinentes.

CECÍLIA LANDIM

## SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

PORTARIA Nº 368, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2005.

Dispõe sobre a prorrogação que especifica e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista o disposto no parágrafo único do art. 80 do Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997, e no § 8º do art. 76 do Decreto nº 25.508, de 19 de janeiro de 2005, resolve:

Art. 1º Fica prorrogado por um ano, a partir da data de vencimento, o prazo de emissão dos documentos fiscais autorizados durante o ano de 2005.

Parágrafo único. A prorrogação prevista no caput deste artigo não se aplica aos casos em que possa ter havido ação fiscal.

Art. 2º Para os efeitos do artigo anterior, o contribuinte deverá apor carimbo, manual ou por sistema eletrônico, em todas as vias de cada nota fiscal emitida, com a seguinte mensagem:

“AIDF nº:

NF prorrogada até:

Portaria nº 368/2005”

Art. 3º A prorrogação de que trata esta Portaria não alcança o prazo de validade de documentos fiscais superiores a dois anos.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

VALDIVINO JOSÉ DE OLIVEIRA

## DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE SOBRADINHO

ATO DECLARATÓRIO Nº 124, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2005.

Isenção do IPTU/TLP – Lei nº 1.362/96

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE SOBRADINHO, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas na Portaria SEFP nº 648, de 21 de dezembro de 2001, com anexo único alterado pela Portaria SEFP nº 563, de 05 de setembro de 2002, tendo em vista a competência que lhe foi delegada pela Ordem de Serviço – SUREC nº 32, de 23 de março de 2004, e fundamentada na Lei nº 1.362, de 30 de dezembro de 1996, declara: Isentos do pagamento do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU e da Taxa de Limpeza Pública - TLP, no exercício de 2005, a aposentada a seguir relacionada na ordem de nº do processo, interessada, CPF, inscrição do imóvel, endereço, % do benefício concedido e valor da renúncia do IPTU e TLP, respectivamente: 045.002032/2005, Justino Serafim, 119.705.371-91, 4935277-6, Cd Buritizinho Rua 03 Lote 73 - Sobradinho II, 100, R\$ 51,27, R\$ 90,44; 045.001980/2005, Jônia de Andrade, 150.213.511-68, 4707291-1, AR 06 Cj. 01 Lt 39 - Sobradinho II, 100, R\$75,48, R\$90,44; 045.001942/2005, Isabel Cândida de Oliveira, 227.254.901-20, 4710116-4, AR 19 Cj. 03 Lt 07 - Sobradinho II, 100, R\$47,86, R\$90,44; 045.001930/2005, Francisco Ferreira da Luz, 248.978.844-20, 4935256-3, Cd. Buritizinho Rua 03 Lt. 56 - Sobradinho II, 100, R\$46,20, R\$90,44. O benefício deve ser reconhecido anualmente pela Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal, mediante requerimento do interessado. Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

SOLANGE CAMPOS QUEIROZ

ATO DECLARATÓRIO Nº 125, 23 DE DEZEMBRO DE 2005.

Não incidência do IPVA - Lei nº 7.431/85

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE SOBRADINHO, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RE-

CEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas na Portaria SEFP nº 648, de 21 de dezembro de 2001, com anexo único alterado pela Portaria SEFP nº 563, de 05 de setembro de 2002, tendo em vista a competência que lhe foi delegada pela Ordem de Serviço – SUREC nº 32, de 23 de março de 2004, e fundamentada na Lei nº 7.431/85 – com as alterações da Lei nº 2.670/01, declara:

1 – A não incidência para os exercícios seguintes, enquanto perdurar a razão da concessão do benefício, dos veículos a seguir relacionados, na ordem de: processo, interessado, CPF/CNPJ, placa do veículo, ocorrência do roubo/furto: 045.002066/2005, ANDRE LUIS ARA-GAO TAVARES, 706.539.681-91, JFR6684, 04.10.2005; 124.008200/2005, INGRID DO LAGO FERREIRA, 837.950.811-49, JGG3307, 09.11.2005 e 045.002087/2005, SUANE FERREIRA OLIVERIA, 786.381.431-68, JEM8131, 05.08.2002. 2 – Recuperado/restituído o veículo, o contribuinte deverá comunicar a SEF no prazo de até 30 (trinta) dias do fato, sob pena de cancelamento do benefício e cobrança do imposto com multa de 200% e acréscimos legais; 3 - No exercício em que ocorrer a restituição/recuperação do veículo o imposto será devido proporcionalmente; Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

SOLANGE CAMPOS QUEIROZ

ATO DECLARATÓRIO Nº 126, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2005.

Remissão e não incidência do IPVA - Lei nº 7.431/85.

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE SOBRADINHO, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas na Portaria SEFP nº 648, de 21 de dezembro de 2001, com anexo único alterado pela Portaria SEFP nº 563, de 05 de setembro de 2002, tendo em vista a competência que lhe foi delegada pela Ordem de Serviço – SUREC nº 32, de 23 de março de 2004, e fundamentada na Lei nº 7.431/85 – com as alterações da Lei nº 2.670/01, e tendo em vista o processo 042.006317/2005, requerido por LUCIA CONCEIÇÃO DE SOUSA, CPF 085.313.821-49, declara: 1 – Remitidas as cotas em aberto do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA – do exercício de 2000, cujos vencimentos são posteriores à ocorrência do fato, cuja renúncia é de R\$ 182,32 e a não-incidência para os exercícios seguintes enquanto perdurar a situação de roubo/furto. 2 – Recuperado/restituído o veículo, o contribuinte deverá comunicar a SEF no prazo de até 30 (trinta) dias do fato, sob pena de cancelamento do benefício e cobrança do imposto com multa de 200% e acréscimos legais; 3 - No exercício em que ocorrer a restituição/recuperação do veículo o imposto será devido proporcionalmente; Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

SOLANGE CAMPOS QUEIROZ

DESPACHOS DA GERENTE

Em 23 de dezembro de 2005

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE SOBRADINHO, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas na Portaria SEFP nº 648, de 21 de dezembro de 2001, com anexo único alterado pela Portaria SEFP nº 563, de 05 de setembro de 2002, tendo em vista a competência que lhe foi delegada pela Ordem de Serviço – SUREC nº 32, de 23 de março de 2004, e fundamentada na Lei nº 1.362, de 30 de dezembro de 1996, e ainda, o que consta do processo a seguir relacionado (na ordem de nº do processo, nome do interessado, CPF do interessado, motivo do indeferimento, endereço do imóvel e inscrição do imóvel): 045.002042/2005, JOSE CARDOSO DE MACEDO, 009.494.851-87, não reside no imóvel, QD 08 CJ G LT 34, 1521228-9 resolve: Indeferir o pedido de isenção do Imposto sobre a Propriedade Territorial Urbana – IPTU e da Taxa de Limpeza Pública – TLP referente ao exercício de 2005 do imóvel supramencionado, em razão do respectivo motivo exposto. A requerente tem 20 (vinte) dias para recorrer da decisão, contados a partir da publicação no Diário Oficial do Distrito Federal, conforme previsto no art. 67, § 2º do Decreto nº 16.106/94.

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE SOBRADINHO, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas na Portaria SEFP nº 648, de 21 de dezembro de 2001, com anexo único alterado pela Portaria SEFP nº 563, de 05 de setembro de 2002, tendo em vista a competência que lhe foi delegada pela Ordem de Serviço – SUREC nº 32, de 23 de março de 2004, e fundamentada na Lei nº 1.362, de 30 de dezembro de 1996, e ainda, o que consta do processo a seguir relacionado (na ordem de nº do processo, nome do(a) interessado(a), CPF do(a) interessado(a), motivo do indeferimento, endereço do imóvel e inscrição do imóvel): 045.002060/2005, SEVERINA CABRAL DA SILVA, 202.919.304-68, não reside no imóvel e pedido intempestivo, AR 08 CJ 02 LT 36, 4708710-2, resolve: Indeferir o pedido de isenção do Imposto sobre a Propriedade Territorial Urbana – IPTU e da Taxa de Limpeza Pública – TLP referente ao exercício de 2005 em razão da requerente não residir no imóvel e dos exercícios de 1997 a 2004 em função do pedido ser intempestivo. A requerente tem 20 (vinte) dias para recorrer da decisão, contados a partir da publicação no Diário Oficial do Distrito Federal, conforme previsto no art. 67, § 2º do Decreto nº 16.106/94.

SOLANGE CAMPOS QUEIROZ

**SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO**

PORTARIA Nº 404, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2005.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 81 do Regimento Interno aprovado pela Portaria nº 22-Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, de 29 de janeiro de 2001, e tendo em vista o disposto no parágrafo 2º do artigo 81 da Resolução nº 1/2005 do Conselho de Educação do Distrito Federal e, ainda, o que consta no Processo 030.002.731/2005, resolve: 1. RECREDECENCIAR, pelo prazo de 5 (cinco) anos, a partir de 04 de novembro de 2005, a Escola Maternal e Jardim de Infância Matita Perê, localizado no SRES Quadra 6, Bloco X, casa 5, Cruzeiro – Distrito Federal, mantida pela Escola Maternal e Jardim de Infância Matita Perê Ltda. 2. Estabelecer que esta Portaria entre em vigor na data da sua publicação.

VANDERCY ANTÔNIA DE CAMARGOS

PORTARIA Nº 407, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2005.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 81 do Regimento Interno aprovado pela Portaria nº 22-Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, de 29 de janeiro de 2001, e tendo em vista o disposto no Parecer nº 239/2005 do Conselho de Educação do Distrito Federal e, ainda, o que consta no Processo 030.004.405/2005, resolve: 1. APROVAR a alteração do artigo 137 e acréscimo do parágrafo terceiro do Regimento da Escola Superior de Ciências da Saúde, situada no SMHN, Quadra 3, Conjunto A, Bloco 1, Edifício FEPECS, Brasília-Distrito Federal, mantida pela Fundação de Ensino e Pesquisa em Ciências da Saúde, vinculada à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, conforme redação transcrita na análise. 2. Estabelecer que esta Portaria entre em vigor na data da sua publicação.

VANDERCY ANTÔNIA DE CAMARGOS

PORTARIA Nº 408, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2005.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 81 do Regimento Interno aprovado pela Portaria nº 22-Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, de 29 de janeiro de 2001, e tendo em vista o disposto no Parecer nº 238/2005 do Conselho de Educação do Distrito Federal e, ainda, o que consta no Processo 030.004.406/2005, resolve: 1. ASSEGURAR aos alunos matriculados em cursos de Educação de Jovens e Adultos a distância antes da vigência da Resolução nº 1/2005 – CEDF o direito de concluir o curso segundo os dispositivos do art. 34 da Res. 1/2004 – CEDF ou de optar pela forma do art. 34 da Res. 1/2005 – CEDF. 2. O tempo de duração do curso para cada aluno deve respeitar a legislação e regulamentações pertinentes. 3. Estabelecer que esta Portaria entre em vigor na data da sua publicação.

VANDERCY ANTÔNIA DE CAMARGOS

**ATO DA SECRETÁRIA**

**CONCLUINTE DOS CURSOS EM NÍVEL MÉDIO E EDUCAÇÃO PROFISSIONAL**  
A SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista o disposto na Portaria nº 274/2002-SE, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 120 de 26 de junho de 2002, torna pública a relação dos concluintes do Ensino Médio e de Nível Técnico da Educação Profissional e respectivos números de registro dos títulos, conforme especificações.

VANDERCY ANTÔNIA DE CAMARGOS

Relação de concluintes, nome da instituição, ato de credenciamento: nome do curso e nº da relação, nº do Livro de Registros, nome do concluinte, nº do registro do aluno e nº da folha e ao final nomes do Diretor e Secretário Escolar da instituição educacional:

COLÉGIO MADRE CARMEN SALLÉS, Recredenciado pela Portaria nº 310/2001-SEDF: ENSINO MÉDIO 3/2005, Livro 01, Ana Paula Rodrigues de Sousa, 83, 28; Ana Paula Wiese Teixeira, 84, 28; Daniel Shim de Sousa Esashika, 85, 29; Denilson Bezerra dos Santos, 86, 29; Filipe Medeiros Alhadef, 87, 29; Flora Egécia Oliveira Morais, 88, 30; Flora Oliveira Braga, 89, 30; Henrique Domingos Gomes, 90, 30; Hudson de Jesus Borges Guimarães, 91, 31; Jacqueline Saraiva Furtado de Mendonça, 92, 31; Letícia Salgado Bastos, 93, 31; Miguel Angelo Godoi Barea, 94, 32; Muryllo Barini Mendonça, 95, 32; Natália Fonseca Viana, 96, 32; Orlando Haus de Medeiros Segundo, 97, 33; Paulo Gustavo do Nascimento Silva, 98, 33; Pedro Augusto da Camara de Oliveira, 99, 33; Priscila Rosa Vasco da Silva, 100, 34; Priscila Santos Barbosa de Lucena, 101, 34; Samanta Gianni, 102, 34; Thatyanne de Santana Moreira, 103, 35; Thiago Ricardo Peixoto, 104, 35; Salomão Felix de Lima Filho, 105, 35; Mariana Silveira Leonardo de Souza, 106, 36; Marcus Carvalho e Silva, 107, 36; Larissa Figueiredo Belo, 108, 36; José Eduardo Barreto de Oliveira, 109, 37; Francisco José Ferreira Mendes, 110, 37; Fernando Silva Cabezas, 111, 37; Eloá Henrique Costa e Silva, 112, 38; Bruno Medeiros Alhadef, 113, 38; Víctor Dan Favilla, 114, 38; Diretora Terezinha de Jesus Duarte Reg. nº 1877-MEC; Secretária Escolar Celeste Ferreira Gomes Reg. nº 777-DIE/SEDF.

CENTRO DE ENSINO MÉDIO 417 DE SANTA MARIA, Portaria de Credenciamento nº 003 de 12/01/2004-SEDF: ENSINO MÉDIO 9/2005, Livro 07, Antonia Maria Caldas dos Anjos, 1267, 22; Auzirene Angelica de Santana, 1268, 23; Claudio Brasil do Nascimento, 1269, 23; Cristiano Rodrigues do Nascimento, 1270, 23; Daniel Gonçalves Monteiro, 1271, 24; Eliene Nascimento dos Santos, 1272, 24; Francilene Pereira da Silva, 1273, 24; Juanna

Greicy dos Santos Bastos, 1274, 25; Márcia Oliveira Felipe, 1275, 25; Marlene Pereira de Oliveira, 1276, 25; Miriam da Costa Teixeira, 1277, 26; Suellen Alves Araujo, 1278, 26; Jusciê Ramos da Costa, 1279, 26; Cleison Menezes de Sousa, 1324, 41; EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS 10/2005; Alessandra dos Santos Oliveira, 1280, 27; Alexandre de Carvalho Gomes, 1281, 27; Creonice Xavier Damascena, 1282, 27; Cristiano Almeida Pereira, 1283, 28; Cristiano Ribeiro dos Santos, 1284, 28; Dalvina Cordeiro Aguiar, 1285, 28; Edimilson Silva Castro, 1286, 29; Edineide Rodrigues de Souza, 1287, 29; Elinalda Freitas de Sousa, 1288, 29; Elizane Gonçalves Pereira, 1289, 30; Eunice Viana de Souza, 1290, 30; Francisco de Jesus Santos, 1291, 30; Francisco Erivaldo Soares, 1292, 31; Geovane Rosa dos Santos, 1293, 31; Glasiane de Souza Martins, 1294, 31; Helio Bezerra Cardoso, 1295, 32; Israel Farias do Nascimento, 1296, 32; James Oliveira da Silva, 1297, 32; Janaina Rodrigues Nascimento, 1298, 33; João de Deus Sousa Araujo, 1299, 33; Luiz Carlos da Silva, 1300, 33; Maria de Fátima Anabia Loura Pio, 1301, 34; Maria de Lourdes Francisca dos Santos, 1302, 34; Maria dos Reis Cristina de Sousa, 1303, 34; Maria Lúcia Lopes Bonfim, 1304, 35; Marinês de Miranda Dourado, 1305, 35; Maycon Oresto Silva dos Anjos, 1306, 35; Milton Andre Regis Pereira, 1307, 36; Mirene Gomes Vieira de Souza, 1308, 36; Natalia Alves de Souza, 1309, 36; Paulo Roberto de Castro Machado, 1310, 37; Paulo Ronai Pereira França, 1311, 37; Priscila de Souza Lucena, 1312, 37; Reijane dos Santos Moura Vilas Boas, 1313, 38; Rita Campelo Marciel, 1314, 38; Rita de Cassia Rodrigues, 1315, 38; Roberto Sá de Jesus Crepaldi, 1316, 39; Ronaldo de Azevedo, 1317, 39; Sunamita Rodrigues dos Santos, 1318, 39; Thiago Neves de Araujo, 1319, 40; Vera Lucia Justiniano de Assis, 1320, 40; Francinete Vieira Dantas, 1321, 40; Josemar Alves de Miranda Soares, 1322, 41; Marcelino Soares, 1323, 41; Diretora Cláudia de Lourdes Braz DODF nº 19 de 27/01/2005; Secretário Escolar Paulo Cesar Silva dos Santos Reg. nº 1871-SUBIP/SEDF.

CENTRO EDUCACIONAL DO PAD/DF, Credenciada pela Portaria 003/2004-SEDF: ENSINO MÉDIO 5/2005, Livro 02, Adilson Souza dos Passos, 680, 027; Alan Anderson Oliveira Ribeiro, 681, 028; Andreia Parolin, 682, 028; Cristiane Alves Sales, 683, 028; Daiane Pinheiro da Cruz, 684, 029; Débora Royer Weschenfelder, 685, 029; Elanio Jose Rodrigues de Lima, 686, 029; Eleusa de Morais Lima, 687, 030; Enimar Aparecida Rodrigues Lima, 688, 030; Erica de Morais Lima, 689, 030; Erika Martins Pinto, 690, 031; Eunice Antonio de Matos, 691, 031; Franciele Matte, 692, 031; Gilmar da Aparecida Morais Cardoso, 693, 032; Glayson Aparecido Passos de Oliveira, 694, 032; Graciely Alves, 695, 032; Honório de Souza Martins Neto, 696, 033; Jardeline Gomes Costa, 697, 033; Jeane Kely Camêra Rech, 698, 033; Jucélia Santos dos Reis, 699, 034; Lucilene Ferreira da Silva, 700, 034; Lucinea de Souza Pinto, 701, 034; Mariana Aparecida de Abreu, 702, 035; Milene Abadia Vidal, 703, 035; Mônica Freitas de Sá, 704, 035; Natalia Nátaí Pereira, 705, 036; Paula Ferreira da Silva, 706, 036; Rogério de Souza Martins, 707, 036; Rosi Kelli Seifert, 708, 037; Simone Aparecida de Castro, 709, 037; Simone Weschenfelder, 710, 037; Tarcio Alves Viana, 711, 038; Vânia Pereira de Melo Fernandes, 712, 038; Vivian Pereira de Sousa, 713, 038; Wesley dos Passos de Souza, 714, 039; Rôberth Borges Rodrigues, 715, 039; Ana Paula Cabral dos Santos, 716, 039; Antonio Carlos Pereira da Silva, 717, 040; Carine Miranda Amaral, 718, 040; Cláudia Fergutz Assis, 719, 040; Clíce Araújo Batista, 720, 041; Daniela Cappellesso Mangoni, 721, 041; Janielly da Silva Souto, 722, 041; Jociane Maldaner, 723, 042; Josiane Ferreira dos Santos, 724, 042; Josimar da Silva Almeida, 725, 042; Maria da Luz Cabral Pereira Martins, 726, 043; Miriam de Moura Matias, 727, 043; Paulo Henrique Martins de Souza, 728, 043; Rafael Alves Lemos, 729, 044; Rafael Heinz, 730, 044; Romerito Martins de Oliveira, 731, 044; Samuel Bonfim Fernandes, 732, 045; Samuel de Matos dos Santos, 733, 045; Wanuzá Domingos da Silva, 734, 045; Wesley Alves dos Santos Ferreira, 735, 046; Dayanne Ellenn da Silva Oliveira, 736, 046; Ágner Pereira Catarino, 737, 046; Elisângela da Silva Marcelino, 738, 047; Antônio Jânio Lourenço Melo, 739, 047; Célia Gomes da Silva, 740, 047; Giselda Maria da Silva, 741, 048; Hudson Berg Adriano Pinheiro, 742, 048; Hudson Pedro Pinto Malheiro, 743, 048; Juliete Gomes Florencio, 744, 049; Laura Pereira dos Santos, 745, 049; Lilian Guimarães da Silva, 746, 049; Murilo de Quadros, 747, 050; Pedro Andre Arroyo Silva, 748, 050; Rafael Fritsch Walendorff, 749, 050; Renata Ferreira de Queiroz, 750, 051; Renato Andrade Dallasta, 751, 051; Robson Francisco Mendes, 752, 051; Samara Regina da Silva Beltrão, 753, 052; Tamires Araújo Silva, 754, 052; Tayane Martins da Rocha, 755, 052; Tomázia Lícia Lima Gonçalves de Araújo, 756, 053; Valquiria Ferreira Dias, 757, 053; Vanessa Gomes Ribeiro, 758, 053; Viviane Pereira de Sousa, 759, 054; Hugo Severino de Oliveira, 760, 054; Miriam Pereira de Almeida, 761, 054; EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS 6/2005, Ana Marta Pereira da Silva, 764, 055; Klécio Pereira Lima, 767, 056; Diretora Sandra Terezinha Borges Cenci Reg. nº 01389-MEC; Secretário Escolar Ramão Edson Lazzeri da Silva Reg. nº 1887-SUBIP/SEDF.

CENTRO EDUCACIONAL SIGMA Recredenciado pela Portaria nº 310/2002 de 17/7/2002 SEDF: ENSINO MÉDIO 5/2005, Livro 13, Akira Marcéu Okiyama Martins, 7212, 118; Alessandra Dutra Pinheiro Maia, 7213, 118; Alexandre do Vale Rodrigues, 7214, 118; Amanda Avila Calmon Nogueira da Gama, 7215, 119; Amanda Lara de Souza Barbosa, 7216, 119; Amanda Mello Andrade de Araujo, 7217, 119; Amanda Santa Rosa de Andrade, 7218, 120; Amy-Carole Leandro Diéne, 7219, 120; Ana Carolina de Souza Vergara, 7220, 120; Ana Júlia Sampaio Maluf, 7221, 121; Ana Márcia Faria Valadão, 7222, 121; Anderson Parente dos Santos Vasconcelos, 7223, 121; André Andrade Braga, 7224, 122; Andressa Silva Junqueira, 7225, 122; Andrielle Cristine Medeiros de Souza, 7226, 122; Anna Carolline Figueiredo Magri, 7227, 123; Arthur Falcão Freire Kronenberger, 7228, 123; Arthur Victor Espírito Santo, 7229, 123; Bárbara Cristine Lopes do Couto, 7230, 124; Bárbara Jaccottet Lopes,

7231, 124; Beatriz Trentini Grangeiro, 7232, 124; Bernardo Calaça Brugnara, 7233, 125; Bia Batista Salomão, 7234, 125; Bruna Ruperto Camillo Duarte das Chagas, 7235, 125; Brunna Cerqueira Salgado, 7236, 126; Bruno Leal Aguiar Calhau, 7237, 126; Caio dos Santos, 7238, 126; Camila Guedes Camelo de Jorge, 7239, 127; Camilla Valle de Paula, 7240, 127; Carlos Felipe Borges da Silva, 7241, 127; Carolina de Oliveira Vogado, 7242, 128; Carolina Nóbrega Barbosa, 7243, 128; Carolina Ribeiro da Costa, 7244, 128; Caroline Azevedo de Lima Sousa, 7245, 129; Caroline Príncipe Lima, 7246, 129; Catarina Paula Pinto Romero, 7247, 129; Clarissa Barros Lemos de Souza, 7248, 130; Daniel Fernandes Azevedo Martins, 7249, 130; Daniel Holanda Macêdo, 7250, 130; Daniel Nunes de Souza, 7251, 131; Daniela Domingues Meira de Vasconcellos Albo, 7252, 131; David Facioli Borges, 7253, 131; Denise Soares Barbosa, 7254, 132; Denize Correia da Silva, 7255, 132; Dhandara Rodrigues Freitas Batista, 7256, 132; Diego Dias Ribeiro, 7257, 133; Diego José de Souza Oliveira, 7258, 133; Emília Silveira Silberstein, 7259, 133; Érika Barbosa Pereira, 7260, 134; Évelin Ramos de Bairros Nunes, 7261, 134; Ewerton Nicacio Neto, 7262, 134; Fábio Carrilho Braz, 7263, 135; Fábio Ferreira Berrogain, 7264, 135; Felipe de Queiroz Carneiro, 7265, 135; Felipe Ribeiro Baptista Castro, 7266, 136; Felipe Veríssimo Alves da Rocha, 7267, 136; Fernanda Luisa Souza dos Santos, 7268, 136; Fernando Schott Ceolin, 7269, 137; Filipo Isaksson Carvalho, 7270, 137; Fillipe Oliveira Feitosa, 7271, 137; Flávia Cristina Nicoletto, 7272, 138; Flávia Tanuri Rodrigues Faria de Paiva, 7273, 138; Flora Laviola Martins Corrêa, 7274, 138; Francisco Estrela de Medeiros Júnior, 7275, 139; Gabriel Ribeiro de Almeida Lima, 7276, 139; Gabriel Silva Figueirêdo, 7277, 139; Gabriel Veloso Costa, 7278, 140; Gabriela Braz Leite, 7279, 140; Gabriela da Cunha Furquim de Almeida, 7280, 140; Gabriela Pereira Lima, 7281, 141; Giovanna Prodomo Trígona, 7282, 141; Giuliane da Silva Pimentel, 7283, 141; Guilherme Araujo Gomes, 7284, 142; Guilherme Castro de Sa Teles, 7285, 142; Guilherme Cosac Daher, 7286, 142; Gustavo Polla Toledo, 7287, 143; Hayanna de Castro Rêgo Milet, 7288, 143; Helena dos Reis Moreira e Silva, 7289, 143; Hiroshi Tanaka Junior, 7290, 144; Hugo Alexandre Cavalcanti Porto, 7291, 144; Igor Francisco Miranda Hadich, 7292, 144; Ingrid Capeleti Carbone, 7293, 145; Jacqueline Coimbra Gonçalves, 7294, 145; Jacqueline Fiuza Lima da Silva, 7295, 145; Jéssica Barreto Leal, 7296, 146; Jéssica Lessa Nascimento, 7297, 146; João Marcelo Vieira Martins Brígido, 7298, 146; Julia Maass, 7299, 147; Júlia Monteiro Herszenhut, 7300, 147; Juliana Monteiro de Amorim, 7301, 147; Juliana Slesaczek Artigas, 7302, 148; Kaio Maia Póvoa, 7303, 148; Karina Gavião Junqueira, 7304, 148; Laís de Souza Lima, 7305, 149; Larissa Almeida Gomes, 7306, 149; Larissa Alves Ribeiro de Oliveira, 7307, 149; Larissa Rodrigues Duarte, 7308, 150; Larissa Vasques Távira, 7309, 150; Leonardo Gomes de Lima, 7310, 150; Leonardo Santos Amim Carneiro, 7311, 151; Lígia Duarte Figueirêdo, 7312, 151; Lívia Tamiris Vasconcelos, 7313, 151; Lorena de Andrade Castro, 7314, 152; Lorian Mccomb Pessoa Oliveira de Lima, 7315, 152; Lucas Coêlho Pompeo de Campos Resende, 7316, 152; Lucas Elias da Silva, 7317, 153; Lucas Santos Martins, 7318, 153; Luciana Maria de Lacerda, 7319, 153; Luísa Sallum Fortuna, 7320, 154; Maíra Cavalcanti Vale, 7321, 154; Marcela Schott Ceolin, 7322, 154; Marco Antônio Coelho Dias, 7323, 155; Marcos Antonio Alves Barbosa Filho, 7324, 155; Mariana de Lacerda Maciel, 7325, 155; Marina Fontes da Cunha Sousa, 7326, 156; Matheus Fraga Castellani, 7327, 156; Maurício Alves da Silva Perez, 7328, 156; Mayara Cavalcante dos Santos, 7329, 157; Naiara de Oliveira, 7330, 157; Natália Capistrano dos Santos Stanzani, 7331, 157; Natália Morato Camargos, 7332, 158; Nathália Baliza Flores, 7333, 158; Nathalia Baroni Faula, 7334, 158; Nathalia Magalhães Lemeszenski, 7335, 159; Nathalia Novais Rodrigues, 7336, 159; Nayara Elly Paixão de Azevedo, 7337, 159; Nayara Nepomuceno de Mello, 7338, 160; Otton Luiz Bendixen Ganzer, 7339, 160; Palloma Macedo de Sousa, 7340, 160; Patrícia Broda, 7341, 161; Patrícia Carla Ruas Guimarães, 7342, 161; Patrícia Nóbrega Barbosa, 7343, 161; Patrícia Viana Timponi, 7344, 162; Paula Roller Quintella, 7345, 162; Paulo Jurgen Schneider Ranquetat, 7346, 162; Pedro Arthur Marinho da Silva, 7347, 163; Pedro Ilha Vieira Peixoto, 7348, 163; Pedro Lopes Fernandes Filho, 7349, 163; Pedro Tarcizio Lima de Araujo, 7350, 164; Pedro Víctor de Oliveira Costa, 7351, 164; Pigow de Souza Lima, 7352, 164; Priscila Alves Dias, 7353, 165; Priscila Maria Carvalhaes Bueno, 7354, 165; Rafael Farias de Oliveira Batista, 7355, 165; Rafael Osvaldo de Carvalho Arantes, 7356, 166; Rafael Queiroz da Trindade, 7357, 166; Rafaela Bahia Ribeiro, 7358, 166; Raí Vinícius Moreira Fernandes, 7359, 167; Raisia Sayuri Saijo, 7360, 167; Raissa Ferreira da Silva Barreto Pinheiro, 7361, 167; Ramon Martinelli Magalhães, 7362, 168; Raphael Moura Freitas, 7363, 168; Raphael Pinheiro da Costa, 7364, 168; Regina Ferrarezi, 7365, 169; Regis Rodrigues de Barros, 7366, 169; Renata Emanuelle Alvino Ferreira, 7367, 169; Renata Tobias Carneiro e Souza, 7368, 170; Ricardo Nunes Cabral, 7369, 170; Rodrigo César Alaby, 7370, 170; Rodrigo Santos da Silva, 7371, 171; Rodrygo Torres Córdova, 7372, 171; Rogério Avelar Guedes, 7373, 171; Ronnie Buck Santos Nobrega, 7374, 172; Rudá Dantas Teixeira de Carvalho, 7375, 172; Samantha Guimarães Falleiros, 7376, 172; Samara Stéfane Pereira, 7377, 173; Samyr Alves Gomes, 7378, 173; Sidney Correia Barbosa Junior, 7379, 173; Simone Pires Santoro, 7380, 174; Sinara Maia da Silveira, 7381, 174; Tainara Santana Dias, 7382, 174; Taissa Gomes de Amorim Mota, 7383, 175; Thaila Cristina Conessa Antunes, 7384, 175; Thaís Almeida Nunes, 7385, 175; Thaís Rocha Giada e Silva, 7386, 176; Thales Augusto Campos, 7387, 176; Thales Saldanha Falek, 7388, 176; Thalita de Souza Costa Amaral, 7389, 177; Uyara Rennó Arruda, 7390, 177; Victor Maia Soares, 7391, 177; Vinícius Fernandes Gonçalves, 7392, 178; Vinícius Souza Martins, 7393, 178; Vitor de Araujo Saigg, 7394, 178; Vitor Hugo Ferreira Giacobbo, 7395, 179; Yuri Aranda Andrade da Silva, 7396, 179; Yuri Félix Soares, 7397, 179; Diretor Ronaldo Mendes Yungh Reg. nº 068/97-MEC; Secretária Escolar Maria Helenice Teixeira Costa Reg. nº 4307-DIE/SEDF.

CENTRO DE ENSINO MÉDIO 404 DE SANTA MARIA, Credenciado pela Portaria nº 003 de 12/01/2004-SEDF: ENSINO MÉDIO 10/2005, Livro 05, Fábio Pereira da Silva, 2480, 032; Francisco Freitas da Silva, 2481, 033; Genivaldo Pereira da Silva, 2482, 033; Indiara Ribeiro Tiago, 2483, 033; Ingrid Glenda Carvalho Guimarães, 2484, 034; Jacqueline Moreira da Conceição, 2485, 034; Jailson Soares Almeida, 2486, 034; Jorge Henrique das Chagas Silva, 2487, 035; Josimar Pereira dos Santos, 2488, 035; Leandro Lima Parente, 2489, 035; Maicon Wanderson Vasconcelos Alves, 2490, 036; Rita Maria de Andrade Sousa, 2491, 036; Roberval Gaspar do Nascimento, 2492, 036; Robison da Silva Lopes, 2493, 037; Rodolfo Rodrigo da Silva, 2494, 037; Rodrigo de Araujo Tavares Barbosa, 2495, 037; Rodrigo Lima dos Santos, 2496, 038; Ronaldo Araujo Alves, 2497, 038; Ronan Bonfim dos Santos, 2498, 038; Ronicésar Oliveira dos Santos, 2499, 039; Roniery Passos dos Reis, 2500, 039; Rose Araújo da Silva, 2501, 039; Roseane Brito dos Santos, 2502, 040; Roseane Santos Oliveira, 2503, 040; Rosicleide Borges dos Santos Silva, 2504, 040; Rosiene Mendes Pereira, 2505, 041; Rosileide Gonçalves dos Santos, 2506, 041; Rosilene Mendes Pereira, 2507, 041; Rosimeire Reis Abreu, 2508, 042; Rute da Silva Vilela, 2509, 042; Salomão Oliveira Mendes, 2510, 042; Samuel Rocha Caxangá, 2511, 043; Sandra dos Santos, 2512, 043; Sergio Brito Assunção Abreu, 2513, 043; Shirley Sousa Carvalho, 2514, 044; Shirley Modesto Brito, 2515, 044; Silvana Conceição de Freitas, 2516, 044; Silvane Mendes Dias, 2517, 045; Silvânia da Silva Raposa, 2518, 045; Sylvania Ferreira Silva, 2519, 045; Sylvania Raquel de Lima Santos, 2520, 046; Sílvia Fernandes de Brito, 2521, 046; Simone Kele dos Santos Sousa, 2522, 046; Simone Rodrigues Saboia, 2523, 047; Edson Ferreira Chaves Medeiros, 2524, 047; Sônia Aparecida Pires dos Anjos, 2525, 047; Stefano Maycon da Silva, 2526, 048; Suelen Ferreira dos Santos, 2527, 048; Suelen Soares de Sousa, 2528, 048; Suzana Gelly Braga, 2529, 049; Tamires Campelo Monte, 2530, 049; Tatiana Carvalho Chaves, 2531, 049; Tatiana Lopes Sampaio, 2532, 050; Tatiane da Silva Sousa, 2533, 050; Tatiane do Nascimento Ferreira, 2534, 050; Tatiane Nascimento Vogado, 2535, 051; Tatiane Ribeiro de Souza, 2536, 051; Thaís Pereira Santos, 2537, 051; Thiago Fernandes do Nascimento, 2538, 052; Thiago Máximo de Andrade, 2539, 052; Thiago Nunes de Lima, 2540, 052; Thyago Pereira Alves, 2541, 053; Tiago Bonfim da Silva, 2542, 053; Tiago Henrique Soares Leal, 2543, 053; Tiago Menino Felinto, 2544, 054; Tiago Ribeiro Batista, 2545, 054; Tonilha Jupira de Oliveira Rios, 2546, 054; Uaira Maciel Alves, 2547, 055; Uilma Rita da Reincarnação Silva Nascimento, 2548, 055; Ulysses dos Santos Oliveira, 2549, 055; Valdérico da Silva Barbosa, 2550, 056; Valeria Barbosa dos Passos, 2551, 056; Valtina Rodrigues de Lima, 2552, 056; Vanessa Adriana dos Santos, 2553, 057; Vanessa de Oliveira Mendes, 2554, 057; Vanessa de Sousa Alves, 2555, 057; Vanessa Dias de Lima, 2556, 058; Vanessa Gomes de Carvalho, 2557, 058; Vanessa Mota de Souza, 2558, 058; Vânia Rezende Lisboa, 2559, 059; Vanúcia Alves Pereira, 2560, 059; Vera Lucia Pereira Lima, 2561, 059; Verônica Maria da Silva, 2562, 060; Verônica Comenale Jacinto, 2563, 060; Viviane Mamede de Sousa, 2564, 060; Wagner Alessandro de Oliveira Rodrigues, 2565, 061; Wagner André de Jesus da Silva, 2566, 061; Waguiston William dos Santos Silva, 2567, 061; Walter Andre do Carmo Junior, 2568, 062; Wanderson da Conceição Oliveira, 2569, 062; Wanderson Pereira de Queiroz, 2570, 062; Wanderson Santana Silva, 2571, 063; Webert Ricardo Evangelista, 2572, 063; Welton Junio Pinheiro Lopes da Silva, 2573, 063; Wendell Silva e Silva, 2574, 064; Wesley da Costa Batista Cavalcante, 2575, 064; Wesley Magalhães da Conceição, 2576, 064; Wesley Neiva de Souza, 2577, 065; Wesley Pereira da Silva, 2578, 065; William Batista Fonseca, 2579, 065; William de Souza Corrêa, 2580, 066; Willian Santana Vieira, 2581, 066; Wiliam Soares Santos, 2582, 066; William Silva de Carvalho, 2583, 067; William Xavier de Souza, 2584, 067; Ana Paula Ferreira Paz, 2585, 067; Andréia Santana das Virgens, 2586, 068; Bruna Caroline Santos de Jesus, 2587, 068; Kelcia Pereira de Souza Veloso, 2588, 068; Lucilane Miguel Araujo, 2589, 069; Maria Raimunda de Freitas, 2590, 069; Maione Borges de Souza, 2591, 069; Rafael Ferreira Soares, 2592, 070; Raimunda Cristina de Sousa Bernardo, 2593, 070; Sabrina de Souza Pereira, 2594, 070; Silvio Popolin Vasques, 2595, 071; Vivivane Rodrigues Santos, 2596, 071; Adélia Pereira de Queiroz, 2597, 071; Odilon Martins Paiva Filho, 2598, 072; Acassio Fernando Teixeira da Silva, 2599, 072; Weberth Ferreira Cordeiro, 2600, 072; Fabiana Vieira da Silva, 2601, 073; Carlos Henrique Alves Carvalho, 2602, 073; Antonio Augusto Viana Neto, 2603, 073; Evinny Thaíse Silva de Araujo, 2626, 081; Geise Carolina Xavier Gomes de Araújo, 2627, 081; Israel Ferreira de Araújo, 2628, 082; Lucilélia Leila de Albuquerque, 2629, 082; Marccone Carvalho Ramos, 2630, 082; Amanda Maria Dantas Pinheiro, 2631, 083; Ana Diva Menezes Lima, 2632, 083; Fabio de Jesus Alves, 2633, 083; Francisco Júnio Ferreira de Sousa, 2634, 084; Josiane Rodrigues da Silva, 2635, 084; Lilian Alves da Costa, 2636, 084; Patricia Aparecida Felix do Carmo, 2637, 085; Renato Diego de Sousa dos Santos, 2638, 085; Ricardo Moura da Mota, 2639, 085; Valquiria Aparecida Mota Farias, 2640, 086; Josué Soares da Silva, 2641, 086; Wesley Cristiano Souza da Silva, 2642, 086; Flávio Silva Matias, 2643, 087; Elayne Monclair Santana, 2644, 087; Fabio Lopes da Silva, 2645, 087; Hiulli da Rocha Rodrigues, 2646, 088; Welbert Viana Lemos de Carvalho, 2647, 088; Vandilson Cândido Santana, 2648, 088; Adenilton do Santos Mendes, 2649, 089; Gisele Gomes Lisboa, 2650, 089; João Ferreira de Santana, 2651, 089; Maria de Fátima Felix Sabino, 2652, 090; Miriam Vieira Ferreira, 2653, 090; Natanael Carvalho da Silva Simeão, 2654, 090; Neidiane dos Santos Souza, 2655, 091; EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS 11/2005, Eliene Andrade Cardeal, 2604, 074; Cristiano Nunes da Silva, 2605, 074; Danielly dos Santos Silva, 2606, 074; Eiruzan Fernandes Lima, 2607, 075; Eliane de Sousa Gomes Moraes, 2608, 075; Eridan dos Santos Gomes, 2609, 075; Francisco Saturnino Rodrigues, 2610, 076; Josefa Claudia Oliveira Santos, 2611, 076; Josué Oliveira Firmino, 2612, 076; Karolline Monteiro Marques, 2613, 077; Lidiane de Araújo Rocha, 2614, 077; Manoel Dias Mendes, 2615, 077; Marcia Mesquita Estevão, 2616, 078; Maria Edna Barbosa das Neves, 2617, 078; Neudiana Castro Neres, 2618, 078; Patricia da Silva Rodrigues, 2619, 079; Paula Elizabete Moreira da Silva, 2620, 079, Romildo Cesar

Gomes, 2621, 079; Verônica Morais Melo, 2622, 080; Wenio Dias de Sousa, 2623, 080; Jônatan Silva Carneiro, 2624, 080; Erinaldo da Silva Oliveira, 2625, 80; Diretora Joana Lima de Almeida Rodrigues Matrícula nº 57.393-0; Secretário Escolar Tiago Carvalho Teixeira Reg. nº 1867-SUBIP/SEDF.

#### DESPACHOS DA SECRETÁRIA

Em 29 de dezembro de 2005.

Referência: Processo 030.004.838/2005 Interessado: Camila Souza Betoni HOMOLOGO, com fulcro no art. 3º do Regimento do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 20.551, de 3 de setembro de 1999, o Parecer nº 261/2005-CEDF, de 20 de dezembro de 2005, aprovado pelo Conselho de Educação do Distrito Federal, em Sessão Plenária de mesma data, que manifesta favoravelmente pela “declaração de equivalência de estudos realizados por Camila Souza Betoni, no “Ste. Anne Collegiate”, em Ste Anne, Província de Manitoba - Canadá, ao ensino médio, inclusive para fins de prosseguimento de estudos.”

Referência: Processo 030.004.902/2005 Interessado: Igor Dalla Evangelista HOMOLOGO, com fulcro no art. 3º do Regimento do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 20.551, de 3 de setembro de 1999, o Parecer nº 262/2005-CEDF, de 20 de dezembro de 2005, aprovado pelo Conselho de Educação do Distrito Federal, em Sessão Plenária de mesma data, que manifesta favoravelmente pela “declaração de equivalência de estudos realizados por Igor Dalla Evangelista, no no “Bonn International School”, em Bonn - Alemanha, ao ensino médio, inclusive para fins de prosseguimento de estudos.”

Referência: Processo 030.001.121/2005 Interessado: CEAP - Centro de Aprendizagem Escolar HOMOLOGO, com fulcro no art. 3º do Regimento do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 20.551, de 3 de setembro de 1999, o Parecer nº 264/2005-CEDF, de 20 de dezembro de 2005, aprovado pelo Conselho de Educação do DF, em Sessão Plenária de mesma data, que manifesta favoravelmente por: - credenciar, por 5 (cinco) anos, o CEAP - Centro de Aprendizagem Escolar, localizado na Quadra 11, CL 10, Lojas 1/8, Sobradinho - DF, mantido pelo Centro de Aprendizagem Escolar Ltda. - ME. - autorizar o funcionamento da educação infantil - creche para crianças de 2 (dois) e 3 (três) anos e pré-escola para crianças de 4 (quatro) a 6 (seis) anos, até o final do ano letivo de 2005 e de 4 (quatro) e 5 (cinco) anos, a partir do ano de 2006. - aprovar a Proposta Pedagógica da instituição educacional; - determinar a adequação do Regimento Escolar e da Proposta Pedagógica à Lei Federal nº 11.114/2005, no prazo de 60 (sessenta) dias; - alertar sobre o cumprimento da legislação específica para a educação no Distrito Federal, sob pena de sanções previstas na referida legislação.

Referência: Processo 030.000.410/2005 Interessado: Colégio Crescer HOMOLOGO, com fulcro no art. 3º do Regimento do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 20.551, de 3 de setembro de 1999, o Parecer nº 265/2005-CEDF, de 20 de dezembro de 2005, aprovado pelo Conselho de Educação do DF, em Sessão Plenária de mesma data, que manifesta favoravelmente por: - Autorizar o funcionamento do ensino fundamental - 1ª a 4ª série- no Colégio Crescer, situado na QNN 18, Conjunto “E”, Lotes 22 e 24, Ceilândia-DF, mantido pela Firma Individual Ana Maria de Melo de Sousa - ME. - Aprovar a Proposta Pedagógica e a matriz curricular para o ensino fundamental de 1ª a 4ª série, que constitui anexo do citado parecer. - Determinar a adequação do Regimento Escolar e da Proposta Pedagógica à Lei Federal nº 11.114/2005, no prazo de 60 (sessenta) dias.

Referência: Processo 030.003.971/2004 Interessado: Rede Educacional INEI - INEI Asa Sul - Centro Educacional; INEI Lago Sul - Centro Educacional; INEI Asa Norte - Centro Educacional HOMOLOGO, com fulcro no art. 3º do Regimento do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 20.551, de 3 de setembro de 1999, o Parecer nº 268/2005-CEDF, de 20/12/2005, aprovado pelo Conselho de Educação do DF, em Sessão Plenária de mesma data, que manifesta favoravelmente por: a) aprovar a Proposta Pedagógica da Rede Educacional INEI, constituída das unidades: - INEI Asa Sul - Centro Educacional, situado no SGAS, Quadra 604, Lotes 25 e 26, Brasília-DF, mantida pela Associação Brasiliense de Educação Integral (ABEDI); - INEI Lago Sul - Centro Educacional, situado no SHIS QI 7, Conjunto 17, Lote F, Lago Sul - Brasília-DF, mantida pela Associação Brasiliense de Educação Integral (ABEDI); - INEI Asa Norte - Centro Educacional, situado no SGAN Quadra 606, Conjunto A, Brasília-DF, mantida pela Associação Provedora da Educação de Qualidade (APEQ); b) aprovar as matrizes curriculares para o ensino fundamental e para o ensino médio, que constituem os anexos I e II do citado parecer; c) determinar a adequação da Proposta Pedagógica e do Regimento Escolar à Lei Federal nº 11.114/2005, e a entrega na SUBIP/SE, no prazo de 60 (sessenta) dias.

Referência: Processo 030.002.370/2005 Interessado: Colégio Araberi HOMOLOGO, com fulcro no art. 3º do Regimento do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 20.551, de 3 de setembro de 1999, o Parecer nº 271/2005-CEDF, de 20 de dezembro de 2005, aprovado pelo Conselho de Educação do DF, em Sessão Plenária de mesma data, que manifesta favoravelmente por: a) autorizar o funcionamento do ensino médio no Colégio Araberi, localizado na QS 3, Rua 452, Lote 1, Bloco A, Loja 1 - Águas Claras - Distrito Federal, mantido pela firma WS Centro de Ensino Ltda.; b) aprovar a Proposta Pedagógica e a matriz curricular do ensino médio, que constitui anexo do citado Parecer; c) determinar a adequação da Proposta Pedagógica e do Regimento Escolar à Lei Federal nº 11.114/2005 e à Resolução nº 1/2005 - CEDF e encaminhá-los à Subsecretaria de Planejamento e de Inspeção do Ensino, no prazo de 60 (sessenta) dias.

Referência: Processo 030.002.809/2002 Interessado: CEAV - Centro Educacional Almeida Vieira HOMOLOGO, com fulcro no art. 3º do Regimento do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 20.551, de 3 de setembro de 1999, o Parecer nº 274/2005-CEDF, de 20 de dezembro de 2005, aprovado pelo Conselho de Educação do DF, em Sessão Plenária de mesma data, que manifesta favoravelmente por: a) autorizar a oferta das séries finais do ensino fundamental - 5ª a 8ª séries no CEAV - Centro Educacional Almeida Vieira, mantido pelo Centro Educacional Almeida Vieira Ltda. - EPP, localizado na QNA 15, Casa 9 e 10, Taguatinga-DF; b) autorizar a oferta de cursos de educação de jovens e adultos, equivalentes às séries finais do ensino fundamental, 5ª a 8ª séries, e equivalentes ao ensino médio; c) aprovar a Proposta Pedagógica e as matrizes curriculares do ensino fundamental de 5ª a 8ª séries e as dos cursos de educação de jovens e adultos, equivalentes à 5ª a 8ª séries e ao ensino médio, que constituem os anexos I, II e III do citado parecer; d) determinar a adequação da Proposta Pedagógica e do Regimento Escolar à Lei Federal nº 11.114/2005 e à Resolução 1/2005 - CEDF e encaminhá-los à Subsecretaria de Planejamento e de Inspeção do Ensino, no prazo de 60 (sessenta) dias; e) determinar que a instituição educacional providencie a renovação do Alvará de Funcionamento 30 (trinta) dias antes do vencimento do atual - 30/3/2006; f) determinar que a instituição comunique à SUBIP/SE e as etapas e modalidades da educação básica que estão sendo oferecidas.

Referência: Processo 030.005.585/2004 Interessado: Recreação Passos do Saber HOMOLOGO, com fulcro no art. 3º do Regimento do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 20.551, de 3 de setembro de 1999, o Parecer nº 276/2005-CEDF, de 20 de dezembro de 2005, aprovado pelo Conselho de Educação do DF, em Sessão Plenária de mesma data, que manifesta favoravelmente por: a) credenciar, pelo prazo de 3 (três) anos, a instituição Recreação Passos do Saber, localizada na Quadra 5, Conjunto “A”, Lote 25 - SRL - Planaltina - DF, mantida pela Recreação Passos do Saber Ltda.; b) autorizar o funcionamento da educação infantil para crianças de 2 a 3 anos - creche e 4 e 5 anos - pré-escola; c) aprovar a Proposta Pedagógica; d) determinar a adequação da Proposta Pedagógica e do Regimento Escolar à Lei Federal nº 11.114/2005, encaminhando à Subsecretaria de Planejamento e de Inspeção do Ensino, no prazo de 60 (sessenta) dias; e) advertir a instituição Recreação Passos do Saber sobre o cumprimento das normas legais emanadas dos órgãos do Sistema de Ensino do Distrito Federal sob pena de descredenciamento; f) determinar providências para renovação do Alvará de Funcionamento, com até 30 dias antes da data de vencimento do atual.

VANDERCY ANTÔNIA DE CAMARGOS

#### RETIFICAÇÃO

Na Relação de Concluintes do Ensino Médio, do Centro de Ensino Médio 404 de Santa Maria, publicada no DODF nº 187 de 29 de setembro de 2004, ONDE SE LÊ: “Rick André de Souza”, LEIA-SE: “Rik André de Souza”.

## SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

#### PORTARIA Nº 145, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2005.

Dispõe sobre a instituição do Regimento Interno do Comitê de Prevenção e Controle dos Óbitos Infantil e Fetal do Distrito Federal - CPCOI/SES-DF e dos Comitês Regionais de Controle de Óbitos Infantil e Fetal, criados pela Portaria nº 107, de 25 de julho de 2005.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VIII do art. 204, do Regimento Interno, e considerando a necessidade de publicar as competências regimentais do Comitê de Prevenção e Controle dos Óbitos Infantil e Fetal do Distrito Federal CPCOI/SES-DF e dos Comitês Regionais de Controle de Óbitos Infantil e Fetal, criados por meio da Portaria nº 107, de 25 de julho de 2005, resolve:

Art. 1º APROVAR e instituir o Regimento Interno do Comitê de Prevenção e Controle dos Óbitos Infantil e Fetal do Distrito Federal CPCOI/SES-DF e dos Comitês Regionais de Controle de Óbitos Infantil e Fetal, criados por meio da Portaria nº 107, de 25 de julho de 2005, na forma do Anexo I.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JOSÉ GERALDO MACIEL

#### ANEXO I

#### REGIMENTO INTERNO

#### COMITÊ DE PREVENÇÃO E CONTROLE DOS ÓBITOS INFANTIL E FETAL DO DISTRITO FEDERAL CPCOI/SES-DF

#### E DOS COMITÊS REGIONAIS DE CONTROLE DE ÓBITOS INFANTIS E FETAL

#### Título I

#### DA CONSTITUIÇÃO, NATUREZA, SUBORDINAÇÃO E OBJETIVOS

#### Capítulo I

#### DA CONSTITUIÇÃO

Art.1º O Comitê de Prevenção e Controle dos Óbitos Infantil e Fetal do Distrito Federal e os Comitês Regionais de Prevenção e Controle dos Óbitos Infantil e Fetal, foram criados por meio dos artigos 1º e 3º da Portaria nº. 107, de 25 de julho de 2005, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal - DODF de 27 de julho de 2005.

Parágrafo único - Para efeito deste regimento o Comitê de Prevenção e Controle dos Óbitos Infantil e Fetal do Distrito Federal será denominado Comitê Central e os Comitês Regionais de Prevenção e Controle dos Óbitos Infantil e Fetal serão denominados Comitês Regionais.

Capítulo II  
DA NATUREZA

Art. 2º. Os Comitês Central e Regionais possuem um caráter técnico, científico, educativo e de assessoria, visando a prevenção dos condicionantes do obituário infantil e apontar, às instituições participantes, medidas que possam contribuir para a redução dos óbitos.

Capítulo III  
DA SUBORDINAÇÃO

Art. 3º. O Comitê Central é subordinado à Gerência de Saúde da Comunidade – GESCOM/DIPAS/SAS, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal – SES/DF, e conta com a assessoria técnica e científica da Divisão de Vigilância Epidemiológica – DIVEP/SVS/SES/DF.

Art. 4º. Os Comitês Regionais são subordinados às Gerências de Saúde da Comunidade - GESCOM de suas respectivas Diretorias Regionais de Saúde. Nas Regionais que não possuírem GESCOM, serão subordinados ao Núcleo de Promoção e Assistência à Saúde – NUPAS; e nas Regionais que não possuírem a GESCOM e o NUPAS, ficarão subordinados à Gerência de Atenção à Saúde.

Parágrafo único – Os Comitês Regionais são vinculados técnica e administrativamente à Gerência de Saúde da Comunidade - GESCOM/DIPAS/SAS, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal – SES/DF, com assessoria direta da Diretoria de Vigilância Epidemiológica – DIVEP/SVS/SES/DF.

Capítulo IV  
DOS OBJETIVOS GERAIS E ESPECÍFICOS

Seção I

DOS OBJETIVOS GERAIS

Art. 5º. É objetivo geral dos Comitês Central e Regionais, analisar as circunstâncias da ocorrência dos óbitos infantis e fetais, identificando os fatores determinantes e condicionantes para a sua ocorrência e propor medidas que visem a redução da mortalidade infantil e fetal no Distrito Federal.

Seção II  
DOS OBJETIVOS ESPECÍFICOS

Art. 6º. São objetivos específicos dos Comitês Central e Regionais:

- I - Estabelecer uma rede distrital de vigilância aos óbitos infantis, incentivando a identificação e investigação de todos os óbitos de crianças menores de um ano, e óbitos fetais.
- II - Garantir a discussão de todos os casos no nível local e regional até a conclusão da investigação.
- III - Garantir a qualidade dos dados de mortalidade infantil no Distrito Federal, fortalecendo e/ou adequando os sistemas de informação disponíveis com a finalidade de examinar as tendências de mortalidade e identificar os subgrupos de população de maior risco.
- IV - Sensibilizar os formuladores de políticas, os responsáveis pela sua execução, profissionais de saúde e comunidade sobre a situação da mortalidade infantil e fetal;
- V - Sensibilizar e capacitar os profissionais de saúde quanto ao correto preenchimento dos registros em saúde como Declaração de Nascido Vivo, Declaração de Óbito, Prontuários, Cartão da Gestante e Caderneta da Criança.
- VI - Identificar e recomendar estratégias e medidas de saúde necessárias para a redução da mortalidade infantil e fetal com destaque para as causas evitáveis.

Título II  
DA COMPOSIÇÃO E DO FUNCIONAMENTO

Capítulo I  
DA COMPOSIÇÃO

Art. 7º. O Comitê Central é composto por dezenove membros, conforme o disposto no Anexo I da Portaria n.º 107, de 25 de julho de 2005.

§ 1º. O Presidente do Comitê será o representante do Núcleo de Atenção Integral à Saúde da Criança - NAISC/GESCOM/DIPAS/SAS.

§ 2º. Cada membro do Comitê terá um suplente, indicado pela respectiva instituição do titular.

Art. 8º. Os Comitês Regionais são compostos na forma do disposto no Anexo II da Portaria n.º 107, de 25 de julho de 2005, para cada Regional de Saúde.

Art. 9º. Em situações especiais, havendo interesse dos Comitês, poderão ser convidados representantes de outros setores, órgãos e/ou entidades que contribuam na execução de atividade específica ou, desde que o assunto proposto venha ao encontro de seus objetivos, mediante agendamento prévio.

Art. 10º. Hospitais não pertencentes à SES/DF (Hospitais militares, HUB, rede SARAH e rede privada) poderão instituir seus Comitês Hospitalares de Investigação de Óbitos Infantil e Fetal.

Capítulo II  
DO FUNCIONAMENTO

Art. 12. O Comitê Central deverá reunir-se a cada dois meses com seus membros e a cada três meses com representantes dos Comitês Regionais; quando necessário, serão convocadas reuniões extraordinárias.

Art. 13. As decisões serão tomadas por maioria simples, cabendo ao Presidente do Comitê o voto de desempate.

Art. 14. O tempo de duração do mandato de cada representante no Comitê Central e nos Comitês Regionais será definido pela ocupação do cargo na SES/DF; nas instituições e entidades ficará a critério do órgão de origem em coordenação com a GESCOM/DIPAS/SAS/SES-DF.

Art. 15. O membro suplente poderá participar de todas as reuniões e atividades do Comitê, com direito a voz na presença do titular e voto e voto na ausência deste.

Art. 16. O Comitê de cada regional deverá reunir-se, ordinariamente, uma vez por mês, extraordinariamente, mediante convocação do Presidente, sempre que ocorrer um óbito infantil ou fetal na área de abrangência de sua regional, e a cada três meses com representantes do Comitê Central.

Art. 17. A rotina de funcionamento e a função de cada membro ficarão sob a responsabilidade dos respectivos Comitês.

Título III

DAS COMPETÊNCIAS DOS PRESIDENTES DOS COMITÊS CENTRAL E REGIONAIS

Capítulo I

DAS COMPETÊNCIAS DOS PRESIDENTES

Art. 18. Compete aos Presidentes dos Comitês:

- I - coordenar as atividades do grupo, mantendo a integração entre os componentes do Comitê;
- II - manter contatos necessários para o desempenho das atividades do grupo, com os dirigentes das instituições em seus diversos níveis;
- III - homologar, assinar e encaminhar os processos analisados pelo Comitê;
- IV - apresentar ata à GESCOM/DIPAS/SAS, e aos membros do Comitê;
- V - outras atividades correlatas.

Capítulo II

DAS COMPETÊNCIAS DO COMITÊ CENTRAL

Art. 19. Compete ao Comitê Central do DF:

- I - estimular e supervisionar a investigação dos óbitos infantis e fetais pelos Comitês Regionais segundo critérios estabelecidos pelo Comitê Nacional/MS, respeitando a realidade local;
- II - analisar os relatórios condensados dos Comitês Regionais;
- III - elaborar relatório anual da situação da mortalidade infantil no Distrito Federal;
- IV - acompanhar e analisar periodicamente a incidência e tendência dos óbitos infantis e dos indicadores por Regional;
- V - assessorar os Comitês Regionais e Hospitalares, quando solicitado ou necessário;
- VI - divulgar os dados sobre mortalidade infantil no DF e promover a realização de oficinas, seminários, etc, sobre o tema;
- VII - promover e estimular a qualificação das informações e melhoria dos registros;
- VIII - propor medidas de intervenção e controle dos óbitos infantil e fetal, bem como elaborar propostas para implementação de políticas distritais para a redução desses óbitos;

Capítulo III

DAS COMPETÊNCIAS DOS COMITÊS REGIONAIS

Art. 20. Compete aos Comitês Regionais:

- I - Os Comitês Regionais serão responsáveis pelo fechamento dos óbitos de residentes em sua área de abrangência, independente do local de ocorrência dos mesmos;
- II - identificar as causas dos óbitos infantis e fetais por meio das Declarações de Óbito, busca ativa do óbito por agentes de saúde do Centro de Saúde, do Programa Família Saudável - PFS e do Programa de Agentes Comunitários de Saúde - PACS (da área de abrangência do local de residência); da notificação dos hospitais e de outras fontes definidas localmente (ex.: Sistema de Informação da Atenção Básica - SIAB, Sistema de Informação Hospitalar - SIH, Instituto Médico Legal - IML);
- III - investigar todos os óbitos infantis: ou seja, todos os nascidos vivos que evoluírem para óbito, independente do peso ou idade gestacional, excluídos os óbitos neonatais por malformação congênita grave, complexa e letal;
- IV - investigar os óbitos fetais com peso ao nascer maior ou igual a 2500 gramas e se possível todos aqueles com peso ao nascer superior a 1500 gramas excluídos os óbitos fetais por malformação congênita grave;
- V - analisar os óbitos infantis investigados, determinando a causa básica, verificando sua evitabilidade, sua relação com a assistência prestada à gestante e à criança; a organização dos serviços e sistema de saúde; as condições sociais da família e da comunidade; e propor medidas de prevenção e controle;
- VI - acompanhar periodicamente a ocorrência dos óbitos infantis da regional, avaliar os números absolutos e os indicadores de mortalidade infantil, perinatal, neonatal precoce, neonatal tardia e pós-neonatal;
- VII - encaminhar a investigação hospitalar dos óbitos infantil e fetal, cujo local de residência da mãe seja outra regional do DF, para seu respectivo Comitê, a fim de que o mesmo possa proceder à investigação e fechamento do caso;
- VIII - encaminhar a investigação hospitalar dos óbitos infantil e fetal, cujo local de residência da mãe seja outro Estado da Federação, para o Comitê Central do DF, que deverá encaminhá-la para o Estado de origem;
- IX - analisar e discutir os casos com as equipes de saúde envolvidas e responsáveis pela área de abrangência do óbito: atenção básica, secundária, terciária e serviços de urgência, como também com os Comitês hospitalares não pertencentes à SES/DF;
- X - elaborar relatórios trimestrais da situação de mortalidade infantil e fetal de residentes na sua área de abrangência;
- XI - elaborar propostas com medidas de prevenção e intervenção necessárias para a redução da mortalidade perinatal e infantil na sua área de abrangência.

Título IV

DA INVESTIGAÇÃO

Art. 21. O Comitê Regional fará a investigação do óbito utilizando a Ficha de Notificação de Óbito Neonatal, Fetal e Pós-neonatal da SES/DF, consultando os dados da Declaração do Óbito, Declaração de Nascidos Vivos, Prontuário médico (hospitalar ou ambulatorial), Laudos de necrópsias, Visita domiciliar, Caderneta da Criança, Cartão da Gestante e Entrevistas com a equipe de saúde.

Art. 22. A investigação deverá ocorrer simultaneamente (investigação hospitalar, ambulatorial e entrevista domiciliar), logo após conhecimento do óbito.

Art. 23. Óbitos ocorridos em estabelecimentos não pertencentes a SES/DF terão sua investigação hospitalar feita pelo Comitê destas instituições.

Art. 24. Óbitos ocorridos em hospitais pertencentes ou não a SES/DF, de crianças residentes em outra Regional de Saúde, após investigação, deverão ser enviados para o Comitê da Regional de Saúde onde a criança residia, que, complementarmente a investigação, e fará o fechamento dos mesmos. Deverá ser criada uma rotina de comunicação entre as Unidades.

Art. 25. Óbitos de residentes fora do Distrito Federal deverão ter o óbito hospitalar investigado e enviado ao Comitê Central do DF, para encaminhamento ao Estado de origem.

Art. 26. Óbitos de crianças que não receberam alta da Unidade de Neonatologia, mesmo com idade superior a 28 dias, serão investigados pelos Comitês dos hospitais (pertencentes ou não a SES/DF) onde permaneceram internados, utilizando a ficha de investigação neonatal.

Art. 27. Óbitos por causa externa deverão ser comunicados ao responsável pelo Programa de Prevenção de Acidentes e Violência/PAV da Regional de Saúde que participará da investigação e fechamento dos mesmos.

Art. 28. As investigações não definidas ou com pendências serão encaminhadas para análise do Comitê Central do DF.

Art. 29. Uma cópia da conclusão das investigações de cada óbito deverá ser encaminhada pelo Comitê Regional ao Comitê Central do DF, junto com o relatório trimestral de mortalidade referido no art. 20, X.

Art. 30. Ao final de cada ano, os Comitês Regionais deverão elaborar o consolidado de todos os óbitos investigados e encaminhar o relatório final ao Comitê Central do DF.

Art. 31. A entrevista domiciliar deverá ser feita por profissional de nível superior da equipe de saúde do Centro de Saúde ou do Programa de Saúde da Família, preferencialmente o enfermeiro.

#### Título V

#### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 32. Os casos omissos deste regimento serão discutidos e resolvidos pelos Comitês.

Art. 33. Este Regimento entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PORTARIA Nº 148, DE 23 DE JUNHO DE 2005.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o inc. X do art. 204 do Regimento Interno, aprovado pela Portaria nº 40, de 23 de julho de 2001, resolve:

Art. 1º - Aprovar o Regulamento Interno da Residência Médica da Secretaria de Saúde do Distrito Federal, constante do Anexo.

Art. 2º - Revoga-se a Portaria/SES nº 91, de 23 de junho de 2005, publicada no DODF de 24 de junho de 2005.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ GERALDO MACIEL

#### ANEXO

#### REGULAMENTO INTERNO DA RESIDÊNCIA MÉDICA DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL

#### Capítulo I

#### DA FINALIDADE

Art. 1º O presente regulamento visa disciplinar a seleção, a admissão, o exercício e a organização das atividades pertinentes à Residência Médica (RM), no âmbito da SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL (SES-DF).

#### Capítulo II

#### DO CONCEITO

Art. 2º A Residência Médica constitui modalidade de ensino de pós-graduação, na forma de curso de especialização, destinada a profissional médico, caracterizada por treinamento em serviço supervisionado, abrangendo programas de instrução disciplinada e de pesquisa, sob a orientação de profissionais de saúde de reconhecida qualificação ética e profissional. Parágrafo Único - Para efeitos desta norma, a Residência Médica realizar-se-á nas unidades da SES-DF e outras, quando a complementação do programa assim o exigir, sob a responsabilidade técnico-administrativa direta da Comissão de Residência Médica (COREME) de cada Hospital ou Regional de Saúde (RS) e a Coordenação Geral da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal (SES/DF)

#### Capítulo III

#### DAS VAGAS

Art. 3º O número de vagas oferecidas anualmente será decidido através das seguintes etapas: § 1º - A SES/DF por meio da Fundação de Ensino e Pesquisa em Ciências da Saúde (FEPECS) solicitará durante o mês de abril de cada ano, à COREME de cada Hospital ou Regional de Saúde, que enviem até o prazo máximo de 01 de maio, o número de médicos residentes que seus diversos programas pretendem receber no próximo ano, obedecendo ao número de vagas credenciadas pela Comissão Nacional de Residência Médica (CNRM/MEC). § 2º - As COREMEs se encarregarão de consolidar e fazer uma avaliação inicial das informações encaminhadas pelos diversos programas existentes em seu Hospital ou na sua Regional de Saúde e enviarão a proposta resultante para a FEPECS. § 3º - A FEPECS consolidará as propostas recebidas em documento único, contendo o número e a distribuição das vagas oferecidas por programa, bem como o quantitativo necessário de preceptores, o qual será enviado a SES para homologação.

#### Capítulo IV

#### DA SELEÇÃO

Art. 4º O médico estará apto a Residência Médica mediante aprovação em processo seletivo específico, estabelecido segundo as normas legais em vigor, cujo edital deverá ser submetido a apreciação e aprovação pela Comissão Distrital de Residência Médica/MEC ou pela Coordenação Regional do Centro Oeste de Residência Médica/MEC. Art. 5º O quantitativo de médicos a ser selecionado corresponderá à disponibilidade de bolsas oferecidas pela Instituição e ao número de vagas credenciadas pela Comissão Nacional de Residência Médica para cada programa, de acordo com estabelecido no artigo 3º do Capítulo III desta norma.

#### Capítulo V

#### DA ADMISSÃO

Art. 6º - A admissão do médico residente, aprovado no processo seletivo, será feita de acordo com o estabelecido no edital normativo do referido concurso e em caso de desistência, a vaga decorrente deverá ser preenchida somente até 60 (sessenta) dias do início do programa, conforme normatização vigente. § 1º - O preenchimento da vaga gerada pela desistência de algum candidato selecionado, deverá ser feito com aprovados da mesma área ou especialidade, observada rigorosamente a classificação obtida no processo seletivo. § 2º - Excepcionalmente, de acordo com as necessidades institucionais, poderá ser aproveitado candidato de outra área ou especialidade para o preenchimento de vagas existentes, desde que previsto no edital do processo seletivo. Art. 7º - O médico residente aprovado no processo seletivo para PRM da SES-DF poderá pleitear a mudança de Hospital ou Regional de Saúde, assim como o médico residente proveniente de outras instituições que oferecem PRMs credenciados pela CNRM poderá pleitear sua transferência para a realização do PRM no âmbito da SES/DF, desde que, em ambas as hipóteses, o pleito se faça na mesma área ou especialidade para a qual foi aprovado e se obedeça os critérios abaixo elencados: I - Seja liberado pelo PRM de origem. II - Exista vaga no programa solicitado. III - Seja, a critério do Supervisor do programa pleiteado, submetido, o residente requerente, a uma entrevista de avaliação das competências cognitivas e psicomotoras, a ser realizada por comissão específica, constituída por membros do programa e designada pela COREME do Hospital de destino. IV - Seja aceito pelo PRM pleiteado. V - Haja concordância da Comissão Distrital de Residência Médica e, se for o caso, a concordância desta com a respectiva Comissão Estadual de Residência Médica. VI - Tenha a sua transferência autorizada pela CNRM.

#### Capítulo VI

#### DA ORGANIZAÇÃO

Art. 8º Os PRMs serão desenvolvidos nas Unidades de Saúde da SES-DF e em outras quando a complementação do programa assim o exigir, sob a coordenação da COREME do Hospital ou da respectiva Regional de Saúde. Art. 9º Os PRMs terão início no 1º (primeiro) dia útil do mês de fevereiro de cada ano. Art. 10 Caberá à COREME de cada Hospital ou Regional de Saúde, manter atualizado o cadastro de seus médicos residentes junto à CNRM/MEC e enviar à FEPECS até o dia 30 de abril de cada ano uma lista nominal onde conste o CRM e o CPF dos mesmos. Art. 11 A programação da Residência Médica, de cada área ou especialidade, deverá cumprir as normas estabelecidas pela CNRM/MEC estando prevista carga horária de 60 (sessenta) horas semanais, ai incluídas no máximo, 24 (vinte e quatro) horas de plantão em atividade de Pronto Socorro. Parágrafo único: O médico residente fará jus a 1 (hum) dia de folga semanal e a 30 dias consecutivos de repouso, por ano de atividade. Art. 12 Os programas de Residência Médica serão desenvolvidos com 80 a 90% da carga horária sob a forma de treinamento em serviço, destinando-se 10 a 20% para atividades teórico-complementares. § 1º - Entende-se como atividades teórico-complementares: sessões anatomo-clínicas, discussão de artigos científicos, sessões clínico radiológicas, sessões clínico-laboratoriais, cursos, palestras e seminários. § 2º - Nas atividades teórico-complementares devem constar obrigatoriamente temas relacionados com Bioética, Ética Médica, Metodologia Científica, Epidemiologia e Bioestatística, recomendando-se ainda a participação do médico residente em atividades relacionadas ao Controle de Infecções Hospitalares. Art. 13 Cada PRM será realizado com programação específica, podendo ser desenvolvido tanto nos hospitais de origem quanto nas demais unidades e serviços da SES-DF e em outras instituições sempre que a complementação do mesmo assim o exigir, de modo a proporcionar o aprofundamento da experiência clínica e/ou cirúrgica dos residentes, abrangendo atenção primária, secundária e terciária à saúde. § 1º - O supervisor de cada PRM, atentando para os requisitos mínimos definidos pela CNRM, deverá elaborar o programa específico para cada ano, submetendo-o à respectiva COREME com pelo menos 30 dias de antecedência do início do ano letivo. § 2º - Em caso de inclusão de estágio de residentes em outras unidades e serviços da SES-DF, caberá a Supervisão do PRM de origem, com ciência da respectiva COREME, providenciar os acertos necessários com o Supervisor do PRM de destino, de modo a programar e viabilizar o estágio e, em caso da unidade ou serviço da SES/DF não ser credenciada pela CNRM, a COREME deverá solicitar autorização da Comissão Distrital de Residência Médica (CDRM) para isto. § 3º - No último ano do programa poderão ser concedidos estágios e treinamentos eletivos em serviços credenciados pela Comissão Nacional de Residência Médica ou em outras Instituições à critério das COREMEs, neste último caso, desde que devidamente autorizado pela CDRM, por um período máximo de 60 (sessenta) dias. As solicitações deverão ser encaminhadas às COREMEs até 90 (noventa) dias antes do início do afastamento, desde que já estejam acordadas pelas partes envolvidas, sendo garantido ao médico residente durante o estágio, apenas a manutenção de sua bolsa de estudos. Art. 14 A duração dos programas obedecerá às normas vigentes e emanadas pela Comissão Nacional de Residência Médica. § 1º - É permitido para as especialidades que possuem

áreas de atuação definidas pelo Conselho Federal de Medicina - CFM, o oferecimento de um ano opcional e adicional para aprofundamento dos conhecimentos e habilidades técnicas do médico residente naquelas áreas, com prévia autorização da CNRM. § 2º - As vagas correspondentes as especialidades especificadas no parágrafo anterior serão preenchidas mediante processo de seleção pública, abertas a médicos que tenham concluído Programa de Residência Médica credenciado pela Comissão Nacional de Residência Médica, na respectiva área ou especialidade.

#### Capítulo VII DO CREDENCIAMENTO.

Art. 15 As COREMES deverão avaliar continuamente o atendimento por parte dos programas, dos requisitos mínimos exigidos pela CNRM/MEC para a manutenção do credenciamento dos mesmos, comunicando à FEPECS, quando os mesmos não estiverem sendo atendidos, que decidirá sobre a solicitação de visita de verificação por parte da CDRM. Parágrafo único - Os programas de residência médica da SES/DF serão avaliados regularmente quanto a satisfação dos requisitos mínimos exigidos pela CNRM/MEC, por comissão formada por um representante da COREME, o Supervisor do PRM, um representante dos médicos residentes do programa avaliado e por um representante da Associação Brasileira dos Médicos Residentes, segundo questionário elaborado pela FEPECS. Art. 16 As COREMES deverão estar atentas às datas de vencimento dos respectivos credenciamentos de seus PRMs, providenciando o preenchimento do Pedido de Credenciamento de Programas (PCP), remetendo o mesmo à Comissão Distrital de Residência Médica, 60 (sessenta) dias antes do respectivo vencimento. Art. 17 Os programas são credenciados pela Comissão Nacional de Residência Médica inicialmente de forma provisória pelo período de duração do mesmo, seguindo-se a isto o primeiro credenciamento por 5 (cinco) anos, a partir do que o credenciamento poderá ser renovado pelo mesmo período caso haja interesse da Instituição, de acordo com as normas estabelecidas pela referida Comissão. Art. 18 Poderão ser criados novos Programas de Residência Médica, cujo projeto será elaborado pela área técnica envolvida e apreciado pela respectiva COREME. Uma vez aprovado pela COREME, o mesmo deverá ser enviado à Comissão Nacional de Residência Médica dentro do prazo por ela definido, com vistas a obtenção do credenciamento provisório, dando-se ciência a FEPECS. Parágrafo único - Uma vez credenciado, a inclusão do novo programa no edital do próximo processo seletivo depende de autorização do Senhor Secretário de Estado de Saúde do Distrito Federal.

#### Capítulo VIII DA AVALIAÇÃO

Art. 19 Na avaliação periódica do médico residente serão utilizadas as modalidades de prova escrita, oral, prática ou de desempenho por escala de atitudes, que incluam atributos tais como: comportamento ético, relacionamento com a equipe de saúde, com o paciente e outros profissionais e interesse pelas atividades do PRM. § 1º - A frequência das avaliações será trimestral. § 2º - Os critérios e os resultados de cada avaliação deverão ser do conhecimento do médico residente e em caso de desempenho insuficiente, o resultado deve ser comunicado à COREME. Art. 20 A promoção do médico residente para o ano seguinte, bem como a obtenção do certificado de conclusão do programa, dependem de: I - Cumprimento integral da carga horária do Programa. II - Aprovação obtida por meio do valor médio dos resultados das avaliações, realizadas durante o ano, considerando-se como mínimo para aprovação uma média igual a 7,0. Parágrafo único O não cumprimento do disposto neste artigo, será motivo de desligamento do médico residente do programa.

#### Capítulo IX DA PRECEPTORIA

Art. 21 Cada Regional de Saúde com PRM terá um corpo de preceptores selecionados entre os profissionais que atendam aos seguintes requisitos: I - Pertencer ao quadro de servidores de cargo de provimento efetivo da SES-DF; II - Ser lotado no Hospital ou na Regional de Saúde onde exerça a atividade de preceptoria ou onde exerça comprovadamente esta atividade. III - Ser aprovado no processo seletivo anual com vistas ao exercício no ano seguinte, atendidas as normas contidas em edital específico. IV - Ser portador de Certificado de Residência Médica credenciada pela Comissão Nacional de Residência Médica, da área ou especialidade em causa ou título superior, ou habilitação para o exercício da docência médica. Art. 22 O número de preceptores por programa deverá ser de dois preceptores de ensino para cada três médicos residentes, independente da carga horária contratual do preceptor. Art. 23 A seleção dos preceptores de ensino de cada Regional de Saúde será feita pela respectiva COREME, através de processo seletivo anual, por análise de currículo dos interessados, obedecendo aos termos do edital específico e à Tabela Ponderal de Avaliação apresentada pela FEPECS. § 1º - O resultado da seleção de preceptores, será objeto de relação nominal encaminhada pelo Coordenador da COREME à FEPECS, até 10 de dezembro de cada ano, para providências necessárias à publicação no Diário Oficial do Distrito Federal por meio da SES/DF. § 2º - Os preceptores serão admitidos, ordinariamente, no início de cada ano letivo. Extraordinariamente, e dependendo das necessidades, poderá ser admitido em outro período do ano, mediante justificativa da respectiva supervisão do PRM, caso haja vaga disponível para isto, devendo ser observada a ordem de classificação do processo seletivo. § 3º - A publicação com o nome dos preceptores será encaminhada para as COREMES, para as providências cabíveis junto as respectivas Gerências de Pessoal ou Gerência de Apoio Operacional quando for o caso. Art. 24 O desempenho do preceptor será avaliado no mês de agosto de cada ano, pelo supervisor do programa ao qual se encontra vinculado e pelos próprios médicos residentes de seu PRM, por critérios específicos elaborados pela FEPECS. Art. 25 Os preceptores de ensino terão as seguintes atribuições: I -

Cumprir as Resoluções das Comissões Nacional e Distrital de Residência Médica, este Regulamento e as normas emanadas pela respectiva COREME. II - Elaborar, aplicar e supervisionar as atividades pertinentes ao PRM. III - Orientar a realização dos trabalhos científicos. IV - Avaliar os médicos residentes. V - Promover o contínuo aprimoramento dos PRMs. VI - Participar, quando convidado pela FEPECS, do processo seletivo para médicos residentes. Art. 26 Dentre os preceptores do PRM de cada área ou especialidade/Unidade Hospitalar será escolhido, por eleição entre seus pares, por maioria simples, um supervisor ao qual caberá as seguintes responsabilidades além de suas atribuições como preceptor: I - Cumprir as Resoluções das Comissões Nacional e Distrital de Residência Médica, este Regulamento e as normas emanadas pela respectiva COREME. II - Ser o responsável direto pela aplicação do PRM de sua área ou especialidade. III - Elaborar e apresentar o planejamento do PRM à COREME de seu Hospital ou Regional, especialmente por ocasião do vencimento do credenciamento, devendo o pedido de credenciamento (PCP) ser encaminhado pela COREME à CDRM, com a respectiva ciência da FEPECS. IV - Elaborar e responsabilizar-se pela escala de atividades da Residência Médica. V - Avaliar de modo contínuo o corpo de preceptores de seu PRM. VI - Dar ciência à COREME de qualquer irregularidade que afete o bom andamento do PRM, devendo esta informar a FEPECS e a SES/DF quando se fizer necessário. VII - Participar junto com os demais preceptores, quando convidado pela FEPECS, do processo seletivo para médicos residentes. VIII - Cumprir e fazer cumprir as deliberações baixadas pela COREME. IX - Zelar pela ordem e disciplina dos médicos residentes de sua Unidade Clínica. X - Orientar novos residentes sobre as normas e rotinas de sua Unidade, de sua Regional ou Hospital e da SES/DF. Art. 27 Os preceptores de ensino serão liberados de 04 (quatro) horas semanais de sua carga horária de trabalho assistencial para que, exerçam atividades necessárias ao desempenho das atribuições de sua função de ensino. Art. 28 Os supervisores serão liberados de 06 (seis) horas semanais de sua carga horária de trabalho assistencial para que, exerçam as atividades necessárias ao desempenho das atribuições de sua respectiva função. Art. 29 Os preceptores de ensino, os supervisores de PRM, terão direito ao certificado correspondente, expedido pela respectiva COREME, ao término de cada período. Art. 30 Os preceptores de ensino e os supervisores de programa farão jus a gratificação pelo exercício de suas funções no valor correspondente a 20% (vinte por cento) e 40% (quarenta por cento) respectivamente, da última referência da Carreira Médica (CM-05 / 20 horas/semanais - vencimento básico), de forma não cumulativa.

#### Capítulo X DA COREME

Art. 31 É órgão de deliberação coletiva, em cada Regional ou Hospital onde houver PRM, administrativamente vinculada ao Coordenador Regional de Saúde, composta paritariamente por representantes dos preceptores e dos médicos residentes. Parágrafo único - Tendo em vista as peculiaridades administrativas do Hospital São Vicente de Paulo (HSVP) e do Hospital de Base do Distrito Federal (HDBF) a COREME dos mencionados hospitais estará administrativamente vinculada ao seu Diretor. Art. 32 Caberá às COREMES planejar, coordenar, supervisionar as atividades da Residência Médica, instaurar e julgar Processo Sindicante, através de seu Coordenador, devendo, ao final, aplicar a sanção disciplinar determinada. Parágrafo único As COREMES poderão utilizar, após delegação de competência do Secretário de Saúde do Distrito Federal, da Comissão Permanente de Sindicância do Hospital ou Regional de Saúde ao qual encontre-se vinculado para a apuração das transgressões previstas neste Regulamento. Art. 33 Cada COREME terá no máximo 06 (seis) representantes dos preceptores das áreas ou especialidades que oferecem PRM e igual número de representantes dos médicos residentes, tendo cada membro da COREME um suplente. Art. 34 Os membros da COREME com seus respectivos suplentes serão escolhidos entre seus pares. § 1º - Os representantes dos preceptores terão mandato de 02 (dois) anos e os dos médicos residentes de 01 (um) ano, ambos renováveis por igual período. § 2º - O preceptor, no período em que estiver como membro da COREME não participará do processo seletivo anual para escolha de preceptores, sendo a ele assegurada a vaga até o final de seu mandato, excetuada a eventualidade de ter recebido conceito insuficiente na avaliação de que trata o artigo 24. Art. 35 A representação dos médicos residentes nas COREMES deverá ser provida, obrigatoriamente, por residentes regularmente integrantes do Programa, e os mesmos terão direito a voz e voto nas reuniões da COREME. Parágrafo único - Os representantes dos médicos residentes nas COREMES deverão ser livremente eleitos pelos seus pares, em escrutínio direto e secreto, de acordo com as normas vigentes emanadas da CNRM. Art. 36 Os membros da COREME elegerão o seu coordenador e vice-coordenador, para o exercício do cargo por dois anos, podendo ser renovável por igual período, sendo permitida a reeleição. § 1º - É vedado ao Médico Residente e membro da COREME, candidatar-se ao cargo de coordenador ou vice-coordenador da COREME. § 2º - A composição final das COREMES deverá ser enviada à FEPECS para publicação no Diário Oficial do Distrito Federal. § 3º - O vice-coordenador assumirá a coordenação da COREME nas ausências legais do titular, período em que fará jus a todos os direitos e terá todos os deveres do coordenador. § 4º - Os membros suplentes do coordenador e do vice-coordenador eleitos assumirão o cargo de membro titular da COREME. Art. 37 Compete ao Coordenador da COREME: I - Convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias da COREME. II - Exercer, nas reuniões, o voto de qualidade nos casos de empate nas votações. III - Distribuir e determinar tarefas aos membros da COREME. IV - Cumprir as Resoluções das Comissões Nacional e Distrital de Residência Médica, este Regulamento e as normas emanadas pela respectiva COREME. V - Propor a substituição em caráter definitivo de membro da COREME com falta injustificada em 03 (três) reuniões, seguidas. VI - Divulgar e dar encaminhamento as decisões tomadas pela COREME. VII - Representar a respectiva COREME junto a SES/DF. VIII - Manter

atualizada a lista dos ocupantes dos alojamentos e dos médicos residentes que recebem auxílio moradia anualmente, observando a necessidade de cadastramento anual junto à Gerência de Pessoal da Unidade Hospitalar a qual estiverem vinculados, a fim de garantir a manutenção do benefício. IX - Instaurar e julgar Processo Sindicante, quando as transgressões relacionarem-se aos médicos residentes. Art. 38 Os Coordenadores das COREMES serão liberados 06 (seis) horas semanais de sua carga horária de trabalho assistencial para que, exerçam as atividades necessárias ao desempenho das atribuições de sua função. Art. 39 Os Coordenadores das COREMES terão direito ao certificado correspondente, expedido pela FEPECS, ao término de cada período. Art. 40 Os Coordenadores das COREMES farão jus a gratificação pelo exercício de suas funções no valor correspondente a 60% (sessenta por cento), da última referência da Carreira Médica (CM-05 / 20 horas/semanais – vencimento básico), de forma não cumulativa com a função de preceptor. Art. 41 As COREMES reunir-se-ão, obrigatoriamente, pelo menos uma vez por mês, com prévia divulgação da pauta da reunião e extraordinariamente quando necessário, registrando as deliberações em livro de ata. Art. 42 São deveres dos membros da COREME: I - Cumprir as Resoluções das Comissões Nacional e Distrital de Residência Médica, este Regulamento e as normas emanadas pela respectiva COREME. II - Participar das reuniões da COREME. III - Ajudar o coordenador na divulgação das deliberações da COREME. IV - Organizar comissão para recepção e orientação de novos médicos residentes e promover a jornada anual e palestras sobre assuntos diversos, do interesse da Residência Médica.

#### Capítulo XI

##### DAS REPRESENTAÇÃO DOS MÉDICOS RESIDENTES EM SEUS RESPECTIVOS PROGRAMAS

Art. 43 A critério de cada PRM, poderá haver uma eleição entre os médicos residentes de um representante que será porta voz dos demais junto ao supervisor do PRM. Art. 44 As reivindicações, as reclamações, as sugestões e demais pleitos realizados pelos médicos residentes deverão ser, primeiramente, encaminhados aos seus respectivos supervisores e posteriormente à COREME da Regional a qual estiver vinculado.

#### Capítulo XII

##### DOS DEVERES DO MÉDICO RESIDENTE

Art. 45 São deveres dos médicos residentes: I - Cumprir as Resoluções das Comissões Nacional e Distrital de Residência Médica, este Regulamento e as normas emanadas pela respectiva COREME. II - Cumprir os Regulamentos e as Normas da SES-DF do Hospital ou da Regional de Saúde correspondente. III - Cumprir rigorosamente as escalas de serviço ou plantões e os horários estabelecidos em sua programação. IV - Executar, sob orientação e supervisão, o tratamento de pacientes sob seus cuidados. V - Escrever todas as suas anotações nos prontuários de modo legível, apondo em seguida carimbo, data e assinatura. VI - Acompanhar as visitas médicas e prestar as informações que forem solicitadas, com relação aos casos sob seus cuidados, devendo na sua ausência designar um substituto para isto. VII - Zelar no uso e responsabilizar-se pelos danos dos materiais que lhe forem confiados. VIII - Comparecer com pontualidade e assiduidade às sessões clínicas e demais atividades programadas. IX - Levar ao conhecimento do preceptor de ensino e ao seu representante, as irregularidades observadas. X - Estar vinculado à Previdência Social de acordo com as normas vigentes. XI - Participar, com frequência mínima exigida, dos cursos estabelecidos como obrigatórios. XII - Apresentar, ao término da Residência, monografia, segundo orientações estabelecidas pelos preceptores. Parágrafo Único - O Certificado de Residência Médica ficará retido na COREME até comprovação dos itens XI e XII deste artigo.

#### Capítulo XIII

##### DOS DIREITOS DOS MÉDICOS RESIDENTES

Art. 46 São direitos do Médicos Residentes. I - Auxílio financeiro na forma de bolsa de estudos com valor definido pela legislação vigente. II - 30 (trinta) dias consecutivos de repouso sem prejuízo do recebimento da bolsa de estudos. III - Assistência Social e de Saúde. IV - Uniforme. V - Quatro refeições diárias. VI - Residir no hospital ou receber auxílio moradia no quantitativo de 30% (trinta por cento) do valor da bolsa de estudo, caso não haja alojamento disponível no hospital onde exerça suas atividades, desde que respeitadas as normas da Secretaria de Saúde do DF para a concessão do referido auxílio. VII - Participar de congressos ou eventos similares. VIII - O médico residente do sexo masculino poderá afastar-se por 05 (cinco) dias consecutivos em razão de nascimento de filho. IX - Afastar-se por 05 (cinco) dias consecutivos, em razão de casamento. X - Afastar-se por 05 (cinco) dias consecutivos, em razão de falecimento do cônjuge, companheiro, pais, madrasta ou padrasto, filhos, enteados e irmãos. XI - À médica residente gestante será assegurada a continuidade da bolsa de estudos durante o período de 04 (quatro) meses, devendo o período da bolsa ser prorrogado por igual tempo com vistas a complementar a carga horária total da atividade prevista para o aprendizado de acordo com a legislação vigente. XII - É facultada a interrupção temporária do programa de residência médica, por motivo justificado, pelo prazo máximo de 60 (sessenta) dias, podendo dentro deste prazo o residente retornar para concluir o programa com a respectiva reposição da carga horária. A solicitação devidamente apreciada pelo supervisor do programa, deverá ser encaminhada à respectiva COREME a quem caberá a decisão final, devendo a FEPECS ser notificada da interrupção para o devido registro. Durante o período de interrupção, a COREME deverá providenciar o bloqueio do pagamento da bolsa de estudos. § 1º - Os residentes em seu primeiro ano de atividade na Instituição só poderão solicitar os 30 (trinta) dias de repouso consecutivos após três meses de efetiva participação. § 2º - Deverá ser confeccionado no mês de outubro de cada ano, o mapa com previsão do repouso para os residentes que permanecerão na rede no ano seguinte. § 3º - Os supervisores dos PRMs definido o período de repouso de seus residentes, deverão notificar

as COREMES, 60 (sessenta) dias antes do respectivo gozo. § 4º - Os novos residentes deverão definir seu repouso com antecedência mínima de 60 dias, sendo a COREME notificadas pelos respectivos supervisores. § 5º Qualquer alteração no período de repouso deverá ser comunicada à COREME, pelo respectivo supervisor, com no mínimo de 45 dias de antecedência. § 6º - O quantitativo de médicos residentes a ser liberado para participar do disposto no inciso VII deste artigo será definido pelo supervisor de cada programa priorizando-se aqueles que forem apresentar trabalhos científicos. § 7º - As ausências mencionadas nos incisos VIII a XI deste artigo não eximem o médico residente do posterior cumprimento da carga horária conforme artigo 7º da Lei 6.932 de 07 de julho de 1981. § 8º A reposição de carga horária, a qualquer título, não poderá ser cumulativa com a carga horária máxima semanal definida em lei.

#### Capítulo XIV

##### DAS TRANSGRESSÕES E SANÇÕES DISCIPLINARES APLICADAS AO MÉDICO RESIDENTE

Art. 47 Constituem transgressões passíveis de punição o desrespeito a este Regulamento, ao Código de Ética Médica e ao Código Penal vigente, independente de punições por instâncias superiores. Art. 48 Constituem transgressões cometidas por médicos residentes e punidas com pena de ADVERTÊNCIA: I - Prestar informações ou assinar documentos sobre assuntos fora de sua competência. II - Internar ou dar alta a paciente sem autorização do médico do corpo clínico da Unidade de Saúde - preceptor de ensino ou não. III - Intervir em questões disciplinares referentes aos servidores da Instituição. IV - Ausentar-se da atividade sem prévia autorização do responsável imediato. V - Recusar-se a atualizar seus dados cadastrais quando solicitado. VI - Impuntualidade habitual. Art. 49 Constituem transgressões cometidas por médicos residentes e punidas com pena de SUSPENSÃO: I - Retirar, sem prévia autorização da autoridade competente, qualquer documento ou objeto da Instituição. II - Desrespeitar seus superiores hierárquicos e qualquer outro membro da SES/DF. III - Inassiduidade habitual, ou seja, 3 (três) ausências não justificadas em dias intercalados independente do período/ano. IV - Insubordinação - não cumprimento das tarefas designadas. V - Falta injustificada a plantão. VI - A reincidência as transgressões puníveis com pena de Advertência. § 1º - A pena de suspensão nunca será inferior a 03 (três) nem superior a 30 (trinta) dias. § 2º - A suspensão implica no bloqueio da bolsa de estudos dos dias correspondentes à punição, havendo a necessidade de posterior reposição da carga horária, sem prejuízo do recebimento da bolsa de estudos, para fins de recebimento do Certificado de Conclusão. Art. 50 Constituem transgressões cometidas por médicos residentes e punidas com pena de EXCLUSÃO: I - Praticar atos atentatórios à moral ou à disciplina no âmbito da Instituição, inclusive nos locais de lazer dos médicos residentes dentro da Instituição, ainda que fora do horário de atividades. II - Substituir servidor efetivo ou temporário da SES/DF em qualquer de suas atividades assistenciais. III - Receber vantagens de qualquer espécie, em razão de suas atribuições. IV - Ofender fisicamente, em serviço, servidor ou particular, salvo em legítima defesa própria ou de outrem. V - Ausência não justificada às atividades do PRM por período superior a 3 (três) dias consecutivos. VI - Utilizar comprovadamente as instalações ou materiais da SES/DF para fins de uso pessoal ou visando lucro próprio. VII - Todas as faltas que comprometam severamente o andamento do PRM, prejudiquem o funcionamento do serviço ou evidencie que o residente seja incompatível com a Residência Médica. VIII - A reincidência de falta cominada com pena de suspensão.

#### Capítulo XV

##### DO PROCESSO DISCIPLINAR

Art. 51 Toda e qualquer possível infração observada deverá ser primeiramente comunicada ao supervisor do PRM da área, que terá o prazo de 07 (sete) dias para remeter a COREME os casos não solucionados. Art. 52 No caso da pena de advertência, o coordenador da COREME só poderá aplicá-la após ouvir o denunciante e o suposto infrator e até 3 (três) testemunhas dos fatos indicadas por cada um deles. Art. 53 As penalidades de suspensão e de exclusão serão precedidas pela devida apuração dos fatos, realizada por comissão de sindicância específica instituída pelo coordenador da COREME, podendo utilizar-se, após delegação de competência do Secretário de Saúde do Distrito Federal, da Comissão Permanente de Sindicância existente no Hospital ou na Regional de Saúde onde ocorreu a transgressão, devendo a mesma ser composta por 03 (três) servidores estáveis, indicando, dentre eles, o seu presidente. § 1º - A comissão terá como secretário, servidor designado pelo seu presidente, podendo ou não, a indicação recair sobre um de seus membros. § 2º - Não poderá participar da comissão de sindicância, cônjuge, companheiro ou parente do investigado, consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau. Art. 54 Nos casos a que se refere o artigo anterior, a COREME procederá o julgamento do mérito assegurando ao investigado, ampla defesa e contraditório, com a utilização dos meios e recursos admitidos em direito. Art. 55 Da Sindicância poderá resultar: I - Arquivamento do processo. II - Suspensão de 3 (três) até 30 (trinta) dias. III - Exclusão do Residente. Parágrafo único - O prazo para conclusão da Sindicância não excederá 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogado por igual período, a critério da autoridade superior. Art. 56 Como medida cautelar e a fim de que o residente não venha a influir na apuração da irregularidade, a autoridade instauradora da Sindicância poderá determinar seu afastamento, pelo prazo de até 30 (trinta) dias, sem prejuízo do recebimento da bolsa. Parágrafo único - O afastamento poderá ser prorrogado por igual período, findo o qual cessarão os seus efeitos, ainda que não concluído o processo. Art. 57 A comissão exercerá suas atividades com independência e imparcialidade, assegurado o sigilo necessário à elucidação do fato ou exigido pelo interesse da Administração. Art. 58 As reuniões e as audiências da comissão terão caráter

reservado. Art. 59 A Sindicância se desenvolverá nas seguintes fases: I – Instauração, com a elaboração da Ordem de Serviço assinada pelo coordenador da COREME, constituindo a comissão de sindicância, devendo ser encaminhada à Diretoria do Hospital ou da Regional de Saúde para as providências necessárias à publicação no DODF; II – Inquérito Administrativo, que compreende instrução, defesa e relatório; III – Julgamento. Art. 60 Na fase de inquérito, a Comissão promoverá a tomada de depoimentos, acareações, investigações de diligências cabíveis, objetivando a coleta de prova, recorrendo, quando necessário, a técnicos e peritos, de modo a permitir a completa elucidação dos fatos. Art. 61 É assegurado ao residente o direito de acompanhar o processo pessoalmente ou por intermédio de procurador, arrolar e reinquirir testemunhas, produzir provas e contraprovas e formular quesitos, quando se tratar de prova pericial. § 1º - O presidente da comissão poderá negar pedidos considerados impertinentes, meramente protelatórios, ou de nenhum interesse para o esclarecimento dos fatos. § 2º - Será indeferido o pedido de prova pericial, quando a comprovação do fato independer de conhecimento especial de perito. Art. 62 As testemunhas serão intimadas a depor mediante mandado expedido pelo Presidente da Comissão, devendo a 2ª via com o ciente do interessado, ser anexado aos autos. Parágrafo único - Se a testemunha for servidor público, a expedição do mandado será imediatamente comunicada ao chefe da repartição onde serve, com a indicação do dia e hora marcados para a inquirição. Art. 63 O depoimento será prestado oralmente e reduzido a termo, não sendo lícito à testemunha trazê-lo por escrito. § 1º - As testemunhas serão inquiridas separadamente. § 2º - Na hipótese de depoimento contraditório ou que se infirmem, proceder-se-á à acareação entre os depoentes. Art. 64 Concluída a inquirição das testemunhas, a comissão promoverá o interrogatório do acusado, observados os procedimentos previstos nos artigos 59 e 60. § 1º - No caso de mais de um acusado, cada um deles será ouvido separadamente, e sempre que divergirem em suas declarações sobre fatos ou circunstâncias, será promovida a acareação entre eles. § 2º - O procurador do acusado poderá assistir ao interrogatório, bem como à inquirição das testemunhas, sendo-lhe vedado interferir nas perguntas e respostas, facultando-lhe, porém, reinquiri-las por intermédio do presidente da comissão. Art. 65 Quando houver dúvida sobre a sanidade mental do acusado, a comissão proporá à autoridade competente que lhe seja submetido a exame ou junta médica oficial, da qual participe pelo menos um médico psiquiatra. Parágrafo único - O incidente de sanidade mental será processado em auto apartado e apenso ao processo principal, após a expedição do laudo pericial. Art. 66 Tipificada a infração disciplinar, será formulado o indiciamento do residente, com a especificação dos fatos a ele imputados e das respectivas provas. § 1º - O indiciado será citado por mandado expedido pelo presidente da comissão para apresentar defesa escrita, no prazo de 10 (dez) dias, assegurando-se-lhe vista do processo na COREME. § 2º - Havendo 02 (dois) ou mais indiciados, o prazo será comum e de 20 (vinte) dias. § 3º - O prazo de defesa poderá ser prorrogado pelo dobro, para diligências reputadas indispensáveis. § 4º - No caso de recusa do indiciado em apor o ciente na cópia da citação, o prazo para defesa contar-se-á da data declarada, em termo próprio, pelo membro da Comissão que fez a citação, com assinatura de duas testemunhas. Art. 67 O indiciado que mudar de residência fica obrigado a comunicar à comissão o lugar onde poderá ser encontrado. Art. 68 Apreciada a defesa, a comissão elaborará relatório minucioso, onde resumirá as peças principais dos autos e mencionará as provas em que se baseou para formar a sua convicção. § 1º - O relatório será sempre conclusivo quanto a inocência ou a responsabilidade do residente. § 2º - Reconhecida a responsabilidade do residente, a comissão indicará o dispositivo legal ou regulamentar transgredido, bem como as circunstâncias agravantes ou atenuantes. § 3º - Na hipótese de o relatório da sindicância concluir que a infração está capitulada como ilícito penal, a autoridade competente encaminhará cópia dos autos ao Ministério Público. Art. 69 O processo sindicante, com o relatório da comissão, será remetida à autoridade instauradora da sindicância para julgamento. Art. 70 No prazo de 20 (vinte) dias, contados do recebimento do processo, o presidente da COREME proferirá a sua decisão, notificando em caso de exclusão do residente à respectiva Gerência de Pessoal do Hospital ou da Regional de Saúde ou a Gerência de Apoio Operacional, quando for o caso, para o imediato bloqueio da bolsa e à FEPECS para registro e homologação. Art. 71 As eventuais sanções constarão da ficha do residente, permanecendo na mesma por 5 (cinco) anos. Art. 72 Prescreve-se em 5 (anos) anos a aplicação das penalidades previstas neste Regulamento. Art. 73 É vedado ao médico residente pedir desligamento antes do julgamento final pela COREME. Art. 74 Os autos do processo disciplinar, caso requisitados pelo Conselho Regional de Medicina ou demais órgãos interessados na apuração da transgressão cometida, poderão ser fornecidos mediante cópia.

#### Capítulo XVI

##### DOS RECURSOS E DA REVISÃO

Art. 75 As decisões disciplinares do Coordenador da COREME são passíveis de revisão, em face de razões de legalidade e de mérito, observada a legislação pertinente. § 1º O recurso será dirigido à autoridade que proferiu a decisão, a qual, se não a reconsiderar no prazo de 5 dias, o encaminhará à CDRM. Art. 76. O recurso deverá conter os seguintes dados: I - identificação do recorrente ou de quem o represente; II - domicílio do recorrente ou local para recebimento de comunicações; III - fundamentos do pedido de reexame, podendo ser juntados os documentos que julgar conveniente; IV - data e assinatura do recorrente ou do seu representante legal. Art. 77. - Recusado o pedido de recurso, ou mantida a decisão após a revisão, a Comissão Distrital de Residência Médica, por meio de seu Conselho Deliberativo, constitui instância superior para julgamento de arguição de ilegalidade, contra decisão do Coordenador da COREME. Art. 78. - Têm legitimidade para interpor recurso: I - os titulares de direitos e interesses que forem parte do processo; II - aqueles, cujos direitos ou interesses possam ser indiretamente afetados pela decisão a ser adotada. Art. 79.

- Será de 10 (dez) dias o prazo para interposição de recurso, contado a partir da ciência ou divulgação oficial da decisão recorrida. § 1º - Para os efeitos deste artigo será válido o recibo apostado em Aviso de Recebimento Postal. § 2º - No caso de ser impossível a localização do interessado direto e nos de interessados incertos e não sabidos, o prazo estipulado no "caput" deste artigo será contado a partir da divulgação do teor da decisão, pela sua afixação em local público e visível e pela publicação em veículo de comunicação institucional. Art. 80. - Quando a lei não fixar prazo diferente, o recurso deverá ser decidido no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a partir do recebimento dos autos pelo órgão ou autoridade competente. Parágrafo único - O prazo mencionado neste artigo poderá ser prorrogado por igual período, ante justificativa explícita. Art. 81. - O recurso somente será acolhido com efeito suspensivo, se da execução imediata do ato ou da decisão recorrida puder resultar sua ineficiência com prejuízo irreparável para o recorrente no caso de seu provimento. Parágrafo único - A autoridade ou o órgão recorrido, este por sua presidência, quando receber o recurso com pedido de efeito suspensivo deverá fundamentar essa decisão. Art. 82. - O Coordenador da COREME ao receber o recurso, na hipótese de considerar que existem outros interessados no processo, deverá comunicar a esses interessados o recebimento do recurso e abrir prazo para manifestação daqueles que assim o desejarem fazer. Art. 83. - O recurso não será conhecido quando interposto: I - fora do prazo; II - perante órgão incompetente; III - por quem não seja legitimado. Parágrafo único - Na hipótese do inciso II, será indicada ao recorrente a autoridade competente, sendo-lhe devolvido o prazo para recurso. Art. 84. - O órgão competente para decidir o recurso poderá confirmar, modificar, anular ou revogar, total ou parcialmente, a decisão recorrida, se a matéria for de sua competência. Parágrafo único - Se da aplicação do disposto neste artigo puder decorrer gravame à situação do requerente, este deverá ser cientificado para que formule suas alegações antes da decisão. Art. 85. - Em caso de o recurso ter seu provimento negado, o fato será comunicado ao interessado, arquivando-se o processo. Parágrafo único - Da revisão do processo não poderá resultar agravamento da sanção. Art. 86. - Concluído o julgamento, o processo será remetido à autoridade ou órgão competente para o respectivo cumprimento.

#### Capítulo XVII

##### DO PROCESSAMENTO

Art. 87. - É impedida de atuar no processo a autoridade que: I - tenha interesse direto ou indireto na matéria; II - seja parte ou venha a participar no processo ou se for cônjuge, companheiro ou parente e afins até o terceiro grau do recorrente; III - esteja litigando judicial ou administrativamente com o interessado ou o respectivo cônjuge ou o companheiro. Art. 88. A autoridade que incorrer em impedimento deverá comunicar o fato à autoridade competente, abstendo-se de atuar. Parágrafo único - A omissão do dever de comunicar o impedimento constitui falta grave para efeitos disciplinares. Art. 89. Os atos do processo devem ser produzidos por escrito, em vernáculo, com a data e o local de sua realização, e a assinatura da autoridade responsável. § 1º - Salvo imposição legal, o reconhecimento de firma somente será exigido quando houver dúvida de autenticidade. § 2º - A autenticação de documentos apresentados em cópia poderá ser feita pelo órgão administrativo. § 3º - O processo deverá ter suas páginas numeradas seqüencialmente e rubricadas. Art. 90. - Os atos do processo devem realizar-se em dias úteis, no horário normal de funcionamento da repartição na qual tramitar o processo. Parágrafo único - Serão concluídos depois do horário normal os atos já iniciados, cujo adiamento prejudique o curso regular do procedimento ou cause dano ao interessado ou a SES/DF.

#### Capítulo XVIII

##### DOS PRAZOS

Art. 91. Os prazos começam a correr a partir da data da cientificação oficial, excluindo-se da contagem o dia do começo e incluindo-se o do vencimento. § 1º Considera-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil seguinte se o vencimento cair em dia em que não houver expediente ou este for encerrado antes da hora normal. § 2º Os prazos expressos em dias contam-se de modo contínuo. § 3º Os prazos fixados em meses ou anos contam-se de data a data. Se no mês do vencimento não houver o dia equivalente àquele do início do prazo, tem-se como termo o último dia do mês. Art. 92. Salvo motivo de força maior devidamente comprovado, os prazos processuais não se suspendem.

#### Capítulo XVI

##### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 93 A SES-DF deverá garantir todos os recursos necessários ao desenvolvimento dos Programas. Art. 94 Cada COREME terá o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data da publicação desta norma, para providenciar as adequações necessárias de seu próprio Regulamento e enviá-lo à SES/DF para a devida publicação no DODF. Art. 95 Os casos omissos serão discutidos pelas COREMEs e enviados a decisão do Secretário de Estado de Saúde do Distrito Federal. Art. 96 Ficam revogadas as disposições em contrário.

## SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO

ÁREAS PÚBLICAS RURAIS REGULARIZADAS  
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FISCALIZAÇÃO  
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

#### ATA DA 9ª SESSÃO ORDINÁRIA

Aos sete (7) dias do mês de dezembro de dois mil e cinco (2005), no prédio ao lado do edifício sede da SEAPA/DF, reuniu-se, em sessão ordinária, o Egrégio Conselho de Administração e

Fiscalização de Áreas Públicas Rurais Regularizadas, sob a presidência do Deputado Distrital Pedro Passos Júnior, Secretário de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento do Distrito Federal. Estavam presentes os senhores Conselheiros Roberto Marazi, Representante da Organização das Cooperativas do Distrito Federal; Renato Simplício Lopes, Representante do Sindicato Rural do Distrito Federal; Agnaldo Alves Pereira, Representante da Federação das Associações de Pequenos Produtores Rurais do Distrito Federal e Entorno; Romilton José Machado, Representante Suplente do Sindicato dos Trabalhadores Rurais do Distrito Federal e Franceska Borges Cenci, Representante da Sociedade Civil. Ausente a Conselheira Maria Júlia Monteiro da Silva, membro-nato, Presidente da Companhia Imobiliária de Brasília; estavam também presentes Dr. Adão Birajara Amador Farias, Chefe de Gabinete, Dr. Janilto Lima Costa, Dr.ª Maria Rosemar B. de Moraes e Dr. Wanderson Silva de Menezes, representantes da Assessoria Técnico-Legislativa-ATL, ambos da Secretaria de Agricultura, Pecuária e Abastecimento do Distrito Federal. Verificada a existência de quorum, às 10 horas e 10 minutos, o Senhor Presidente declarou aberta a sessão, cumprimentando o Plenário. Na seqüência, franqueou a palavra aos Conselheiros para as considerações julgadas pertinentes e relato dos processos consignados em pauta. RELATADOS PELA CONSELHEIRA FRANCESKA BORGES CENCI: P.A. Nº 070.000.800/2004 – RESOLUÇÃO Nº 03/2005 - O Conselho, por unanimidade, e acolhendo o voto da relatora, decide: Referendar a Resolução Ad Referendum Nº 01, de setembro de 2005, que aprovou o Regulamento dos Pontos de Comercialização vinculados a SEAPA/DF. RELATADOS PELO CONSELHEIRO ROBERTO MARAZI: P.A. Nº 070.000.212/2005 – RESOLUÇÃO Nº 04/2005 - O Conselho, por unanimidade, e acolhendo o voto do relator, decide: Aprovar o Regimento Interno do Conselho de Administração e Fiscalização de Áreas Públicas Rurais Regularizadas, peça integrante deste Ato, conforme anexo. Antes de ser concedida novamente a palavra ao Conselheiro Relator, o Senhor Presidente do Conselho fez uma breve explanação sobre a importância da aprovação da Resolução n.º 02/2005, para o setor rural do Distrito Federal. Após ampla discussão da referida Minuta de Resolução, o Senhor Presidente sugeriu as seguintes modificações: I - no art. 1º onde se lê: “e os que irão vencer até 31 de dezembro de 2007”, leia-se: “e os a vencer”; II – no inciso III do Art. 2º, incluir o número da Portaria; III – no Art. 4º, incluir parágrafo condicionando os critérios definitivos do edital de licitação à aprovação do Conselho. Por sugestão do Conselheiro Agnaldo Alves Pereira, incluir na fundamentação, a Lei Nº 2689, de 19 de fevereiro de 2001, que trata da competência do Conselho. Na seqüência o Senhor Presidente franqueou novamente a palavra ao Conselheiro Relator Roberto Marazi. Minuta de Resolução - RESOLUÇÃO Nº 02/2005 - O Conselho, por unanimidade, e acolhendo o voto do relator, decide: Estabelecer normas para a Concessão de uso de Áreas Públicas Rurais sob administração da Secretaria de Agricultura, Pecuária e Abastecimento do DF, em observância às disposições do Decreto nº 26.196, de 09 de setembro de 2005, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993. Nada mais havendo a ser discutido, às 11 horas e 25 minutos, o Senhor Presidente declarou encerrada a sessão. E para constar, eu, Claudenice Domingos, Secretária do Conselho, lavrei a presente ata, contendo Resoluções referentes a 02 (dois) processos e 01 (uma) minuta de Resolução, que lida e concordada, vai assinada pelo Senhor Presidente e demais Conselheiros. PEDRO PASSOS JÚNIOR – ROBERTO MARAZI – AGNALDO ALVES PEREIRA – FRANCESKA BORGES CENCI – RENATO SIMPLÍCIO LOPES – ROMILTON JOSÉ MACHADO.

## RESOLUÇÃO Nº 02, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2005.

O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DE ÁREAS PÚBLICAS RURAIS REGULARIZADAS, vinculado à Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, nos termos do artigo 1º da Lei Distrital nº 3286, de 15 de janeiro de 2004; usando da competência conferida pela Lei N.º 2.689, de 19 de fevereiro de 2001; tendo em vista as disposições do Decreto nº 26.196, de 09 de setembro de 2005, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei Orgânica do Distrito Federal e do seu Regimento; por unanimidade, e acolhendo o voto do relator, resolve: ESTABELECER normas para a Concessão de uso de Áreas Públicas Rurais sob administração da Secretaria de Agricultura, Pecuária e Abastecimento do DF, em observância às disposições do Decreto nº 26.196, de 09 de setembro de 2005, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

PEDRO PASSOS JÚNIOR- Presidente, ROBERTO MARAZI- Conselheiro, AGNALDO ALVES PEREIRA- Conselheiro, RENATO SIMPLÍCIO LOPES- Conselheiro, FRANCESKA BORGES CENCI- Conselheira, ROMILTON JOSÉ MACHADO- Conselheiro Suplente

## ANEXO À RESOLUÇÃO Nº 02, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2005.

NORMAS PARA A CONCESSÃO DE USO DE ÁREAS PÚBLICAS RURAIS SOB ADMINISTRAÇÃO DA SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO DO DF, EM OBSERVÂNCIA ÀS DISPOSIÇÕES DO DECRETO Nº 26.196, DE 09 DE SETEMBRO DE 2005, NOS TERMOS DA LEI Nº 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993.

Art. 1º As áreas rurais cujos contratos de concessão de uso atualmente vencidos e os a vencer, serão objeto de processo público de concessão que se regerá segundo as regras consignadas nesta resolução, aplicando-se, no couber, as disposições da lei distrital nº 3104, de 27 de dezembro de 2002, e Decreto nº 19248, de 19 de maio 1998 e da Lei nº 8.666/93.

Art. 2º O processo de concessão obedecerá aos seguintes critérios:

I – Direito de preferência aos atuais cessionários ou aos ocupantes que tenham adquirido os direitos decorrentes do contrato de concessão, desde que formalizado o pedido de transferência junto à Secretaria de Agricultura até a data da presente Resolução, que deverá ser exercido no prazo máximo de 05 (cinco) dias após a notificação do resultado de julgamento das propostas,

onde poderá apresentar preço igual ao maior lance para a área que atualmente é cessionário ou arrendatário;

II – Prévia indenização das benfeitorias existentes no imóvel objeto do contrato de concessão, caso o atual cessionário ou ocupante que tenha adquirido os direitos decorrentes do contrato de concessão, nos termos do inciso I, deste artigo, não seja o licitante vencedor, que deverá ser paga em dinheiro, cujo valor será de livre concordância entre as partes, não cabendo à Secretaria de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, qualquer responsabilidade por avaliação ou mensuração das benfeitorias; O atual cessionário poderá se utilizar do direito de retenção enquanto não for indenizado de todas as benfeitorias;

III – O preço mínimo para fins de julgamento será o atualmente cobrado por hectare de área pública cedida, nos termos da Portaria nº 006, de 17 de janeiro de 2005 da SEAPA-DF, atualizados monetariamente nos termos da lei;

IV – O licitante vencedor sucederá o atual concessionário em todas as obrigações decorrentes da atividade rural vinculada à área pública concedida, devendo se certificar previamente de todos os débitos e financiamentos junto a bancos e demais órgãos e instituições;

V – O licitante vencedor promoverá, à sua inteira responsabilidade e risco, a desobstrução da área a que tiver concorrido, devendo certificar-se previamente de todas as condições e peculiaridades da área a que pretende concorrer;

VI – O prazo de vigência do contrato de concessão de uso será de 50 (cinquenta) anos, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 19248, sendo, entretanto, vedada a renovação.

Art. 3º O licitante vencedor não poderá transferir os direitos relativos ao citado contrato de concessão de uso sem a expressa e prévia autorização da Secretaria de Agricultura, Pecuária e Abastecimento – SEAPA, precedida de processo administrativo e posterior homologação e aprovação deste Conselho.

Art. 4º Fica o Secretário de Agricultura, Pecuária e Abastecimento do DF, autorizado a criar uma Comissão Especial de Licitação que será responsável pelo processo licitatório, que será na modalidade de Concorrência, competindo-lhe a elaboração de minuta de edital e processamento de todas as fases da licitação segundo as disposições da Lei 8.666/93, obedecidos os critérios descritos no artigo 2º desta Resolução.

Parágrafo único. O Secretário de Agricultura, Pecuária e Abastecimento deverá encaminhar, previamente à licitação, minuta do Edital que regulará o processo de concessão, para aprovação deste Conselho.

Art. 5º A Comissão Especial fará o julgamento segundo o critério do maior lance para o item, observado o disposto no inciso I, do artigo 2º, da presente Resolução, cujo resultado será homologado pelo Secretário de Agricultura que adjudicará aos vencedores os itens respectivos.

Parágrafo único. O resultado final da Comissão será referendado por este Conselho, que autorizará ou não a assinatura do respectivo contrato.

Art. 6º Casos especiais não contemplados nesta Resolução deverão ser submetidos a este Conselho para análise e deliberação.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º. Revogam-se as disposições em contrário.

## RESOLUÇÃO Nº 04, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2005.

Processo 070.000.212/2005, Relator: Conselheiro Roberto Marazi, Ementa: Regimento Interno do Conselho

O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DE ÁREAS PÚBLICAS RURAIS REGULARIZADAS, vinculado à Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento do Distrito Federal, nos termos do art. 1º da Lei n.º 3.286, de 15 de janeiro de 2004; usando da competência conferida pela Lei n.º 2.689, de 19 de fevereiro de 2001; por unanimidade, e acolhendo o voto do relator, resolve: APROVAR o Regimento Interno do Conselho de Administração e Fiscalização de Áreas Públicas Rurais Regularizadas, peça integrante deste Ato, conforme anexo.

PEDRO PASSOS JÚNIOR- Presidente, ROBERTO MARAZI- Conselheiro, AGNALDO ALVES PEREIRA- Conselheiro, RENATO SIMPLÍCIO LOPES- Conselheiro, FRANCESKA BORGES CENCI- Conselheira, ROMILTON JOSÉ MACHADO- Conselheiro Suplente

## ANEXO À RESOLUÇÃO Nº 04, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2005.

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DE ÁREAS PÚBLICAS RURAIS REGULARIZADAS – CAFAP

## CAPÍTULO I

## Da Denominação e Finalidade

Art. 1º O Conselho de Administração e Fiscalização de Áreas Públicas Rurais Regularizadas, doravante denominado CAFAP, criado pela Lei N.º 2.689, de 19 de fevereiro de 2001 e vinculado à Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento do Distrito Federal – SEAPA/DF nos termos da Lei N.º 3.286, de 15 de janeiro de 2004, é um órgão colegiado, tendo por finalidade normatizar, disciplinar, orientar, fiscalizar e deliberar acerca das atividades inerentes ao uso e à distribuição de áreas públicas rurais no âmbito do Distrito Federal.

## CAPÍTULO II

## Das Competências

Art. 2º Compete ao CAFAP decidir sobre:

I – concessão de uso de imóveis públicos rurais regularizados;

II – renovação de contratos de concessão de uso e de arrendamento;

III – transferência de direitos oriundos de contrato de concessão de uso e de arrendamento;

IV - rescisão e anulação de contratos de concessão de uso e de arrendamento;

V – valor de taxa de anuidade de concessão de uso/arrendamento dos imóveis públicos rurais, mediante proposição a ser apresentada pela Diretoria de Administração e Fiscalização de Áreas Públicas Rurais da SEAPA/DF.

VI – projetos de redimensionamento e subdivisão de lotes rurais;

VII – Plano de utilização do imóvel rural;

VIII – alienação de terras públicas rurais regularizadas;

IX – infrações e imposição de penalidades referentes às atribuições estabelecidas na legislação pertinente, conforme artigo 19, incisos I a IV da Lei n.º 2.689/2001;

X – tabela de preços da terra pública rural nua, para efeito de alienação.

Parágrafo Único A aplicabilidade dos incisos VIII a X deste artigo condiciona-se à regulamentação da Lei n.º 2.689, de 2001.

### CAPÍTULO III

#### Da Composição e da Organização

Art. 3.º O CAFAP é constituído por sete (7) membros e tem a seguinte composição:

I – dois (2) membros natos; e

II – cinco (5) membros efetivos.

§1.º São membros natos do Conselho:

I – O Secretário de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento do Distrito Federal;

II – O Presidente da Companhia Imobiliária de Brasília – TERRACAP.

§2.º São membros efetivos do Conselho:

I – um representante do Sindicato Rural do Distrito Federal;

II – um representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais do Distrito Federal;

III – um representante da Organização das Cooperativas do Distrito Federal;

IV – um representante da Federação das Associações de Pequenos Produtores Rurais do Distrito Federal e Entorno;

V – um representante da Sociedade Civil, com conhecimentos na área de agropecuária.

§3.º Os conselheiros mencionados nos incisos I a V do parágrafo anterior, bem como os seus respectivos suplentes, serão nomeados por ato do Governador do Distrito Federal e terão mandato de dois (2) anos, podendo ser renovado por igual período.

Art. 4.º O Secretário de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento do Distrito Federal é o Presidente do Conselho, sendo substituído em suas ausências e seus impedimentos pelo Presidente da Companhia Imobiliária de Brasília - TERRACAP.

Art. 5.º Perderá o mandato o Conselheiro Efetivo ou Suplente:

I – que, por qualquer motivo, desvincular-se do órgão ou entidade que representa, devendo, de imediato, ser substituído, para complementação do mandato;

II – que faltar injustificadamente a três (3) reuniões consecutivas ou seis (6) alternadas, durante o respectivo período de designação;

III – cujo procedimento for declarado, pelo Plenário do Conselho, incompatível com o decoro, assegurado amplo direito de defesa àquele (a) sobre quem pesar a suspeita;

IV – em caso de falecimento;

V – em caso de renúncia;

VI – em caso de destituição do cargo.

§1.º Serão computadas, para efeito do inciso II deste artigo, as reuniões ordinárias previstas em calendário e as extraordinárias comunicadas com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas.

§2.º A apreciação da justificativa das faltas referidas no inciso II do presente artigo será da competência do Plenário, cuja decisão deverá constar em ata.

§3.º É assegurado ao Conselheiro prazo até a sessão ordinária seguinte, para submeter ao Plenário as razões de sua falta.

§4.º Excetuam-se do disposto neste artigo as ausências relativas a gozo de férias regulamentares, viagens a serviço, licenças para tratamento de saúde, inclusive de pessoa da família, gala, nojo, paternidade, gestante e outros serviços obrigatórios por força de dispositivo legal; desde que comunicadas formalmente ao Conselho.

§5.º O Conselheiro Efetivo poderá licenciar-se, por período determinado, mediante requerimento dirigido ao Presidente do CAFAP, que o submeterá à decisão do Plenário.

§6.º O Conselheiro Suplente substituirá o respectivo Conselheiro Efetivo em caráter eventual, mediante convocação da Presidência do CAFAP, feita pelo menos com quarenta e oito (48) horas de antecedência.

§7.º No trato de qualquer assunto de interesse pessoal dos Conselheiros, efetivos ou natos, este (s) terá (ão) direito de voz, mas não de voto.

§8.º O ato que declarar a perda ou extinção de mandato de membro do CAFAP será comunicado ao interessado por escrito e publicado no Diário Oficial do Distrito Federal – DODF.

§9.º Os Conselheiros manter-se-ão nos cargos até a posse de seus substitutos, exceto nos casos previstos nos incisos III e VI do Art. 5.º.

Art. 6.º O CAFAP terá a seguinte estrutura básica:

I – Plenário;

II – Presidência; e

III – Secretaria-Executiva.

### SEÇÃO I

#### Do Plenário

Art. 7.º O Plenário é a unidade máxima de deliberação, de consulta e de normatização das decisões e resoluções do CAFAP, a quem compete além das atribuições enumeradas no art. 1o:

I - apreciar as matérias que lhe são encaminhadas;

II - apreciar os atos da Presidência do CAFAP quando praticados ad referendum;

III - apreciar e aprovar alterações deste Regimento;

IV - exercer outras atribuições correlatas.

Art. 8.º O Plenário é composto pelos membros natos e efetivos referidos no art. 3o deste Regimento, competindo-lhes:

I - comparecer as reuniões;

II - debater e votar qualquer matéria em discussão;

III - requerer informações, providências e esclarecimentos ao Presidente do CAFAP;

IV - pedir vista de processos;

V - apresentar relatórios e pareceres circunstanciados, dentro dos prazos fixados;

VI - participar das decisões do Plenário com direito a voto e, quando vencido, apresentar voto em separado, se de seu alvitre;

VII - propor matérias à deliberação do Plenário;

VIII - apresentar questões de ordem na reunião;

IX – requerer diligências;

X – representar o Conselho, por indicação de seu Presidente.

### SEÇÃO II

#### Da Presidência

Art. 9.º Ao Presidente do CAFAP compete:

I – marcar, convocar e presidir as reuniões do Plenário, cabendo-lhe o voto pessoal e o de desempate;

II – aprovar a pauta das reuniões;

III - ordenar o uso da palavra;

IV - submeter à votação as matérias a serem decididas pelo Plenário, intervindo na ordem dos trabalhos ou suspendendo-os sempre que necessário;

V - dar posse aos membros do CAFAP, assinando os respectivos termos;

VI - despachar, independentemente de exame pelo Plenário, os processos cuja matéria tenha sido objeto de decisão do Conselho, em caráter normativo;

VII - autorizar atos, ad referendum do Plenário, submetendo-os a este na próxima reunião a ser realizada;

VIII - encaminhar ao Governador do Distrito Federal exposições de motivo e informações sobre matéria de competência do CAFAP;

IX - delegar competências;

X - decidir as questões de ordem.

### SEÇÃO III

#### Da Secretaria-Executiva

Art. 10.º A Secretaria Executiva funcionará na SEAPA/DF como unidade auxiliar da Presidência e do Plenário, desempenhando atividades de apoio técnico e administrativo, cabendo-lhe especialmente:

I - fornecer suporte e assessoramento à Presidência e ao Plenário;

II – distribuir aos Conselheiros as matérias a serem votadas;

III - elaborar as atas das reuniões ordinárias e extraordinárias, mantendo seus registros em pasta especial;

IV – preparar a pauta das reuniões e encaminhá-las à aprovação do Presidente;

V – redigir as minutas das resoluções e decisões do Plenário;

VI - cumprir as atribuições constantes deste Regimento e os encargos que lhe forem cometidos pelo CAFAP;

VII - prestar esclarecimentos solicitados pelos Conselheiros;

VIII – exercer a comunicação entre o Presidente e os Conselheiros, a respeito de assuntos de interesse do CAFAP;

IX - executar outras tarefas correlatas, determinadas pelo Presidente do CAFAP ou previstas neste Regimento Interno.

Parágrafo Único O Secretário-Executivo do CAFAP será designado pelo Presidente do Conselho, bem como o seu substituto eventual.

### CAPÍTULO IV

#### Do Funcionamento

Art. 11. O CAFAP reunir-se-á em caráter ordinário uma (1) vez ao mês, na sede da SEAPA/DF e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo seu Presidente ou a requerimento de pelo menos quatro (4) de seus membros.

Parágrafo Único. As reuniões extraordinárias só serão realizadas para apreciação de matérias urgentes e inadiáveis.

Art. 12. O CAFAP poderá reunir-se fora de sua sede, sempre que razões de conveniência técnica ou administrativa o exigirem.

Art. 13. O Conselho reunir-se-á na segunda quinzena de cada mês, conforme calendário a ser estabelecido pelo Plenário.

Art. 14. Quando o Conselho, por qualquer motivo, não for se reunir na data prevista no calendário caberá ao seu Presidente fixar uma nova data, comunicando aos demais Conselheiros com a antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.

Art. 15. Os membros do Conselho comunicarão no prazo de 48 (quarenta e oito) horas da sua convocação, a impossibilidade de comparecer às reuniões, de modo a permitir a convocação do respectivo suplente, nos termos deste regimento, salvo situações imprevisíveis ou de força maior, devidamente formalizadas.

Art. 16. As reuniões serão abertas pelo Presidente do CAFAP ou por seu substituto regimental, a partir da verificação do quorum mínimo de quatro (4) Conselheiros Efetivos.

Parágrafo Único. Haverá tolerância de 15 (quinze) minutos para formação do quorum mínimo.

Art. 17. Decorrida a tolerância referida no parágrafo único do artigo anterior e não havendo quorum, o Presidente do CAFAP abrirá e encerrará imediatamente a reunião, fazendo consignar em ata a ausência dos Conselheiros.

Art. 18. As reuniões do Conselho serão públicas.

Art. 19. A pauta, os processos a serem apreciados e a ata da reunião anterior serão encaminhadas aos Conselheiros com antecedência de, no mínimo, cinco (5) dias da data estabelecida no calendário referido no art. 13.

Art. 20. As reuniões terão sua pauta preparada pela Secretaria-Executiva e nela constará necessariamente:

I - abertura dos trabalhos pelo Presidente do CAFAP;

II - verificação de "quorum";

III - posse de novos Conselheiros, se houver;

IV - leitura, discussão e aprovação da ata da reunião anterior;

V - leitura e distribuição do expediente;

VI - ordem do dia;

VII - comunicações gerais do Presidente;

VIII - o que mais couber.

Art. 21. Qualquer matéria de competência do Conselho poderá ser apreciada pelo Plenário.

§ 1.º A matéria será encaminhada pelo Presidente do Conselho à Secretaria-Executiva para fins de distribuição e indicação do relator.

§ 2.º O relator da matéria será escolhido, preferencialmente, dentre os Conselheiros Efetivos.

§ 3.º A fim de possibilitar o cumprimento do disposto no art. 19 deste regimento, as matérias a serem examinadas pelo Conselho deverão ser encaminhadas à Secretaria-Executiva até o quinto (5º) dia útil de cada mês.

§ 4.º Em razão de foro íntimo, poderá o Conselheiro declarar-se impedido para atuar em qualquer processo.

Art. 22. A deliberação dos assuntos obedecerá as seguintes etapas:

I - discussão do parecer do relator;

II - o Presidente facultará a palavra ao Conselheiro que entender por bem discorrer sobre a matéria; e

III - a matéria será posta em votação.

Art. 23. É facultado ao Conselheiro pedir vista do processo, devidamente justificada, por prazo fixado pelo Plenário, limitado a quinze (15) dias.

Parágrafo Único - Quando mais de um Conselheiro pedir vista de um mesmo processo, competirá ao Presidente do CAFAP definir a quantidade de dias que cada Conselheiro terá para analisá-lo e devolvê-lo à Secretaria-Executiva.

Art. 24. O Conselheiro poderá apresentar emendas ou propostas à matéria em discussão.

Art. 25. A leitura da ata da reunião anterior será dispensada, desde que tenha sido submetida aos Conselheiros com a antecedência prevista no art. 19.

Art. 26. As deliberações do Plenário serão tomadas por maioria simples de votos dos membros presentes.

§ 1º As deliberações serão formalizadas através de resolução ou decisão, cujo teor será consignado em ata.

§ 2º As resoluções e decisões serão datadas e numeradas, em ordem cronológica, cabendo à Secretaria-Executiva coligi-las e ordená-las.

§ 3º - As resoluções e decisões aprovadas pelo CAFAP serão assinadas por todos os membros do Plenário, e terão eficácia a partir da publicação da respectiva ata no Diário Oficial do Distrito Federal.

Art. 27. As atas redigidas de forma sucinta e com linhas numeradas, depois de aprovadas em Plenário e assinadas pelo Presidente e Conselheiros presentes à reunião em que tiverem sido aprovadas, serão arquivadas na Secretaria-Executiva.

#### CAPÍTULO V

##### Das Disposições Finais

Art. 28 O Regimento Interno poderá ser alterado por proposta de qualquer membro do Conselho, subscrita por pelo menos quatro (4) Conselheiros.

Parágrafo Único. As alterações regimentais serão apreciadas em reunião extraordinária especialmente convocada para este fim, e, uma vez aprovadas tomarão a forma de resolução e será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal.

Art. 29. As dúvidas de interpretação das disposições regimentais e os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho.

Art. 30. Este Regimento entra em vigor na data de sua publicação.

#### PORTARIA Nº 197, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2005.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regulamentares e acolhendo os termos da solicitação, do Presidente da Comissão instituída conforme Portaria Nº 122, de 15 agosto de 2005, publicada no DODF Nº 156, de 17 de outubro de 2005, pág. 44, resolve:

I - 1º PRORROGAR por mais 60 (sessenta dias) dias, a contar de 18 de dezembro de 2005, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão designada, pelo ato citado no preâmbulo..

II - 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PEDRO PASSOS

## SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

### DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL

#### INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 472, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2005.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 9º, inciso XLI do Regimento aprovado pelo Decreto nº 19.788, de 18 de novembro de 1998, resolve:

DESIGNAR para compor a Comissão Examinadora de Trânsito do DETRAN-DF, a partir de 1º de janeiro de 2006, nas seguintes funções: 1 – Coordenadores: a) por 3 (três) meses: Almir Freires da Silva, Carlos Alberto Costa Lima, Cleusa Evangelista Ferreira, Ione Colonna dos Santos Mendes, Jairo de Almeida Braga, Sergio Pereira da Costa, Vanderson Gomes de Farias. 2 – Examinadores: a) por 3 (três) meses: Acassio Teixeira Machado, Adelson Siqueira de Lima, Adenildo Tavares dos Santos, Adilino Delmiro Sousa, Adilson da Silva Carlos, Alceu Sluzala, Alda Marques de Oliveira Rosa, Alerrandro Lanusse Freitas Costa, Alvaro Jose Tavares Filho, Ana Katia de L B Pereira, Ana Pinto Monteiro, Andre Luiz Silva Branquinho, Antonio Brito de Medeiros, Antonio Cesar de Mello Barriolli, Antonio Jose de Moura Filho, Ayrton de Oliveira Guimaraes Filho, Benones de Sousa Vieira, Bianca Taylor de Jesus Guirra, Breno Freitas Godinho, Carlos Alberto Abade do Nascimento, Clelio da Rocha Galvao, Cleonice Rabelo da Silva, Crismedio Barbosa de Sousa, Degmar Machado Aguiar, Deoclides Pereira de Sa Neto, Dorvalina Lemos do Prado, Dourival Alves de França, Eliane de Jesus Silva, Elton Alves de Oliveira, Ender Alberto de Sousa Carvalho, Enio Wilian Danziger, Francisco Oliveira de Pinho, Francisco Ronaldo Guerreiro Bezerra, Helvany Silva Moraes, Higino Jose Cardoso Neto, Ildine Franca Ribeiro de Melo, Ione Oliveira do Nascimento, Isac Costa de Oliveira, Jane de Souza Melo, Jean Clemilton Fidelis de Mesquita, Jesenilda Rodrigues de Almeida, Joaquim Claudio de Oliveira Ferreira, Jorge Luiz Cunha de Sousa, Jose de Albuquerque Costa Neto, Jose Espirito Santo Oliveira, Jose Rodrigues de Almeida Filho, Jose Xavier de Andrade, Josias Laurentino de Sousa, Josiberto Bastos do Nascimento, Katia Maria Pinto Rocha, Leandro Arthur Brandalise Schweitzer, Leila das Neves Silva, Leonardo Ferreira, Levino Alves Fernandes Gondim, Luciannette Araujo Souza, Lucilene Maria Vieira, Luis Antonio da Silva Villas, Luiz Carlos Lima de Araujo, Manoel Lourenco, Marcia Henrique Tomaz, Marco Antonio Guedes do Amaral, Marco Antonio Massari, Marco Aurelio Meireles Rodrigues, Maria Claudia Lapa de Souza, Maria da Penha Pego, Maria das Dores Rabelo, Maximiano dos Santos Rocha, Michele Vieira Leao, Ozeias Mendes, Paulo Guilherme Ferreira Leite, Poliana Marques de Souza, Rachel Ribeiro Alves Barretos, Ricardo Alves de Castro, Rossana Ferreira de Souza Marques Teixeira, Selmira Correa Cavalcante Lima, Silvino Prudencio de Sousa, Tatiana de Paiva Ito, Thayse Alves Araujo, Ubirata Raimundo de Moraes, Uelson Sousa Praseres, Valdo Luiz Oliveira de Pinho, Valmir Lacerda Ribeiro, Viviane Pereira Lopes. b) Por um mês: Roberto da Cruz Rodrigues. 3– Secretários: a) por 3 (três) meses: Alessandro Porto Valadao, Antonia Soares da Silva Sousa, Bruno Barreto Bezerra Moura, Camila Lanini Nascimento, Carla Karolina Mello Di Silva, Divina Antoniete, Edson Martins da Silva, Eliane de Lima Costa, Elias Dias Neves, Elizabeth Monsueth Alves da Silva, Francisco James Rodrigues de Sousa, Genilson Neiva Vitorino, Geraldo Rodrigues do Nascimento Filho, Glauria Silveira Rosa e Silva Campos, Irandir Pereira de Jesus, Isabel Cristina de Alcantara Janeiro, Ivanildo de Siqueira Campos, Jailson Vicente da Silva, Jonas Alves Rocha, Jose Roberto Silva, Katiuscia Andreia de Medeiros, Luciana Vieira Nascimento Raposo, Madson Andrei de Medeiros, Mercy Alves da Paz, Meruly Rocha Ferreira, Santana da Silva, Valdilene Santos Silva, Wanderley Pereira da Silva.

DESIGNAR, a contar de 1º/12/2005, na seguinte função: 1– SECRETÁRIO: a) por 3 (três) meses: Emerson Dave Martins Nunes; DISPENSAR, a contar de 1º/12/2005 da função: 1- SECRETÁRIO: Raimundo Eduardo Abem Athar.

EDIMAR BRAZ DE QUEIROZ

#### INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 480, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2005.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL – DETRAN/DF, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 81, incisos I e XLI do Regimento aprovado pelo Decreto nº 19.788, de 18 de novembro de 1998, resolve:

Art. 1º Os veículos recolhidos ao Depósito de Veículos Apreendidos do DETRAN-DF em face de infração de trânsito da qual decorra a aplicação da medida administrativa de remoção ou da penalidade de apreensão, depois de cumprida a penalidade, ficarão à disposição do respectivo proprietário pelo prazo máximo de 90 (noventa) dias para fins de solução das eventuais irregularidades e posterior liberação.

Art. 2º Os veículos não reclamados dentro desse prazo serão encaminhados à Comissão de Leilão de Veículos Apreendidos do DETRAN-DF e serão leiloados na forma da lei.

Art. 3º Enquanto os veículos estiverem sob a guarda do Chefe do Depósito de Veículos apreendidos para fins de liberação, sobre o seu cadastro incidirão os encargos de guarda e depósito, cujo pagamento será de responsabilidade de seu proprietário.

Art. 4º Não incidirão os encargos de guarda e depósito sobre o cadastro dos veículos relacionados para fins de leilão, nem sobre aqueles que por motivos de ordem administrativa não puderem ser leiloados dentro desse prazo.

Art. 5º O disposto no artigo 4º não se aplica aos casos em que o veículo não puder ser leiloado, por qualquer obstáculo criado pelo proprietário, hipótese em que serão calculados todos os encargos referentes aos dias em que o veículo esteve sob a guarda do DETRAN-DF.

Art. 6º Não serão recebidos no Depósito de Veículos Apreendidos do DETRAN-DF veículos apreendidos em face da ocorrência de crime e nem aqueles provenientes de demanda judicial.

Art. 7º Esta Instrução de Serviço entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

EDIMAR BRAZ DE QUEIROZ

**INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 448, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2005.**

O DIRETOR-GERAL ADJUNTO DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 9º, Incisos II, X e XIX do Regimento aprovado pelo Decreto 19.788 de 18 de novembro de 1998, e a IS nº 288 de 29 de maio de 2003, resolve: TORNAR SEM EFEITO a IS 381, 25 de outubro de 2005, na parte em que se refere ao Interessado: JOHN CAMILO FERREIRA, Processo: 055-033192/2005, Prontuário nº 01652841700/DF, Categoria: "B", CPF 927.976.101-30. TORNAR SEM EFEITO a IS 185 de 30 de junho de 2005, na parte em que se refere ao Interessado: DILZA BRAGA ROSA, Processo 055-001011/2001, Prontuário nº 00131798681/DF, Categoria: "B", CPF 578.165.811-49. TORNAR SEM EFEITO a IS 358 de 19 de outubro de 2005, na parte em que se refere ao Interessado: HILDO CORDEIRO HORÁCIO, Processo : 055-031965/2005, Prontuário nº 00295539208/DF, Categoria: "E", CPF 100.979.611-91. TORNAR SEM EFEITO a IS 406 de 17 de novembro de 2005, na parte em que se refere ao Interessado: DARCY PEREIRA DA COSTA, Processo 055-037914/2005, Prontuário nº 00280765853/DF, Categoria: "D", CPF 008.495.451-53.

OSNI BUENO DE FREITAS

**INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 449, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2005.**

O DIRETOR-GERAL ADJUNTO DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 9º, incisos II e XIX do Regimento aprovado pelo Decreto 19788 de 18 de novembro de 1998 e a IS nº 288, de 29 de maio de 2003, resolve: CASSAR a Carteira Nacional de Habilitação do(s) condutor(es) abaixo especificado(s), com base no artigo 256 inciso V, e artigo 263 do CTB. Interessado: ARUANE LOPES COSTA, Processo 055-028107-2004, Prontuário nº 01271599136/DF, Categoria: "D", CPF 706.152.921-00, infringência ao artigo 263 inciso I. Interessado: ALESSANDRO DA SILVA FEITOSA, Processo 055-002898-2004, Prontuário nº 02132466207/DF, Categoria: "B", CPF 716.080.101-63, infringência ao artigo 263 inciso I. E ainda APREENDE, por determinação judicial e/ou com fulcro nos Artigos 22 Incisos I, VI e 160 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, e na Informação 158/04 – PROJUR/DETRAN-DF, a(s) Carteira(s) Nacional(is) de Habilitação abaixo especificada(s). Em consequência fica(m) o(s) referido(s) condutor(es) SUSPENSO(S) do direito de dirigir veículos automotores pelo período determinado abaixo e/ou até a realização de exames médicos de sanidade física e mental, psicotécnico, legislação de trânsito e prática de direção veicular. Interessado: JORGE PAULO DE OLIVEIRA, Processo 055-044952-2005, Prontuário 02797818184/DF, Categoria: "AD", CPF 327.335.001-63, período: 02 (dois) meses a partir do recolhimento da CNH, por determinação do Juízo da Primeira Vara de Delitos de Trânsito/DF.

OSNI BUENO DE FREITAS

**SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA**

**ARQUIVO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL**

**ORDEM DE SERVIÇO DE 28 DE DEZEMBRO DE 2005**

A GERENTE DA GERÊNCIA DE APOIO OPERACIONAL DO ARQUIVO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Ordem de Serviço de 10 de outubro de 2003, publicada no Diário Oficial de 16 de outubro de 2003, resolve:

I - PRORROGAR, por mais 30 (trinta) dias, a partir de 04 de dezembro de 2005, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão Incumbida da Tomada de Contas do Agente de Material do Arquivo Público do Distrito Federal referente ao exercício de 2005, conforme Ordem de Serviço de 1º de novembro de 2005, publicada no DODF 209 de 04 de novembro de 2005.

II - PRORROGAR, por mais 30 (trinta) dias, a partir de 03 de janeiro de 2006, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Inventário Físico dos Bens Móveis do Arquivo Público do Distrito Federal referente ao exercício de 2005, conforme Ordem de Serviço de 1º de novembro de 2005, publicada no DODF 209 de 04 de novembro de 2005.

VIRGINIA DE FÁTIMA GONÇALVES

**SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO**

**COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA  
DIRETORIA COLEGIADA**

SESSÃO Nº 2371ª - DECISÃO Nº 1002, REALIZADA EM 27 DE DEZEMBRO DE 2005.  
Processo: 111.002.179/2005. Interessado: NUBEN/TERRACAP. Relator – Diretor: FRAN-

CISCO SEBASTIÃO MORAIS. A Diretoria, acolhendo o voto do relator, à vista das instruções contidas nos autos, decide ratificar o Ato da Presidente desta empresa no prazo de 3 (três) dias, que autorizou a despesa no valor de R\$ 36.706,56 (trinta e seis mil, setecentos e seis reais e cinquenta e seis centavos), objetivando a aquisição de vales-transporte para distribuir aos empregados e estagiários da Companhia, no período de 10.01 a 09.02.2006, com base nos termos do artigo 25 da Lei nº 8.666/93, Inexigibilidade de Licitação, cuja despesa correrá por conta do programa de trabalho 23.122.0100.8504.0075 – concessão de benefício aos servidores da TERRACAP, elemento 3390.39 – outros serviços de terceiros – pessoa jurídica, subelemento 72 – vale-transporte.

MARIA JÚLIA MONTEIRO DA SILVA  
Presidente da TERRACAP

**SECRETARIA DE ESTADO DE FISCALIZAÇÃO DE ATIVIDADES URBANAS**

**PORTARIA Nº 83, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2005.**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FISCALIZAÇÃO DE ATIVIDADES URBANAS DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições que lhe conferem o artigo 105, inciso VI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e artigo 21, inciso XII, do Decreto nº 24.450, de 10 de março de 2004, resolve:

Artigo 1º. TORNAR SEM EFEITO, a inclusão do nome de Sebastião Afonso M. Fonseca, matrícula 24.231-4 na Equipe de Operações Especiais criada pela Portaria nº 78 de 31 de outubro de 2005, publicada no DODF de 1º de novembro de 2005.

Artigo 13º. Esta Portaria possui efeitos retroativos à 1º de novembro de 2005.

Artigo 14º. Revogam-se as disposições em contrário.

ANTONIO ALVES DO NASCIMENTO NETO

**SECRETARIA DE ESTADO PARA O DESENVOLVIMENTO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA**

**DESPACHO DO SECRETÁRIO**

Em 28 de dezembro de 2005

Processo: 290.000.146/2005. Interessado: Conselho Nacional de Secretários Estaduais para Assuntos de Ciência, Tecnologia e Inovação CONSECTI. Assunto: Inexigibilidade. Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, a inexigibilidade da licitação em favor do credor acima citado, com o objetivo de atender despesa com pagamento de anuidade do CONSECTI, referente ao exercício de 2005, constante da nota de empenho nº 418/2005, no valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais). A inexigibilidade foi fundamentada no que dispõe o Caput do artigo 25, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993. Publique-se.

IZALCI LUCAS FERREIRA

**SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO E PARCERIAS**

**PORTARIA Nº 219, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2005.**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO E PARCERIAS DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pelo art. 39, inciso V, do Decreto nº 25.000, de 27 de agosto de 2004, resolve:

I - Promover, na forma dos anexos I e II, a alteração do Quadro de Detalhamento da Despesa de diversas unidades orçamentárias, de acordo com a Portaria nº 281, de 31 de dezembro de 2004.

II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

III - Ficam revogadas as disposições em contrário.

RICARDO PINHEIRO PENNA

ANEXO	I	DESPESA	R\$ 1,00			
ALTERAÇÃO DE QDD			ORÇAMENTO FISCAL			
			RECURSOS DE TODAS AS FONTES			
		REDUÇÃO				
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
190101/00001 22101 SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS					100.000	
15.451.0098.1108 EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO EM ÁREAS DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO						

